



**Tribunal de Contas**

---

***CAPÍTULO VI***

*Dívida Pública*





## VI – DÍVIDA PÚBLICA

### 6.1 – Enquadramento da dívida pública em 2001

#### 6.1.1 – Objectivos de gestão da dívida, carteira de referência e orientações do Governo

O art. 2º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, estabelece os objectivos gerais para a gestão da dívida pública, que são os seguintes:

- ◆ Garantia de uma distribuição equilibrada dos custos pelos vários orçamentos anuais;
- ◆ Prevenção de uma excessiva concentração temporal dos vencimentos;
- ◆ Limitação dos riscos; e
- ◆ Promoção de um equilibrado e eficiente desenvolvimento dos mercados financeiros.

Para a prossecução de tais objectivos, relevam, sobretudo, as decisões tomadas pelo Instituto de Gestão do Crédito Público (IGCP) relativamente às condições das operações de financiamento, designadamente no que se refere às opções em termos de instrumentos, montantes, maturidades, moedas, regimes de taxa de juro e formas de colocação da dívida, decisões essas que têm lugar no quadro dos limites e regras determinados pela Assembleia da República e pelo Governo.

Em articulação com as operações de financiamento, o IGCP, pelo n.º 2 do art. 12º da Lei n.º 7/98, ficou também autorizado a realizar as operações financeiras para o efeito tidas como adequadas, nomeadamente operações envolvendo derivados financeiros, tais como operações de troca (*swaps*) do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições financeiras, bem como operações a prazo (*forwards*), futuros e opções, tendo por base responsabilidades decorrentes da emissão de dívida pública, visando uma eficiente gestão da dívida pública directa e a melhoria das condições finais dos financiamentos.

Para concretizar com maior detalhe os objectivos que deverão presidir à actuação do Instituto, clarificando as regras e os limites dentro dos quais se deverá conter essa actuação e estabelecendo os métodos para a avaliação do grau de cumprimento daqueles objectivos, o Governo, sob proposta do IGCP, tomou a opção de orientar a gestão da dívida pública em função de uma carteira de referência (*benchmark*), aprovando as “*Orientações para a gestão da dívida directa do Estado pelo IGCP*”.

Tal como referido no Parecer sobre a CGE do ano anterior<sup>1</sup>, em Julho de 2000, o IGCP propôs à tutela a alteração do *benchmark* e das Orientações para a gestão da dívida pública, aprovadas anteriormente, em 1999, para aplicação inicial a título experimental, alteração essa que mereceu a aprovação do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças (Despachos n.º 1084/2000-SETF a n.º 1087/2000-SETF, de 18 de Julho<sup>2</sup>) e consubstanciou o modelo de gestão da dívida pública que foi aplicado no decorrer do ano em análise.

<sup>1</sup> Vide Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, pontos 6.1.2 e 6.5.2.

<sup>2</sup> Parte destas novas orientações para a gestão da dívida pública foi publicada em Diário da República, de 17.01.01 (Despacho n.º 851/2001 (2.ª série) do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças).

A proposta apresentada pelo IGCP teve por base um modelo de simulação estatística, através do qual o Instituto identificou um elenco de 8 políticas ótimas alternativas, caracterizadas por diferentes níveis de custo e de risco, para escolha governamental, não obstante o IGCP ter formulado esta mesma proposta de modo a transmitir a sua preferência por uma dada escolha, que foi a adoptada pelo Governo.

A carteira de dívida pública óptima, ou carteira de referência, escolhida é caracterizada em termos de:

- ◆ Maturidade média, isto é, média ponderada dos prazos até ao vencimento dos vários empréstimos e outras operações de carteira;
- ◆ Prazo médio de refixação da taxa de juro, isto é, média ponderada dos prazos até à data de refixação da taxa de juro (até à data de vencimento, no caso de contratos de taxa fixa) dos vários empréstimos e outras operações de carteira;
- ◆ Perfis temporais de reembolso, isto é, percentagens da carteira que se vence em cada um dos anos seguintes;
- ◆ Perfis temporais de refixação da taxa de juro, isto é, percentagens da carteira que refixa (ou vence) em cada um dos anos seguintes.

As Orientações para a gestão da dívida pública, aprovadas pelo Governo, estabelecem um conjunto de normas a seguir pelo IGCP, incidindo, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

- ◆ Tipos de instrumentos e de transacções sobre instrumentos utilizáveis pelo IGCP, no quadro da gestão da dívida pública;
- ◆ Limites para a assunção de riscos cambiais associados à carteira de dívida pública (moedas em que podem ser denominados os empréstimos e valores admissíveis para a exposição cambial primária<sup>1</sup> e líquida<sup>2</sup>);
- ◆ Limites para a assunção de riscos de taxa de juro (valores admissíveis para os desvios entre a percentagem de dívida pública cuja taxa de juro será refixada dentro de determinados prazos na carteira real e na carteira de referência e entre o valor da duração modificada<sup>3</sup> da carteira real e da carteira de referência);
- ◆ Limites para a assunção de riscos de crédito (valor máximo admissível da exposição da carteira real a riscos de crédito<sup>4</sup>).

Como se verifica, tais normas impõem um conjunto de restrições à gestão a desenvolver pelo IGCP, em termos de instrumentos e de riscos a assumir pela carteira, e determinam também que a obtenção de financiamento e a gestão da carteira de dívida pelo IGCP deverão desenvolver-se tendo por referencial o *benchmark* e a estratégia de financiamento aprovadas, definindo esta última os

---

<sup>1</sup> Percentagem da carteira que se encontra expressa em moedas diferentes do euro, calculada com exclusão dos derivados financeiros.

<sup>2</sup> Percentagem da carteira que se encontra expressa em moedas diferentes do euro, calculada com inclusão dos derivados financeiros.

<sup>3</sup> Medida de risco de taxa de juro, que representa a sensibilidade do valor de mercado da dívida a variações nos *yields* de mercado.

<sup>4</sup> Probabilidade de ocorrer um acréscimo de custos da dívida em caso de falência de uma entidade com quem tenham sido contratados derivados financeiros, numa situação em que o valor desses contratos seja positivo para a República.



instrumentos financeiros a utilizar na construção da carteira de referência e respectivas percentagens de utilização com relação às necessidades brutas de financiamento do Estado.

Assim, tais termos de referência devem orientar as decisões do IGCP em matéria de novas emissões de dívida, previstas em termos de programa de financiamento anual, e de contratação de operações com derivados financeiros, sendo o grau de consecução dos objectivos de gestão atribuídos ao IGCP avaliado, periodicamente, através de relatórios trimestrais enviados à tutela, pela diferença entre as características da carteira detida pelo Estado (carteira real) e os correspondentes valores da carteira de dívida pública óptima adoptada (carteira de referência), bem como pelo cumprimento das regras contidas nas citadas orientações.

Para além destas regras de carácter geral e permanente, a execução orçamental de 2001 teve ainda que observar os limites fixados na LOE para determinados aspectos da dívida pública, com particular realce para o limite de endividamento global directo, que o art. 70º daquela lei fixou em 493,6 milhões de contos, mas que a segunda alteração à Lei n.º 30-C/2000 elevou para 940 milhões de contos. A este montante acrescia o valor fixado no art. 71º, que era inicialmente 150 milhões de contos e que passou a 430 milhões de contos por força da primeira alteração à LOE. Para além destes, a LOE fixou também os montantes máximos para a emissão de empréstimos (art. 72º), dívida denominada em moeda estrangeira (art. 73º) e dívida flutuante (art. 75º).

## 6.1.2 – Programa de financiamento para 2001

O programa de financiamento para o ano em apreço, elaborado pelo IGCP em Novembro de 2000 e aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças por Despacho de 5.01.2001, estabeleceu as previsões que se apresentam no quadro seguinte para as necessidades de financiamento do Estado, comparadas com os valores que à data se encontravam estimados para 2000:

**Quadro VI.1 – Necessidades de financiamento**

(em milhões de contos)

Necessidades de financiamento	2000	2001	Variação	
	Estimativa	Previsão	Em valor	%
1. Necessidades líquidas decorrentes do Orçamento	471,7	357,7	-114,1	-24,2
Défice orçamental	531,1	494,8	-36,3	-6,8
Activos financeiros líquidos de reembolsos	23,1	-25,1	-48,1	-208,7
Regularização de situações do passado	81,2	150,0	68,8	84,7
Receitas das privatizações afectas à amortização de dívida (-)	163,6	262,0	98,4	60,2
2. Amortizações e anulações de dívida (fundada e certificados de aforro)	1.703,7	1.172,8	-530,9	-31,2
3. Necessidades brutas decorrentes do Orçamento	2.175,2	1.530,7	-644,5	-29,6
4. Necessidades do Orçamento do ano anterior a satisfazer no período complementar (+)	190,3	207,3	17,0	9,0
5. Necessidades do Orçamento a satisfazer no período complementar (-)	207,3	187,7	-19,6	-9,5
6. Necessidades de financiamento a satisfazer no ano civil	2.158,2	1.550,1	-608,1	-28,2
7. Financiamento no ano civil – Valor de encaixe	2.158,6	1.550,1	-608,5	-28,2
8. Saldo de financiamento para orçamentos seguintes	0,4	0,0	-0,4	-100,0

Fonte: IGCP (em euros)

Como se constata pela análise do quadro, as necessidades líquidas de financiamento previstas para 2001 seriam inferiores às estimadas para a execução orçamental de 2000 em cerca de 114,1 milhões de contos (-24,2%).

Por seu turno, as necessidades brutas de financiamento a satisfazer em 2001 ascenderiam a 1.550,1 milhões de contos, o que representaria uma redução de 608,1 milhões de contos (-28,2%) face às necessidades brutas estimadas para a execução do ano anterior. Das necessidades brutas previstas, cerca de 1.172,8 milhões de contos destinaram-se a amortizações e anulações de dívida fundada, montante que seria inferior em cerca de 530,9 milhões de contos (-31,2%) às amortizações e anulações estimadas para a execução de 2000. Cerca de 40% do serviço da dívida previsto concentrar-se-ia no primeiro trimestre do ano.

Seguidamente descrevem-se as principais linhas de actuação constantes do programa de financiamento:

- ◆ Criação de uma nova série de OT com vencimento em 2011, como *benchmark* e principal componente do financiamento a efectuar em 2001, através do lançamento, em Março, por via sindicada, de uma tranche inicial de 2.000 a 2.500 milhões de euros, seguindo-se posteriormente o seu aumento, através de leilões mensais com montantes indicativos de 500 milhões de euros, até se atingir um total de 5.000 milhões de euros, no início do terceiro trimestre;
- ◆ Reabertura da série OT 2005, iniciada em 2000, para suprir as necessidades de financiamento remanescentes, no valor de 500 milhões de euros, passando esta série a ter um *outstanding* de 3.000 milhões de euros;
- ◆ Apresentação de um programa de troca de dívida ao mercado, como parte integrante da estratégia de financiamento de 2001, procedendo-se à abertura desta facilidade antes do lançamento da nova *benchmark* a 10 anos; no segundo semestre seriam retomadas as operações de troca de dívida, em alternância com os leilões de encerramento do programa de financiamento;
- ◆ Possibilidade do financiamento do programa de troca ser assegurado, consoante as necessidades, através de novas emissões das séries OT 2004 e 2005 e, também, de uma nova série de OT, no segundo semestre;
- ◆ Revisão do estatuto dos OEVT que pondere a reorganização ocorrida no mercado secundário da dívida com a criação do Mercado Especial de Dívida Pública (MEDIP)<sup>1</sup>;
- ◆ Redenominação dos instrumentos de dívida cujo vencimento ocorra depois de 2001, aproveitando também esse ensejo para proceder à desmaterialização dos títulos de dívida

---

<sup>1</sup> O MEDIP constitui um segmento do mercado secundário que surge no contexto do desenvolvimento dos sistemas electrónicos de negociação da dívida, designados por plataformas MTS. A sua finalidade é centralizar as transacções por grosso da dívida com vista a proporcionar um espaço de negociação das OT com elevada liquidez, transparência e eficiência. A primeira experiência deste tipo de mercado data de 1988, em Itália, e apenas em 1999 um grupo de intermediários financeiros (OEVT) lançou a plataforma pan-europeia Euro-MTS destinada à negociação dos títulos mais líquidos dos soberanos da área euro. O MEDIP foi introduzido em Portugal em Julho de 2000 após a instituição, em Maio/2000 da MTS – Portugal, sociedade gestora do MEDIP, tendo como accionistas fundadores 12 OEVT. Em 2001, o MEDIP/MTS-Portugal consolidou a sua posição como espaço de negociação por grosso da dívida pública. Entretanto, o número de emitentes soberanos do euro com títulos negociados no Euro-MTS passou para dez, abrangendo a maior parte dos *benchmark* da Alemanha, França, Itália, Espanha, Bélgica, Holanda, Áustria, Finlândia, Portugal e Grécia; todos estes mercados assentam em plataformas idênticas e conectáveis entre si, tornando o espaço de negociação da dívida pública na área euro tecnologicamente integrado.



consolidada e à recompra dos instrumentos cujas condições financeiras o justifiquem ou cuja contrapartida permita aumentar a liquidez do mercado de OT;

- ◆ Revisão das propostas anteriormente apresentadas ao Governo com vista à reestruturação do instrumento certificados de aforro, relativamente ao qual se previa para o ano em apreço um volume de emissões de cerca de 2,2 mil milhões de euros.

No essencial, a estratégia de financiamento delineada para 2001 retomou as linhas de actuação seguidas em anos anteriores, tendo a implementação de um programa de troca de dívida constituído o seu principal elemento diferenciador.

### 6.1.3 – Programa de troca de dívida

Pelo art. 76º da LOE/2001, o IGCP ficou autorizado a efectuar operações de compra em mercado ou operações de troca de instrumentos de dívida, amortizando antecipadamente os títulos de dívida que com esse objectivo fossem retirados do mercado e emitindo, em sua substituição, obrigações do Tesouro, a fim de melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública, aumentando a respectiva liquidez, e tendo em vista a melhoria dos custos de financiamento do Estado.

O mesmo artigo determinou ainda que as operações constariam de um programa a aprovar pelo Governo, através do Ministro das Finanças, devendo as mesmas salvaguardar os princípios e objectivos gerais da gestão da dívida pública directa do Estado, nomeadamente os consignados no art. 2º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, e respeitar o valor e equivalência de mercado dos títulos de dívida.

O programa de troca de dívida para 2001 foi elaborado pelo IGCP e aprovado pelo Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, por Despacho de 25.01.01, tendo como principal objectivo o incremento da liquidez da dívida pública portuguesa, enquanto factor de determinação dos custos de emissão de nova dívida. Entre as justificações apresentadas para a realização deste programa figuraram as seguintes:

- ◆ A existência na dívida pública portuguesa de uma parte relativamente importante de instrumentos pouco líquidos;
- ◆ O facto de uma parte significativa das necessidades de financiamento do país serem satisfeitas por instrumentos não negociáveis em mercado secundário (certificados de aforro);
- ◆ A redução que se previa para 2001 das necessidades brutas de financiamento.

No programa foram discriminados os empréstimos sobre os quais poderiam incidir as operações de compra ou troca, fixando-se o limite das necessidades financeiras decorrentes da sua execução em 4.000 milhões de euros.

Para a sua implementação, ficou determinado que as operações de recompra se poderiam efectuar através dos seguintes modelos:

- ◆ Abertura de uma “janela de recompra”, procedimento através do qual o IGCP se disponibilizava para durante um determinado período comprar certos títulos a um preço pré-definido, fixado no início de cada dia;
- ◆ Realização de um leilão de recompra, com procedimentos idênticos aos dos leilões de colocação de obrigações do Tesouro (OT), do qual resultaria a compra aos preços mais competitivos;
- ◆ Realização de um leilão de troca, idêntico ao leilão de compra, mas em que os títulos seriam “pagos” pela entrega de títulos de outra natureza;
- ◆ Negociação directa e casuística com os intermediários financeiros (negociação bilateral).

Ficou também previsto que os OEVT seriam os principais intermediários financeiros das operações e que as necessidades decorrentes da execução do programa deveriam ser financiadas através da emissão de obrigações do Tesouro (OT) sujeitas a cotação obrigatória no MEDIP.

## 6.2 – Factores com reflexo na evolução da dívida

### 6.2.1 – Execução do programa de financiamento de 2001

No quadro seguinte apresentam-se os montantes previstos no programa de financiamento e realizados em 2001 das emissões e amortizações de dívida, expressos em valores nominais e não incluindo dívida flutuante:

**Quadro VI.2 – Execução do programa de financiamento**

(em milhões de contos)

Instrumentos de dívida	Ano 2001		Variação	
	Previsto	Realizado	Em valor	%
<b>Emissões</b>				
OT	1.100,2	1.732,9	632,6	57,5
Certificados de Aforro	450,1	489,2	39,1	8,7
Outros instrumentos	0,0	a) 549,6	549,6	-
<b>Total</b>	<b>1.550,3</b>	<b>2.771,6</b>	<b>1.221,3</b>	<b>78,8</b>
<b>Amortizações e anulações</b>				
Amortizável moeda nacional	867,9	b) 1.190,6	322,7	37,2
Certificados de Aforro	261,4	274,4	13,0	5,0
Amortizável moeda externa	43,5	c) 88,2	44,7	102,7
<b>Total</b>	<b>1.172,8</b>	<b>1.553,2</b>	<b>380,3</b>	<b>32,4</b>
<b>Emissões líquidas (emissões – amortizações)</b>	<b>377,5</b>	<b>1.218,4</b>	<b>840,9</b>	<b>222,8</b>

a) Respeita a emissões de dívida fundada (não amortizada no próprio ano) representada por ECP em moeda nacional e estrangeira, no montante global de 436,6 milhões de contos, e também por CEDIC, no valor de 113 milhões de contos.

b) Por instrumentos de dívida, engloba OT, OTRV, MTN, *Global bonds*, *Euro bonds*, dívida assumida (em anos anteriores) e outra dívida. Inclui também amortizações de ECP em moeda nacional e de CEDIC, relativamente a dívida fundada no ano anterior, nos valores de 64,7 e 76,6 milhões de contos, respectivamente.

c) Por instrumentos de dívida, engloba 3ª conversão, MTN, dívida assumida e outra dívida de M/L prazos. Inclui também amortizações de ECP em moeda estrangeira, relativamente a dívida fundada no ano anterior, no valor 31,6 milhões de contos.



Pela análise do quadro constata-se que as emissões realizadas em 2001 excederam significativamente as previsões em cerca de 1.221,3 milhões de contos (+78,8%), tendo também as amortizações de dívida superado as previsões em cerca de 380,3 milhões de contos (+32,4%). Deste modo, o volume de financiamento líquido efectivamente obtido, cerca de 1.218,4 milhões de contos, superou largamente, em cerca de 840,9 milhões de contos, as previsões constantes do programa de financiamento.

Importa, no entanto, referir que o limite de endividamento líquido é estabelecido na Lei do Orçamento do Estado e que, no ano em apreço, esta lei foi objecto de duas alterações, publicadas em Agosto de 2001 e Janeiro de 2002, através das quais foram aumentados, respectivamente, o limite de endividamento do Estado para financiamento de despesas com a assunção de passivos e regularização de responsabilidades decorrentes de situações do passado e o limite de endividamento líquido global directo para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução do Orçamento do Estado, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, sem que tais alterações tivessem dado origem a qualquer revisão do programa de financiamento.

O aumento significativo das emissões de dívida face ao inicialmente previsto decorreu fundamentalmente do acréscimo das necessidades líquidas de financiamento e também, em menor grau, do maior volume de amortizações de dívida, em consequência da execução do programa de troca de dívida, não previsto, de forma quantificada, no programa de financiamento.

Ao nível das necessidades líquidas de financiamento, os aumentos do défice orçamental e das despesas para regularização de situações de passado e, também, a diminuição das receitas das privatizações afectas à amortização de dívida<sup>1</sup>, foram os principais componentes que contribuíram para o seu crescimento.

Para fazer face ao acréscimo das necessidades de financiamento recorreu-se sobretudo a um maior volume de emissões de obrigações do Tesouro (OT), através do aumento do número de leilões, e também à emissão de instrumentos de curto prazo, com predominância para a utilização do programa *European Commercial Paper* (ECP).

Nos pontos seguintes descrevem-se as emissões ocorridas no ano.

## 6.2.1.1 – Emissões de Obrigações do Tesouro

Em 2001 foi criada uma nova série de obrigações do Tesouro a taxa fixa (OT), a 10 anos – a “OT 5,15% Junho de 2011” –, através da qual se efectuaram emissões no valor global de 1.054,046 milhões de contos, e reabertas duas outras séries anteriormente emitidas a 5 anos – a “OT 5,25% Outubro de 2005” e a “OT 3,625% Agosto de 2004” –, através das quais se efectuaram emissões, respectivamente, de 383,058 e 295,764 milhões de contos.

No período complementar da LOE/2001, realizaram-se ainda emissões, no montante de 67,161 milhões de contos, inseridas na série “OT 5,25% Outubro de 2005” acima indicada.

---

<sup>1</sup> Dos 262 milhões de contos previstos apenas foram afectos 56 milhões de contos.

A nova OT a 10 anos foi lançada em Março, através de sindicato, com um montante inicial de 2.000 milhões de euros, tendo a realização posterior de leilões mensais, até Agosto, permitido que a série adquirisse o estatuto de *benchmark* de referência na área do euro<sup>1</sup>.

Em ligação com o programa de recompras, a série “OT 3,625% Agosto de 2004” foi reaberta em Junho, através de leilão, tendo a realização de um outro leilão, em Julho, permitido que a série atingisse um *outstanding* de 5.000 milhões de euros, passando também a integrar o grupo de títulos *benchmark* na área do euro.

A série “OT 5,25% Outubro de 2005” foi reaberta através de um leilão realizado em Fevereiro, ao qual se seguiram, posteriormente, dois outros, em Outubro e Novembro, para satisfação do acréscimo das necessidades brutas de financiamento face ao inicialmente previsto, tendo a realização ainda de um outro leilão, já no início de 2002, conduzido a que a série atingisse o limiar de 5.000 milhões de euros, passando, tal como as anteriores, a ser transaccionada em mercado secundário, com regras de *market-making*, na plataforma Euro-MTS.

O volume total das emissões de OT realizadas em 2001 (1.732,9 milhões de contos) excedeu as previsões constantes do programa de financiamento em cerca de 632,6 milhões de contos (+57,5%).

No quadro seguinte apresentam-se os principais elementos deste conjunto de emissões:

### Quadro VI.3 – Obrigações do Tesouro Médio Prazo emitidas ao abrigo da LO/2001

(em milhões de contos)

Empréstimos	Diplomas autorizadores	Colocação	Montante máximo autorizado	Montantes subscritos (valor nominal)
OT 5,25% - Outubro de 2005	RCM n.º 13/2001, de 01.02.01 (DR, I-B, de 13.02)	OEVT, OMP e Sindicatos bancários	a) 1.904,579	b) 450,219
OT 5,15% - Junho de 2011	Despacho n.º 23 644/2001 (2ª série) do MF, de 26.09.01 (DR, II, de 21.11)			1.054,046
OT 3,625% - Agosto de 2004	RCM n.º 3/2002, de 13.12.01 (DR, I-B, de 05.01)			295,764
<b>Total</b>			<b>1.904,579</b>	<b>1.800,029</b>

a) Valor equivalente ao limite para a emissão de OT, estabelecido em 9.500 milhões de euros pela RCM n.º 3/2002.

b) Engloba 67,161 milhões de contos de emissões realizadas no início de 2002 ao abrigo da LOE/2001.

As emissões foram inicialmente autorizadas pela RCM n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro, que estabeleceu o limite máximo de 9.000 milhões de euros (1.804,338 milhões de contos), o qual foi, posteriormente, reduzido pelo Despacho n.º 23 644/2001, de 21 de Novembro, para 8.700 milhões de euros (1.744,193 milhões de contos), com contrapartida no aumento do limite para a emissão da restante dívida fundada. Aquela Resolução foi ainda, posteriormente, alterada pela RCM n.º 3/2002, de 5 de Janeiro, que veio fixar o limite máximo das emissões de obrigações do Tesouro em 9.500 milhões de euros (1.904,579 milhões de contos), aumentando, também, novamente, o limite para as emissões da restante dívida fundada.

<sup>1</sup> As obrigações são admitidas à negociação no mercado Euro-MTS quando as respectivas emissões atingem o limite de 5.000 milhões de euros.



No preâmbulo daquela última Resolução justificou-se a alteração em causa com a necessidade de adequar os limites em causa às alterações introduzidas no Orçamento do Estado e ao aumento das amortizações de dívida, efectuadas em execução do programa de troca previsto no art. 76º da LOE/2001.

## 6.2.1.2 – Certificados de Aforro

No ano em apreço, as emissões de certificados de aforro ascenderam a 489,165 milhões de contos, montante que inclui 133,882 milhões de contos relativos à progressão do valor dos certificados de aforro, isto é, da capitalização dos juros.

O encaixe das emissões efectuadas no decurso de 2001 ascendeu assim a 355,283 milhões de contos, valor que, comparado com os 365,097 milhões de contos registados no ano anterior, representa uma diminuição de 3%. As amortizações de 2001, no montante de 274,434 milhões de contos, registaram um aumento de 14% relativamente às observadas no ano anterior, que se situaram em 239,695 milhões de contos.

Quando comparadas com as previsões constantes do programa de financiamento, que já incluíam a capitalização de juros, as emissões de certificados de aforro realizadas em 2001 excederam as previsões em cerca de 39,1 milhões de contos.

Pela RCM n.º 13/2001, de 13 de Fevereiro, foi estabelecido em 2.500 milhões de euros (501,205 milhões de contos) o limite máximo para a emissão de certificados de aforro ao abrigo da LOE/2001, tendo as emissões efectuadas ao abrigo desta norma, com capitalização de juros incluída, se situado em 465,165 milhões de contos, em virtude de no período complementar da LOE do ano anterior se terem registado emissões no valor de 24 milhões de contos.

## 6.2.1.3 – Empréstimos de curto prazo em moeda nacional

Em 2001, no âmbito do programa *Euro Commercial Paper* (ECP) multidivisas, iniciado em 1995, com um montante máximo de *outstanding* de USD 2.000 milhões, procedeu-se à emissão de 7 empréstimos em moeda nacional, no montante total de 223,92 milhões de contos, valor que reflecte um aumento significativo relativamente às emissões realizadas no ano anterior, que ascenderam a 64,713 milhões de contos. As amortizações efectuadas, no montante de 124,626 milhões de contos, incidiram sobre o saldo em dívida no final do ano anterior, que se situava no valor das emissões desse ano, e sobre parte das emissões do próprio ano, no valor de 59,913 milhões de contos.

No que respeita aos certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), criados pela RCM n.º 71/99, de 15 de Julho, como forma de dirigir directamente as disponibilidades financeiras existentes no sector público administrativo para o financiamento das necessidades do Estado, as emissões acumuladas no ano em apreço ascenderam a 500,051 milhões de contos, distribuídas por subscrições de numerosas entidades do sector público administrativo, na sua maior parte por prazos iguais ou inferiores a 3 meses, representando um aumento significativo relativamente às emissões do ano anterior, que se cifraram em 89,762 milhões de contos. As amortizações efectuadas atingiram 463,705 milhões de contos, nas quais se incluíram 76,585 milhões de contos de saldo em dívida no final do ano anterior, pelo que no final de 2001 o saldo em dívida se situava em 112,931 milhões de contos.

Quanto a empréstimos para fazer face a necessidades de tesouraria de muito curto prazo, há a registar a contratação, em Setembro de 2000, de duas novas linhas de crédito *stand-by* com três bancos nacionais, nos montantes de 150 e 100 milhões de euros, em substituição de uma outra, contratada anteriormente em 1997. Sobre estas duas novas linhas, foi efectuado, em Abril de 2001, um saque pelo prazo de 10 dias, no montante total de 20,048 milhões de contos (100 milhões de euros), para fazer face a necessidades de tesouraria do Estado.

De referir ainda que em 2001, tal como aconteceu no ano anterior, não se efectuou qualquer emissão de Bilhetes do Tesouro.

#### **6.2.1.4 – Emissões em moeda estrangeira**

No âmbito do programa ECP referido no anterior ponto 6.2.1.3, procedeu-se à emissão de 32 empréstimos de curto prazo em moeda estrangeira, maioritariamente em USD, no montante global de 514,188 milhões de contos, valor que representa um aumento significativo relativamente às emissões realizadas no ano anterior, que ascenderam a 34,566 milhões de contos.

Essas emissões foram complementadas com a contratação de operações de *swap* de moeda, para cobertura do risco de câmbio, que, em termos últimos, converteram os financiamentos em causa em financiamentos efectivos em euros.

Parte considerável daquelas emissões de ECP, no montante de 241,566 milhões de contos, foi objecto de amortização no decurso do próprio ano, assumindo a natureza de financiamento intra-anual. O total de amortizações efectuadas em 2001 ascendeu a 263,978 milhões de contos.

#### **6.2.2 – Execução do programa de troca de dívida**

No âmbito do programa de troca de dívida, o IGCP procedeu à recompra e amortização antecipada de instrumentos de dívida no montante total de 324,322 milhões de contos, abrangendo dívida representada por *Eurobonds* e *Globalbonds*, obrigações do Tesouro de reduzida dimensão ou com cupões muito superiores às *yields* de mercado, obrigações do Tesouro próximas da maturidade e outros títulos de dívida.

As recompras de dívida foram realizadas por intermédio de OEVT, através de operações públicas nas modalidades de janela de recompra e de leilão e também através de negociação bilateral.

Em Fevereiro, procedeu-se à abertura de uma janela de recompra através da qual foram recomprados 100,614 milhões de contos de *Eurobonds* e *Globalbonds*, tendo, posteriormente, em Junho, sido aberta uma nova janela, com a qual se recompraram 25,592 milhões de contos de três séries de obrigações do Tesouro – as “OT 10,625% Junho de 2003”, “OT 11,875% Fevereiro de 2005” e “OT 8,875% Janeiro de 2004” - , com cupões desalinados das *yields* de mercado. Em Abril, realizou-se um leilão de recompra de uma outra série de obrigações do Tesouro – a “OT 5,75% Março de 2002” -, próxima da maturidade, através do qual foram recomprados 59,744 milhões de contos do seu *outstanding*.

Ao longo do ano, complementando, em alguns casos, as operações públicas de recompra, foram também efectuadas recompras bilaterais de dívida, envolvendo as acima referidas *Eurobonds* e séries de OT, bem como as séries “OT 9,5% Fevereiro de 2006” e “OTRV Julho de 2001”, no valor global de 67,486 milhões de contos.



Através do exercício de cláusulas de pré-pagamento de diversos empréstimos denominados em moeda nacional e em moeda estrangeira, relativos, na sua maior parte, a dívida assumida em anos anteriores, foram ainda realizadas amortizações antecipadas, no montante total de 70,886 milhões de contos.

No quadro seguinte apresentam-se os principais resultados do conjunto de operações de recompra realizadas em 2001, incluindo as relativas a amortizações antecipadas de dívida:

**Quadro VI.4 – Execução do programa de troca de dívida**

(em milhões de contos)

Instrumentos de dívida	V. recomprados/ amortizados antecipadamente (valor nominal)	Prémios (+)/ descontos (-) de reembolso	V. recomprados/ amortizados antecipadamente (valor de custo)
<b>Recompras</b>			
OT	139,805	6,927	146,731
OTRV	a) 9,611	-0,004	9,607
Euro bonds (moeda nacional)	51,608	2,497	54,105
Global bonds (moeda nacional)	52,412	3,192	55,605
<b>Subtotal</b>	<b>253,436</b>	<b>12,612</b>	<b>266,048</b>
<b>Amortizações antecipadas</b>			
Dívida assumida (moeda nacional)	b) 53,721	c) 3,340	57,061
Outra dívida (moeda nacional)	d) 2,843	0,000	2,843
Dívida assumida (moeda estrangeira)	e) 14,322	2,118	16,440
<b>Subtotal</b>	<b>70,886</b>	<b>5,458</b>	<b>76,344</b>
<b>Total</b>	<b>324,322</b>	<b>18,070</b>	<b>342,392</b>

- a) Não engloba a amortização antecipada de 22,755 milhões de contos, relativa a títulos que pertenciam à carteira do FRDP.
- b) Engloba 34,367 e 0,110 milhões de contos pelo reembolso antecipado, respectivamente, de 29 empréstimos do BEI-Banco Europeu do Investimento e de 1 empréstimo do KFW-Kreditanstalt für Wiederaufbau, e ainda 19,244 milhões de contos pelo exercício de *call options* de 3 empréstimos FRN-Floating Rate Notes.
- c) Engloba 3,312 milhões de contos pelo reembolso antecipado dos empréstimos do BEI e 0,028 milhões de contos pelo exercício de *call options* dos empréstimos FRN-Floating Rate Notes.
- d) Respeita ao reembolso antecipado de 7 empréstimos do KFW.
- e) Respeita ao reembolso antecipado de 10 empréstimos do BEI.

Os prémios de reembolso suportados com as recompras e amortizações antecipadas de dívida decorreram do facto dos títulos terem apresentado, de forma geral, cupões mais elevados do que as *yields* correntes do mercado.

## 6.2.3 – Outros factores com influência na evolução da dívida

### 6.2.3.1 – Dívida consolidada

Registaram-se no decurso do ano anulações nos termos do n.º 5 do art. 3º do Decreto-Lei n.º 453/88, de 13 de Dezembro, de títulos de dívida consolidada, no montante de 197 milhares de contos, bem como uma diminuição, no valor de 39 milhares de contos, decorrente da variação da taxa legal para determinação do valor actual da renda perpétua dos certificados criados ao abrigo da Lei n.º 1 933, de 13 de Fevereiro de 1936, e do Decreto-Lei n.º 34 549, de 28 de Abril de 1945.

### 6.2.3.2 – Obrigações do Tesouro 1997 – Nacionalizações e Expropriações

Prosseguiram em 2001 as emissões deste empréstimo, no montante global de 10,431 milhões de contos, efectuadas ao abrigo da Lei n.º 80/77, de 26 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 Setembro. À semelhança do ocorrido nos últimos anos, as emissões foram totalmente amortizadas, apresentando o empréstimo, no final do ano, um saldo nulo.

### 6.2.3.3 – Promissórias

Resultante da participação da República em instituições financeiras internacionais, foram emitidas promissórias em moeda nacional, no montante de 435,907 milhares de contos, a favor das seguintes entidades:

(em contos)

Instituições Financeiras Internacionais	Emissões
BERD – Banco Europeu de Reconstrução e Desenvolvimento	142.091
BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	245.690
IFAD – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola	48.126
<b>Total</b>	<b>435.907</b>

Ao nível do resgate de promissórias, o seu valor global na ordem interna atingiu 2,421 milhões de contos, tendo-se procedido na ordem externa a resgates no valor de 2,237 milhões de contos.

No início do ano em apreço, as promissórias nas ordens interna e externa foram reestruturadas, procedendo-se ao registo, em termos de movimento de dívida, de outras diminuições com contrapartida em outros aumentos, tendo sido nulo o efeito final no valor da dívida.

### 6.2.3.4 – Dívida assumida

Em 2001, o Governo assumiu passivos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores no montante de 24 milhões de contos, tendo os respectivos empréstimos passado a integrar o stock da dívida directa do Estado. No final do ano, procedeu-se à amortização de um desses empréstimos, no valor de 51,273 milhares de contos, permanecendo em stock o valor remanescente. Estas operações serão objecto de análise detalhada no ponto 6.6.

O total das amortizações efectuadas em 2001, decorrentes das assunções de passivos realizadas em anos anteriores e da operação acima indicada, ascendeu a 81,337 milhões de contos, dos quais 11,605 milhões de contos foram liquidados pelo FRDP, como aplicação de receitas de privatizações.

### 6.2.3.5 – Redenominação da dívida

Como foi referido nos Pareceres dos anos anteriores, o Decreto-Lei n.º 138/98, de 16 de Maio, veio estabelecer as regras fundamentais a observar no processo de transição para o euro, complementando o



disposto no direito comunitário aplicável, referindo-se o art. 14º à redenominação da dívida pública directa.

No tocante à dívida pública directa do Estado expressa em escudos, ainda não redenominada e não amortizada antes de 31 de Dezembro de 2001, foi estabelecido que seria redenominado até àquela data, em condições a definir pelo Ministro das Finanças (n.º 5 do art. 14º)<sup>1</sup>.

Através das Portarias n.º 1 374/2001 (2ª série), de 8 de Agosto, e n.º 1 180/2001, de 11 de Outubro, foram definidas as condições concretas para a redenominação dos restantes valores mobiliários representativos da dívida pública directa do Estado que ainda se encontravam por redenominar, bem como dos certificados de aforro, certificados de renda perpétua, certificados de renda vitalícia e CEDIC.

No ano em apreço, foram objecto de redenominação diversos empréstimos representativos de dívida assumida em anos anteriores e de outra dívida fundada, bem como uma linha de obrigações do Tesouro (OT) não redenominada anteriormente ao abrigo da Portaria n.º 1004-A/98, de 27 de Novembro, por não estar admitida à cotação em qualquer mercado regulamentado, e também os certificados de aforro, os títulos de dívida consolidada e as promissórias que no início do ano ainda se encontravam por redenominar.

As operações efectuadas implicaram ligeiros ajustamentos no valor da dívida representada por títulos de dívida consolidada e por certificados de aforro, resultantes de arredondamentos, que se situaram, respectivamente, em aumentos líquidos de 115,4 e 581,9 contos.

Alguns dos empréstimos que no final de 2001 integravam o stock de dívida directa do Estado não foram objecto de redenominação, pelo que, após o final do ano, continuaram a manter-se nas suas moedas originais, mas com os pagamentos subsequentes a serem efectuados em euros.

Ficaram naquela situação quatro empréstimos MTN, denominados em francos belgas, florins holandeses e dracmas gregas e sujeitos à lei de Nova Iorque, um empréstimo FRN-*Floating Rates Notes* (*Schuldschein*), denominado em marcos alemães e sujeito lei alemã, e também o empréstimo relativo ao Fundo de Investimento Imobiliário Fechado “Margueira Capital”, denominado em escudos e integrado no stock de dívida do Estado em 1997 como dívida assumida da Lisnave.

## 6.3 – Evolução da dívida

Concluída a análise dos principais factores que influenciaram a evolução da dívida directa do Estado, apresenta-se no quadro seguinte as variações de dívida ocorridas em 2001, por tipo de empréstimos, estando os saldos e variações expressos ao valor nominal<sup>2</sup>:

<sup>1</sup> Cfr. DR, II Série, 2º suplemento, de 26 de Fevereiro de 1999.

<sup>2</sup> De notar que o movimento da dívida directa do Estado no ano em apreço, retratado no mapa 5.2 da CGE/2001, passou a estar expresso ao valor nominal, deixando de evidenciar os prémios e descontos referentes às amortizações.

**Quadro VI.5 – Evolução da dívida pública directa**

(em milhões de contos)

Designação	Dívida em 31/12/00	Aumentos			Diminuições			Dívida em 31/12/01	Variação	
		Emissões	Outros	Total	Amortizações	Outras	Total		Valor	%
<b>Dívida em moeda nacional</b>	<b>12.477,765</b>	<b>2.976,918</b>	<b>41,814</b>	<b>3.018,732</b>	<b>1.942,566</b>	<b>14,588</b>	<b>1.957,154</b>	<b>13.539,343</b>	<b>1.061,578</b>	<b>8,5</b>
Consolidada	3,774	-	-	-	-	(a) 0,236	0,236	3,538	-0,236	-6,3
OT – Nacionalizações e expropriações	-	10,431	-	10,431	10,431	-	10,431	-	-	-
OT	6.995,522	1.732,867	-	1.732,867	395,752	-	395,752	8.332,637	1.337,115	19,1
OTRV	880,985	-	-	-	(b) 280,635	-	280,635	600,350	-280,635	-31,9
MTN	107,481	-	(c) 5,884	5,884	10,251	-	10,251	103,114	-4,367	-4,1
Global bonds	333,741	-	-	-	52,412	-	52,412	281,329	-52,412	-15,7
Euro bonds	531,153	-	-	-	51,608	-	51,608	479,545	-51,608	-9,7
Certificados de Aforro	2.741,069	(d) 489,165	-	489,165	274,434	-	274,434	2.955,800	214,731	7,8
Linhas de crédito	-	20,048	-	20,048	20,048	-	20,048	-	-	-
CEDIC	76,585	500,051	-	500,051	463,705	-	463,705	112,931	36,346	47,5
ECP	64,713	223,920	-	223,920	(e) 124,626	-	124,626	164,007	99,294	153,4
Empréstimo BEI	249,774	-	-	-	-	-	-	249,774	-	-
Promissórias a favor de Inst. Internacionais	11,930	0,436	(f) 11,930	12,366	-	(g) 14,351	14,351	9,945	-1,985	-16,6
Dívida assumida	156,678	-	(h) 24,000	24,000	(i) 66,280	-	66,280	114,398	-42,280	-27,0
Outra	324,360	-	-	-	(j) 192,384	-	192,384	131,976	-192,384	-59,3
<b>Dívida em moeda estrangeira</b>	<b>789,178</b>	<b>514,188</b>	<b>46,966</b>	<b>561,154</b>	<b>320,502</b>	<b>44,010</b>	<b>364,512</b>	<b>985,820</b>	<b>196,642</b>	<b>24,9</b>
3ª Conversão 1902	0,029	-	(l) 0,001	0,001	0,030	-	0,030	0,000	-0,029	-100,0
MTN	311,880	-	(l) 12,987	12,987	34,955	(m) 10,278	45,233	279,634	-32,246	-10,3
ECP	31,965	514,188	(l) 8,725	522,913	(n) 263,978	(l) 11,970	275,947	278,931	246,966	772,6
Promissórias a favor de Inst. Internacionais	9,894	-	(o) 10,362	10,362	-	(p) 12,131	12,131	8,125	-1,769	-17,9
Dívida assumida	14,966	-	(l) 0,167	0,167	(q) 15,057	(l) 0,056	15,113	0,020	-14,946	-99,9
Outra M/L prazos	420,445	-	(l) 14,724	14,724	6,483	(l) 9,576	16,059	419,110	-1,335	-0,3
<b>Total</b>	<b>13.266,943</b>	<b>3.491,106</b>	<b>88,780</b>	<b>3.579,886</b>	<b>2.263,068</b>	<b>58,598</b>	<b>2.321,666</b>	<b>14.525,163</b>	<b>1.258,220</b>	<b>9,5</b>

- a) Deste montante 0,197 milhões de contos respeitam a anulações de dívida efectuada pelo FRDP, dos quais 0,165 milhões de contos com receitas das privatizações, e 0,039 milhões de contos a diminuição resultante da variação da taxa legal para a determinação do valor actual da renda perpétua.
- b) Inclui 2,873 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.
- c) Transferência de empréstimo denominado em dracmas gregas (GRD) para dívida em moeda nacional.
- d) Inclui juros capitalizados no valor de 133,882 milhões de contos. O valor de juros capitalizados engloba 582 contos pelo ajustamento ao stock de dívida provocado pela redenominação dos certificados de aforro, efectuada em 26.10.01.
- e) Inclui 4,970 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.
- f) Valores relacionados com a reestruturação/redenominação de promissórias.
- g) Deste montante 2,421 milhões de contos referem-se ao resgate de promissórias e 11,930 milhões de contos relacionam-se com a reestruturação/redenominação de promissórias.
- h) Assunção passivos das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores ao abrigo da alínea c) do art.º 62º da LOE/2001.
- i) Inclui 8,251 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.
- j) Inclui 3,273 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.
- l) Diferenças de câmbio.
- m) Deste montante 4,394 milhões de contos referem-se a diferenças de câmbio e 5,884 milhões de contos correspondem à transferência de empréstimo denominado em GRD para dívida em moeda nacional.
- n) Inclui 31,474 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.
- o) Deste montante 0,468 milhões de contos referem-se a diferenças de câmbio e 9,894 milhões de contos relacionam-se com a reestruturação de promissórias.
- p) Deste montante 2,237 milhões de contos respeitam ao resgate de promissórias e 9,894 milhões de contos relacionam-se com a reestruturação de promissórias.
- q) Inclui 3,354 milhões de contos amortizados pelo FRDP, com receitas das privatizações.

Em 2001, verificou-se um aumento do endividamento global de 1.258,220 milhões de contos (+9,5%), valor que representa quase o dobro do acréscimo de endividamento registado no ano anterior, que se situara em 645,387 milhões de contos (+5,1%).

Ambas as dívidas, denominadas em moeda nacional e em moeda estrangeira, registaram aumentos que se situaram, respectivamente, em 1.061,578 milhões de contos (+8,5%) e 196,642 milhões de contos (+24,9%), em consequência, no essencial, do excesso das emissões sobre as amortizações.



No aumento da dívida denominada em moeda nacional, destaca-se o contributo preponderante da representada por obrigações do Tesouro (OT), onde o acréscimo de dívida se situou em 1.337,115 milhões de contos (+19,1%). No ano anterior, o aumento de dívida representada por OT tinha atingido 645,791 milhões de contos (+10,2%).

Relativamente ao acréscimo da dívida em moeda estrangeira, resultou do elevado valor das emissões de *Euro Commercial Paper* (ECP), - únicas emissões efectuadas em moeda estrangeira - as quais, conjuntamente com as amortizações e diferenças de câmbio registadas, equivaleram a um aumento de dívida em 246,966 milhões de contos. No ano anterior, a dívida em moeda estrangeira representada por ECP tinha registado uma diminuição de 26,322 milhões de contos.

No final de 2001, as obrigações do Tesouro (OT) representavam 57,4% do total da dívida directa do Estado e 75,8% da dívida de médio/longo prazo, os certificados de aforro representavam 20,3% do total da dívida e a dívida ECP, denominada em moeda nacional e estrangeira, representava 3%, mantendo-se, no essencial, ainda que com reforço do peso das OT e ECP, a composição do financiamento por instrumentos de dívida verificada no ano anterior.

No quadro seguinte apresentam-se, em síntese, as operações que determinaram a evolução da dívida directa, bem como as variações resultantes das diferenças de câmbio:

(em milhões de contos)

Operações	Montantes		Variação	
	2000	2001	Valor	%
<b>Aumentos</b>				
<b>Emissões</b>	<b>2.244,926</b>	<b>3.491,106</b>	<b>1.246,180</b>	<b>55,5</b>
Empréstimos de médio e longo prazo	1.544,203	1.743,298	199,095	12,9
Certificados de Aforro	475,585	489,165	13,580	2,9
Empréstimos de curto prazo	209,483	1.258,207	1.048,724	500,6
Emissão de promissórias	15,655	0,436	-15,219	-97,2
<b>Outros aumentos</b>	<b>75,456</b>	<b>24,000</b>	<b>-51,456</b>	<b>-68,2</b>
Dívida assumida	75,442	24,000	-51,442	-68,2
Outros	(a) 0,014	0,000	-0,014	-100,0
<b>Diminuições</b>				
<b>Amortizações</b>	<b>1.709,359</b>	<b>2.263,068</b>	<b>553,709</b>	<b>32,4</b>
Orçamento do Estado	1.559,572	2.208,873	649,301	41,6
Fundo de Regularização da Dívida Pública	147,307	54,195	-93,112	-63,2
Operações de tesouraria - Dívida assumida	2,480	0,000	-2,480	-100,0
<b>Outras diminuições</b>	<b>4,101</b>	<b>4,894</b>	<b>0,793</b>	<b>19,3</b>
Anulações	0,107	0,197	0,090	84,1
Resgate de promissórias	3,782	4,658	0,876	23,2
Outras	(b) 0,212	(c) 0,039	-0,173	-81,6
<b>Outras variações líquidas</b>	<b>38,465</b>	<b>11,076</b>	<b>-27,389</b>	<b>-71,2</b>
Redenominação/reestruturação da dívida	0,000	0,000	0,000	0,0
Diferenças de câmbio líquidas	38,465	11,076	-27,389	-71,2
<b>Variação da dívida</b>	<b>645,387</b>	<b>1.258,220</b>	<b>612,833</b>	<b>95,0</b>

(a) Prémios de amortização.

(b) Engloba a diminuição resultante da variação da taxa legal que serve para a determinação do valor actual da renda perpétua, no montante de 0,029 milhões de contos, e um desconto de amortização de 0,183 milhões de contos.

(c) Resultante da variação da taxa legal que serve para a determinação do valor actual da renda perpétua.

Pela análise do quadro, verifica-se que relativamente ao ano anterior se registou um aumento significativo das emissões, no valor de 1.246,180 milhões de contos (+55,5%), para o qual contribuíram, essencialmente, as emissões de empréstimos de curto prazo, representados por ECP e

por CEDIC. Nas emissões de empréstimos de longo prazo, representadas quase exclusivamente por obrigações do Tesouro (OT), observou-se um aumento de 199,095 milhões de contos (+12,9%), relativamente ao ano anterior.

No que respeita às amortizações, verificou-se um aumento de 553,709 milhões de contos (+32,4%), relativamente ao ano anterior, em consequência, fundamentalmente, do maior volume de amortizações de instrumentos de curto prazo (ECP e CEDIC), da amortização de obrigações do Tesouro a taxa variável (OTRV) e de outros empréstimos em moeda nacional e, ainda, da amortização antecipada de empréstimos de médio e longo prazo abrangidos no programa de trocas. Em sentido contrário, as amortizações de obrigações do Tesouro (OT), no montante de 395,752 milhões de contos, registaram uma diminuição significativa relativamente às observadas no ano anterior, que ascenderam a 892,645 milhões de contos.

A valores de custo, o total de amortizações efectuadas em 2001 ascendeu a 2.281,138 milhões de contos, equivalendo este montante ao valor nominal da dívida amortizada acima indicado de 2.263,068 milhões de contos acrescido do valor líquido de 18,070 milhões de contos resultante dos prémios de reembolso pagos pela amortização antecipada dos empréstimos incluídos no programa de trocas, conforme referido anteriormente no ponto 6.2.2.

De acordo com os registos do IGCP, as amortizações efectuadas pelo FRDP com a utilização de receitas das privatizações ascenderam, a valores de custo, a 56,079 milhões de contos, situando-se as mesmas amortizações, a valores nominais, em 54,195 milhões de contos.

Na análise daquelas verbas despendidas pelo FRDP, apurou-se que o acréscimo de valores de custo resultou do pagamento de prémios de reembolso, ou de parte dos seus valores, no montante total líquido de 1,750 milhões, pela amortização antecipada de alguns dos empréstimos incluídos no programa de troca de dívida atrás referido, bem como da liquidação na maturidade de uma parte dos fluxos de dois *swaps* primários de moeda, no montante total de 0,134 milhões de contos, associados a dois empréstimos ECP denominados em USD.

Tal procedimento, de destinar ou afectar verbas do FRDP, não à amortização propriamente dita dos empréstimos que integram a dívida directa do Estado, mas à liquidação de fluxos relacionados com *swaps*, ainda que de natureza primária, com os fluxos a assumirem características de movimentos de capital, não se afigura consentâneo com as disposições legais que regulam a aplicação das receitas das privatizações.

No gráfico seguinte apresenta-se a evolução das amortizações globais (a valores de custo) e das que foram efectuadas através do FRDP com receitas das privatizações<sup>1</sup>, exceptuando as efectuadas com Bilhetes do Tesouro por via orçamental e por operações de tesouraria:

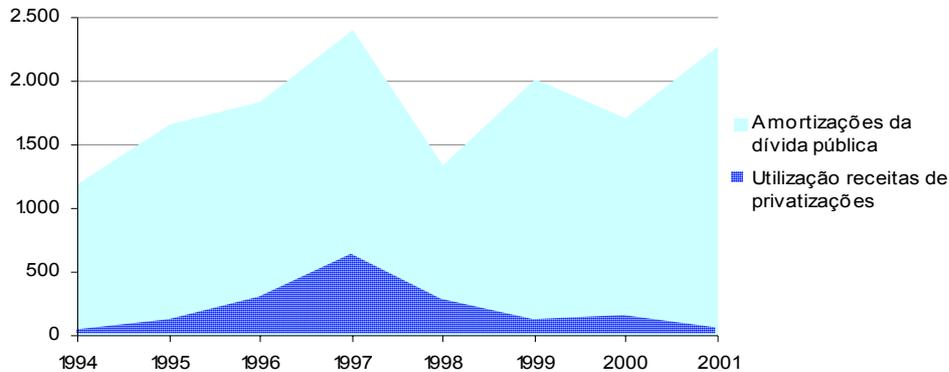
---

<sup>1</sup> Considerando-se, relativamente ao ano em apreço, um valor total de amortizações de 55,945 milhões de contos, montante que equivale ao valor de custo da amortização de dívida propriamente dita, isto é, sem incluir os fluxos relacionados com *swaps*.



**Gráfico VI.1 – Evolução das receitas provenientes das privatizações**

(em milhões de contos)



Fonte: Pareceres da Conta Geral do Estado

Pela sua análise, constata-se a diminuição progressiva, registada desde 1998, das amortizações de dívida pública efectuadas com receitas das privatizações, em contraponto ao verificado entre 1994 e 1997, altura em que estas receitas sustentaram parte do crescimento das amortizações globais de dívida. Em 2001, as amortizações efectuadas pelo FRDP, no montante de 55,945 milhões de contos, sofreram uma diminuição de 91,362 milhões de contos (-62%), relativamente às observadas no ano anterior.

Quanto às diferenças de câmbio registadas, respeitaram, na sua grande maioria, como a seguir se indica, à depreciação do escudo/euro face ao dólar americano (5,6%) e, em sentido contrário, à apreciação do escudo/euro face ao iene (7,3%), que compensou parcialmente as diferenças desfavoráveis.

No quadro seguinte apresenta-se a estrutura da dívida denominada em moeda estrangeira, por moedas, bem como a apreciação/depreciação que as diferentes divisas registaram em relação ao euro no ano em apreço.

**Quadro VI.6 – Estrutura da dívida denominada em moeda estrangeira, por moedas**

(em milhões)

Moedas	2000			2001			Apreciação/ depreciação (%) em relação ao Euro de 31.12.00 a 31.12.01
	Euros	Contos	Estrutura (%)	Euros	Contos	Estrutura (%)	
USD	2 576,987	516,640	65,5	3 783,443	758,512	76,9	+5,6
JPY	967,547	193,976	24,6	867,077	173,833	17,6	-7,3
GBP	240,488	48,214	6,1	246,508	49,420	5,0	+2,6
CHF	121,927	24,444	3,1	20,197	4,049	0,4	+2,7
GRD	29,347	5,883	0,7	-	-	-	-
ZAR	0,107	0,021	0,0	0,024	0,006	0,0	-32,5
<b>Total</b>	<b>3 936,403</b>	<b>789,178</b>	<b>100,0</b>	<b>4 917,249</b>	<b>985,820</b>	<b>100,0</b>	

Cotações: Fonte BP

De salientar a predominância da dívida denominada em dólares americanos (USD) e em ienes (JPY), que, no final de 2001, representavam, respectivamente 76,9% e 17,6% do total da dívida denominada em moeda estrangeira.

#### 6.4 – Observância dos limites fixados na Lei do Orçamento

De acordo com o art. 73º da LOE/2001, a exposição cambial em moedas diferentes do euro não poderá ultrapassar, em cada momento, 10% do total da dívida pública directa, entendendo-se por exposição cambial o montante das responsabilidades financeiras, incluindo as relativas a operações com derivados financeiros associadas a contratos de empréstimos, cujo risco cambial não se encontre coberto. No quadro seguinte apresenta-se a estrutura da dívida, incluindo promissórias, por moedas, tendo já em conta as operações de *swap* realizadas:

**Quadro VI.7 – Estrutura da dívida total (\*) após swaps, por moedas**

(em milhões)

Moedas	Dívida em 31/12/00 após swaps			Dívida em 31/12/01 após swaps		
	Euros	Contos	Estrutura (%)	Euros	Contos	Estrutura (%)
Moedas Euro	64 305,202	12 892,035	97,7	71 561,479	14 346,788	99,4
Moedas não Euro	1 517,428	304,217	2,3	459,932	92,208	0,6
USD	887,585	177,945	1,3	261,373	52,401	0,4
JPY	252,059	50,533	0,4	-1,951	-0,391	0,0
GBP	240,526	48,221	0,4	184,881	37,065	0,3
CHF	137,151	27,497	0,2	15,605	3,128	0,0
ZAR	0,107	0,021	0,0	0,024	0,005	0,0
<b>Total</b>	<b>65 822,630</b>	<b>13 196,252</b>	<b>100,0</b>	<b>72 021,411</b>	<b>14 438,996</b>	<b>100,0</b>

Fonte: IGCP

(\*) Incluindo promissórias

Verifica-se, portanto, ter sido cumprido o limite referido, com referência a 31.12.2001, uma vez que a dívida em moeda estrangeira não protegida de risco de câmbio, através de operações *swap*, não ultrapassou 0,6% do total.

Relativamente ao limite para o aumento do endividamento do Estado, o art. 70º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, autorizou o Governo a aumentar o endividamento líquido global directo até ao montante máximo de 493,6 milhões de contos, para fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental, incluindo os serviços e fundos dotados de autonomia administrativa e financeira, limite esse que foi posteriormente aumentado para 940 milhões de contos, pela Lei n.º 4/2002, de 8 de Janeiro (+90,4%).

Para a verificação daquele limite, haverá que adicionar ao acréscimo de endividamento registado em 2001 as amortizações efectuadas pelo FRDP, utilizando receitas provenientes das privatizações, em consequência do disposto no art. 72º, n.º 2, da LOE, que determina, para efeitos do limite em causa, a não consideração destas amortizações no cômputo das realizadas durante o ano, o que equivale a adicionar as mesmas ao acréscimo de endividamento.

Do mesmo modo, deverão também ser consideradas as emissões de dívida efectuadas no período complementar de 2001, uma vez que tais emissões, efectuadas ao abrigo da LOE/2001, ocorreram já



no início de 2002, bem como o endividamento dos fundos e serviços autónomos, em consequência do referido no art. 70º da LOE.

No âmbito dos trabalhos preparatórios do parecer sobre a Conta Geral do Estado realizaram-se diligências no sentido de confirmar os valores relativos ao endividamento dos Fundos e Serviços Autónomos constantes daquela Conta. A análise dos elementos solicitados aos organismos autónomos evidenciou que o aumento do endividamento desses organismos durante o ano de 2001 foi de 8,5 milhões de contos, conforme consta do quadro seguinte:

**Quadro VI.8 – Endividamento dos fundos e serviços autónomos**

(em contos)

Entidades	Montantes
<b>Empréstimos obtidos</b>	
CGA	33 148 137
INGA	136 735 230
INH	2 540 098
<b>Total</b>	<b>172 423 465</b>
<b>Amortizações</b>	
IGAPHE	50 000
CGA	33 148 137
IFADAP	175 000
INGA	126 970 000
CP PSP	2 328
INH	3 564 997
<b>Total</b>	<b>163 910 462</b>
<b>Acréscimo</b>	<b>8 513 003</b>

A divergência para o valor de 8,7 milhões de contos constante dos quadros 1.4.5.7.A - “Acréscimo do Endividamento Líquido Directo” e 1.5.1.A “Composição do saldo global do subsector dos Serviços e Fundos Autónomos” da CGE resulta, no essencial, da amortização de um empréstimo, efectuada pelo IFADAP, ter sido contabilizada, nos termos do n.º 3 da RCM n.º 10/97 (2.ª série), de 13 de Fevereiro, na rubrica 07.01.03 - “Edifícios” e não em rubrica do agrupamento 10 - “Passivos Financeiros” e, nessa medida, não ter sido comunicada à DGO.

Por outro lado, o acréscimo de endividamento registado em 2001 deverá também ser deduzido das emissões efectuadas no período complementar de 2000, uma vez que as mesmas, tendo integrado o stock da dívida em 2001, foram efectuadas ao abrigo da LOE do ano anterior.

Deverão ainda ser deduzidos os montantes relativos a operações que, embora tenham determinado aumento da dívida, não se destinaram ao financiamento da execução orçamental, tendo sido efectuadas ao abrigo de legislação própria ou de disposições específicas da LOE, enquadrando-se no primeiro caso as emissões de “Obrigações do Tesouro – Nacionalizações e Expropriações” e a emissão líquida de promissórias e, no segundo, a emissão de dívida para fazer face aos encargos com a assunção de passivos e regularizações de situações do passado, efectuadas ao abrigo do art. 63º.

Deste modo, para verificação do limite estabelecido pela LOE, haverá que efectuar as seguintes operações, partindo do acréscimo de endividamento directo constante do quadro atrás apresentado:

(em milhões de contos)

<b>1. Acréscimo do endividamento em 2001</b>		<b>1 258,2</b>
<b>2. A acrescentar:</b>		<b>134,3</b>
Endividamento no período complementar de 2001	67,2	
Operações de redução dívida efectuadas pelo FRDP:	54,4	
Amortizações	54,2	
Anulações	0,2	
Acréscimo de endividamento dos FSA	8,5	
Valor líquido de promissórias a favor de instituições internacionais	4,2	
<b>3. A deduzir:</b>		<b>515,6</b>
Emissões efectuadas no período complementar 2000	103,2	
Variações cambiais liquidadas desfavoráveis	11,1	
Dívida emitida para financiamento de assunção passivos e regularização de responsabilidades	366,9	
Emissões de OT - Nacionalizações e Expropriações	10,4	
Dívida assumida (valores não liquidados no ano)	23,9	
<b>Acréscimo de endividamento destinado a fazer face às necessidades de financiamento decorrentes da execução orçamental (1+2-3)</b>		<b>876,9</b>

Verifica-se, portanto, ter sido respeitado o limite de 940 milhões de contos estabelecido no art. 70º da LOE/2001, para o acréscimo de endividamento directo destinado ao financiamento da execução orçamental.

De referir, relativamente à CGE/2001, que o valor indicado no “Quadro 1.4.5.7.A-Acréscimo do Endividamento Líquido Directo”, como amortizações efectuadas pelo FRDP, se encontra incorrecto, uma vez que as amortizações em causa, valorizadas ao valor nominal da dívida amortizada, tal como referenciado, ascenderam a 54,2 milhões de contos e não a 56,2 milhões de contos<sup>1</sup>. De igual modo, o montante indicado para o valor líquido de promissórias a favor de instituições internacionais também se encontra incorrecto, dado que o valor em causa ascendeu a 4,2 milhões de contos<sup>2</sup> e não a 3,8 milhões de contos<sup>3</sup>.

Saliente-se ainda que, no referido quadro, a DGO considerou as mais e menos valias obtidas na emissão de dívida, o que não se afigura consentâneo com o disposto no art. 70º da LOE, para o qual haverá que atender apenas ao valor nominal da dívida.

Por outro lado, continua-se a considerar a progressão do valor dos certificados de aforro que, a partir de 2000, passou a ter expressão orçamental quer do lado da despesa quer como produto de emissão, pelo que tal valor deverá ser considerado como integrando o acréscimo do endividamento.

Ouvidos sobre o presente ponto 6.4 e os anteriores, a DGO e o IGCP comunicaram não terem quaisquer comentários a fazer.

<sup>1</sup> Montante que corresponderá, aproximadamente, ao valor de custo das amortizações efectuadas pelo FRDP.

<sup>2</sup> Valor negativo, sendo por isso a acrescentar à variação do stock da dívida total do Estado, equivalendo à diferença entre as emissões (0,436 milhões de contos) e os resgates (4,658 milhões de contos) de promissórias.

<sup>3</sup> Valor equivalente à variação do stock de promissórias, englobando, por isso, diferenças de câmbio.



## 6.5 – Gestão da dívida pública

### 6.5.1 – Enquadramento

Tendo em conta as conclusões da auditoria realizada no âmbito do Parecer sobre a CGE/2000, a gestão da dívida directa do Estado pelo IGCP em 2001 foi novamente objecto de uma auditoria, que teve por objectivo a análise dos instrumentos contratuais utilizados nesse âmbito, em termos dos fundamentos subjacentes à sua contratação, bem como a averiguação, sobre algumas das operações realizadas, da conformidade dos principais aspectos substanciais e procedimentais face às regras aplicáveis, considerando, nomeadamente, as normas internas estabelecidas pelo IGCP.

Para o efeito, seleccionaram-se, numa base de amostragem, diversas operações para análise, tendo esta incidido sobre as seguintes operações:

- ◆ Todas as emissões de obrigações do Tesouro (OT) realizadas ao abrigo da Lei do Orçamento para 2001, abrangendo a nova OT lançada a 10 anos e as OT 2005 e OT 2004 reabertas no ano, atendendo ao facto de as mesmas constituírem o principal instrumento de financiamento utilizado pela República;
- ◆ Todas as operações de *swap* contratadas em 2001, incluindo fecho de posições, que incidiram sobre as OT emitidas no ano, bem como as que foram contratadas tendo como activo subjacente o stock de certificados de aforro, por ter sido o primeiro ano em que se realizou este tipo de operação;
- ◆ três operações de reporte (Repos) sobre OT, num universo de nove, abrangendo as operações realizadas no ano de montante mais elevado;
- ◆ Operações executadas no âmbito do programa de troca de dívida para 2001, abrangendo 6 empréstimos de valor mais significativo ao nível das diversas modalidades utilizadas para recompra e amortização antecipada, num universo de 62 empréstimos.

Procedeu-se também à análise das alterações introduzidas no final do ano nas Orientações para a gestão da dívida directa do Estado pelo IGCP<sup>1</sup>, bem como dos riscos e dos custos associados à dívida pública, comparando-se os valores assumidos em 2001 pela carteira real com os correspondentes para a carteira de referência.

Refira-se que, no âmbito do contraditório, o IGCP comunicou que o presente ponto 6.5 não lhe merecia qualquer reparo.

### 6.5.2 – Orientações para a gestão da dívida directa do Estado pelo IGCP

Estas Orientações definiram uma estratégia de financiamento de convergência, a aplicar no período de 2000 a 2002, que concretizava, para cada um dos anos, os instrumentos de financiamento a usar na construção da carteira de referência, e respectivas percentagens de utilização em relação às necessidades de financiamento do Estado, de forma a acelerar naquele período o processo de convergência dessa carteira para a carteira de referência estabelecida como óptima (*benchmark*).

<sup>1</sup> As quais já tinham sido objecto de referência no âmbito do Parecer sobre a CGE/2000 (cfr. ponto 6.5.2 deste Parecer).

Contudo, a revisão substancial das necessidades líquidas de financiamento do Estado verificada em 2001 conduziu a que a carteira de referência no final do ano, resultante da aplicação daquela estratégia de convergência, se afastasse ainda mais, em vez de convergir, da carteira de referência óptima, pondo em causa toda a trajectória futura de aproximação a esta carteira e implicando também um agravamento do risco de financiamento na maturidade de 10 anos.

Como o próprio IGCP reconheceu na proposta de alteração das Orientações que submeteu à tutela, tratou-se de um problema de metodologia na implementação do *benchmark*<sup>1</sup> que não foi devidamente equacionado na altura em que foram realizados os estudos iniciais em 1998 e, posteriormente, em 2000, quando se procedeu à sua revisão, e que, a persistir, conduziria a que a gestão da dívida pública passasse a ter como guia um *benchmark* que já não seria o óptimo e que, face à previsão das necessidades líquidas de financiamento do Estado para 2002, tenderia a afastar-se cada vez mais da carteira de referência óptima e, portanto, dos objectivos de custo e risco estabelecidos para a carteira de dívida do Estado.

Consequentemente, para corrigir este problema, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, sob proposta do IGCP, aprovou, por Despacho de 19.12.01, os novos termos das Orientações para a gestão da dívida directa do Estado pelo IGCP, acarretando as seguintes alterações a introduzir em 2002:

- ◆ Tomar como carteira de referência de partida para 2002 não a que resulta da estratégia de financiamento de convergência aprovada nas Orientações para 2001 mas a que seria a óptima tendo em conta as necessidades de financiamento do Estado efectivamente verificadas no ano;
- ◆ Alterar a estratégia de financiamento de convergência do *benchmark* para 2002 de forma a reflectir as necessidades efectivas de financiamento verificadas em 2001 e as que passam a estar previstas para 2002;
- ◆ Criar um esquema de ajustamento “automático” e atempado da estratégia de financiamento de convergência do *benchmark* para 2002, para o caso de se verificarem alterações significativas no montante das necessidades líquidas de financiamento do Estado face ao previsto;
- ◆ Alterar o tipo e limites para a divergência entre o perfil de amortizações da carteira real e o da carteira *benchmark*, tendo em conta a generalização das operações de recompra de dívida efectuadas no mercado do euro e os resultados positivos obtidos na execução do programa de recompras definido para 2001<sup>2</sup>.

Adicionalmente e relativamente ao ano de 2001, sobre a mesma proposta de alterações, surgida quando a carteira de referência ainda não tinha completado o conjunto de transacções correspondentes à satisfação das necessidades de financiamento do orçamento de 2001, faltando-lhe na altura (18 de Dezembro) financiar cerca de 1.250 milhões de euros, foi também aprovada a realização no final do ano do designado por ajustamento pontual da estratégia de convergência da carteira de referência para

---

<sup>1</sup> As estratégias de convergência para o *benchmark* não foram testadas face à variação das necessidades de financiamento do Estado, permanecendo válidas as considerações formuladas no parecer sobre a CGE/2000 sobre esta questão, no ponto 6.5.2.

<sup>2</sup> Para a alteração a introduzir com efeitos a partir de 01.01.2002 no tipo e limites do risco de refinanciamento, o IGCP considerou que os desenvolvimentos verificados em 2001 ao nível do programa de troca justificavam uma reavaliação das razões que estiveram associadas aos limites anteriormente estabelecidos. Isto porque, aquando da revisão das Orientações em 2000, se considerou que os impactos de desvios da gestão face à estratégia de financiamento de referência, nomeadamente em termos dos prazos dos instrumentos usados no financiamento, afectavam com carácter duradouro o perfil e os riscos de refinanciamento da carteira, bem como a margem de gestão, na medida em que se assumia que eram limitadas as possibilidades de recompor esse perfil através da recompra/refinanciamento de dívida.



2001, para que o desvio verificado na trajectória do *benchmark* não se agravasse ainda mais. Com este ajustamento, o financiamento que faltava executar pela carteira de referência, relativamente ao ano orçamental de 2001, passava integralmente a ser efectuado por emissões de curto prazo, deixando de ser aplicada a estratégia de convergência definida para o respectivo ano<sup>1</sup>.

Na perspectiva do IGCP, sendo o *benchmark* uma carteira virtual e estando o Instituto a gerir a carteira real de dívida por forma a que a sua duração não se afaste da do *benchmark*, a aplicação integral da estratégia anteriormente definida para 2001 poderia originar a execução de transacções reais de cobertura do risco de taxa de juro, as quais teriam posteriormente que ser “desfeitas” no caso da tutela aprovar as alterações a introduzir em 2002 na carteira de referência.

### 6.5.3 – Operações envolvendo derivados financeiros

No ano em apreço, os objectivos das operações envolvendo derivados financeiros, definidos pelo IGCP, foram, em síntese, os seguintes:

- ◆ Realização de *swaps* associados à contracção de empréstimos, tendo em vista a obtenção de condições financeiras mais vantajosas do que as seria possível conseguir através de emissões directas em euros;
- ◆ Actuação ao nível da duração da carteira, de forma a aproximá-la da duração da carteira de referência, tendo em vista a redução da exposição ao risco de taxa de juro;
- ◆ Diminuição da exposição ao risco cambial.

Na prossecução destes objectivos, o IGCP, em 2001, entre novos contratos e operações de resgate, efectuou um total de 134 operações envolvendo derivados financeiros, das quais 36 foram *swaps* e *forwards* de moeda, tendo as restantes transacções envolvido 78 *swaps* de taxa de juro (IRS) e 20 *swaps* de taxa de juro e moeda (CIRS). Do total de transacções efectuadas, 84 respeitaram a novos contratos, tendo 50 se referido a resgates de contratos, envolvendo, na sua maior parte, *swaps* de taxa de juro.

Em termos de *portfolio*, 96 operações foram consideradas como derivados estratégicos, associados, na sua maior parte, à gestão do risco de taxa de juro da carteira, na perspectiva do seu posicionamento relativamente ao *benchmark*. Das restantes transacções, 34 foram consideradas como derivados primários, associados, quase na totalidade, à cobertura do risco cambial na emissão de empréstimos denominados em moeda estrangeira, tendo 4 operações respeitado a derivados de *trading*<sup>2</sup>, envolvendo dois novos contratos e respectivos resgates.

Considerando serem os certificados de aforro o único instrumento de dívida disponível na carteira do Estado que configurava as características necessárias, o Conselho Directivo do IGCP aprovou no final de Outubro de 2001 a possibilidade de serem realizadas operações de *swap* de taxa de juro variável para taxa de juro fixa, numa perspectiva de cobertura estratégica da carteira e tendo como activo subjacente aqueles certificados, tendo sido contratadas no ano 4 operações desta natureza.

<sup>1</sup> Que previa a aplicação dos seguintes instrumentos de financiamento e respectivas percentagens de utilização em relação às necessidades de financiamento do Estado: maturidade de 1 ano a taxa fixa: 9%; maturidade de 5 anos a taxa fixa: 6%; maturidade de 10 anos a taxa fixa: 70%; e maturidade de 10 anos a taxa indexada: 15%.

<sup>2</sup> Operações que se destinam a alterar temporariamente os efeitos das condições de empréstimos existentes, procurando tirar partido de expectativas de evolução transitória de variáveis financeiras.

Nas operações de resgate de *swaps* efectuadas no ano em apreço, registou-se um ganho total líquido para a República de 10,583 milhões de contos, respeitando 10,558 milhões de contos ao cancelamento de *swaps* estratégicos e 0,025 milhões de contos ao ganho obtido com o fecho dos dois contratos de *trading* realizados em 2001. No âmbito dos *swaps* estratégicos, os resgates de IRS representaram para a República o recebimento de um montante total líquido de 13,094 milhões de contos, tendo os cancelamentos de CIRS originado o pagamento pela República de um montante total líquido de 2,536 milhões de contos.

Os *swaps* de natureza estratégica contratados no ano e cujas posições permaneciam abertas no final de 2001, representavam para a República um ganho potencial líquido de 6,269 milhões de contos.

Nas operações seleccionadas para análise, concluiu-se que, na sua realização, foram observadas as normas internas aplicáveis, emitidas pelo Conselho Directivo do IGCP, tendo-se verificado que:

- ◆ As operações foram autorizadas pela entidade competente;
- ◆ Concluída a negociação, foi preenchido e assinado pelo operador, bem como por quem a autorizou, o *trade ticket*<sup>1</sup> respectivo;
- ◆ Foram assinadas as confirmações respectivas pelas duas partes.

#### 6.5.4 – Operações de reporte

A LOE/2001, art. 77º, n.º 2, autorizou o Governo, através do Ministro das Finanças, com a faculdade de delegação, a realizar operações de reporte com obrigações do Tesouro a fim de dinamizar a negociação de transacção de valores mobiliários representativos de dívida pública, podendo, para o efeito, emitir dívida flutuante cujo saldo em cada momento não poderia ultrapassar 200 milhões de contos.

Para o ano em apreço não chegou a ser emitido pela tutela o despacho que autorizaria o IGCP a realizar operações de reporte com obrigações do Tesouro, embora o projecto de despacho em causa, a dar execução ao estatuído na LOE/2001, tenha inclusive sido elaborado pelo IGCP para ser submetido à tutela, pelo que, em rigor, o IGCP não dispôs da autorização necessária para realizar as operações de reporte que efectuou.

No ano em apreço realizaram-se 9 operações de reporte sobre obrigações do Tesouro (OT) sujeitas a obrigações de cotação no MEDIP, por prazos máximos de 2 dias, envolvendo as séries “OT 3,625% – Agosto de 2004”, “OT 4,8125% – Abril de 2003”, “OT 5,45% – Setembro de 2013”, “OT 5,85% – Maio de 2010” e “OT 5,45% – Setembro de 2013”, no montante nominal total de 13,733 milhões de contos, cujos valores iniciais e finais se cifraram em 14,981 e 14,984 milhões de contos, respectivamente.

Sem ter em consideração as remunerações recebidas pelo IGCP em virtude dos depósitos no *Euroclear* das quantias recebidas pela cedência dos títulos, as operações implicaram para o IGCP uma despesa de 2.793 contos.

---

<sup>1</sup> Documento interno de preenchimento obrigatório, de onde constam os elementos essenciais da operação realizada.



Salienta-se, ainda, no que concerne às operações de reporte analisadas, que se constatou a inexistência de confirmações formais das contrapartes, apesar de as respectivas prestações financeiras terem sido pagas.

## 6.5.5 – Outras operações

Para o lançamento, por via sindicada, da nova série de obrigações do Tesouro a dez anos (OT 5,15% - Junho de 2011), o IGCP considerou os seguintes critérios na selecção dos bancos que integraram o sindicato:

- ◆ *reward* relativo dos diversos OEVT e OMP para o período de 1998 a 2000, evidenciando as comissões auferidas por cada entidade em percentagem dos valores tomados em leilão;
- ◆ quota em mercado primário dos OEVT e OMP para 2000, evidenciando as percentagens dos montantes tomados nos leilões desse ano por cada entidade; e também na necessidade de se assegurar uma estrutura de bancos que garantisse uma colocação diversificada dos títulos, quer em termos de distribuição geográfica, quer no que se referia ao tipo de investidores.

Relativamente às operações de financiamento analisadas (emissões de OT no ano), concluiu-se que, na maior parte das transacções efectuadas em leilão, os tomadores dos títulos não enviaram ao IGCP as confirmações formais referentes às transacções que realizaram, apesar de as respectivas prestações financeiras terem sido pagas por esses mesmos tomadores, pelo que o IGCP, aquando do processo contratual, deverá insistir junto dos mesmos pelo envio da confirmação formal, de forma a obviar à ocorrência de potenciais divergências na interpretação das condições contratuais aplicáveis.

No que respeita às recompras de dívida efectuadas no âmbito do programa de troca para 2001, o IGCP, em termos de metodologia seguida para avaliação interna dos preços a fixar, considerou que os mesmos deveriam ter por base os níveis de cotação das obrigações do Tesouro (OT) em mercado secundário, para maturidades equivalentes aos títulos objecto de recompra, e/ou as taxas de referência do financiamento da República, também para prazos equivalentes.

Relativamente às operações de recompra de dívida analisadas, concluiu-se que, num número ainda significativo de transacções, as respectivas contrapartes não enviaram ao IGCP as confirmações formais pelas vendas de títulos que efectuaram.

Em relação aos resultados obtidos, o IGCP informou que as recompras de dívida permitiram baixar o custo da dívida, na medida em que a República, nas emissões que efectuou no período em análise, também para refinanciamento daquelas operações, se financiou em condições mais vantajosas em termos de custo. No entanto, relativamente às operações de recompra analisadas, não foi possível confirmar esta afirmação, dado que o IGCP não dispunha de todos os elementos necessários à reconstituição, reportada à data e hora dessas operações, pelo que se recomenda ao IGCP a revisão desta prática que impossibilita qualquer acção de controlo pelo Tribunal.

## 6.5.6 – Análise dos riscos associados à dívida pública

Tendo por base os elementos fornecidos pelo sistema de informação de gestão do IGCP, a análise efectuada incidiu sobre o risco cambial, medido em termos de exposição primária e de exposição líquida, risco de refinanciamento, risco de taxa de juro, medido pelo perfil de refixação e pela duração

modificada, e risco de crédito. A partir de tais elementos, procedeu-se à comparação dos valores assumidos por esses indicadores para a carteira real com os correspondentes para a carteira de referência, tendo os desvios apurados sido confrontados com os limites fixados nas Orientações para a gestão da dívida directa do Estado, aprovadas pela tutela.

Durante o ano de 2001, o sistema informático que produz a informação de gestão (*Finance Kit*) manteve-se com a configuração base utilizada no ano anterior, pelo que a observação então formulada relativamente aos indicadores sobre o valor de mercado da dívida pública mantém a sua actualidade<sup>1</sup>.

No quadro seguinte apresentam-se os valores assumidos pela carteira de dívida ajustada, em termos de exposição cambial primária (antes de *swaps*) e exposição cambial líquida (depois de *swaps*)<sup>2</sup>:

**Quadro VI.9 – Risco cambial – Exposição cambial primária e exposição cambial líquida**

Moedas	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre	Orientações (limites)
<b>Exposição cambial primária</b>					
CHF	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	3%
GBP	0,5%	0,5%	0,4%	0,4%	3%
JPY	1,8%	1,8%	1,7%	1,5%	10%
USD	4,8%	5,4%	6,3%	6,5%	10%
ZAR	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5%
<b>Total</b>	<b>7,3%</b>	<b>7,7%</b>	<b>8,5%</b>	<b>8,5%</b>	<b>20%</b>
<b>Exposição cambial líquida</b>					
CHF	0,3%	0,1%	0,1%	0,0%	3%
GBP	0,5%	0,5%	0,4%	0,3%	3%
JPY	0,4%	0,4%	0,5%	0,0%	5%
USD	1,7%	1,1%	0,4%	0,4%	10%
ZAR	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2%
<b>Total</b>	<b>2,8%</b>	<b>2,1%</b>	<b>1,4%</b>	<b>0,7%</b>	<b>10%</b>

Fonte: IGCP

Como se pode verificar pela análise do quadro supra, tanto a exposição cambial primária em moedas diferentes do euro, como a exposição líquida, ficaram bastante aquém dos limites fixados nas Orientações.

Relativamente ao risco de refinanciamento, apresenta-se no quadro seguinte o perfil de maturidades da dívida *outstanding*, que indica a percentagem da carteira de dívida ajustada que se vence em cada um dos anos:

<sup>1</sup> Cfr. Parecer sobre a CGE/2000, ponto 6.5.1.

<sup>2</sup> A carteira de dívida ajustada engloba o conjunto de todos os empréstimos que constituem a carteira de dívida total e dos contratos de derivados financeiros que sobre ela tenham sido contratados, com exclusão da dívida referente aos certificados de aforro, séries A e B. Por seu turno, a carteira de dívida total engloba o conjunto de todos os empréstimos que constituem a dívida directa do Estado, excluindo as promissórias emitidas pelo Estado no âmbito da sua participação em instituições internacionais.



**Quadro VI.10 – Perfil de Maturidades da Dívida *Outstanding***

Prazos	1.º Trimestre			2.º Trimestre			3.º Trimestre			4.º Trimestre			Orientações (limites desvios)
	Carteira real	Benchmark	Desvio										
<b>1 A</b>	10,4%	10,6%	-0,2%	9,6%	10,0%	-0,4%	10,7%	9,7%	1,0%	11,7%	10,3%	1,3%	[-5%, 5%]
<b>2 A</b>	3,5%	3,5%	0,0%	10,6%	10,8%	-0,1%	11,4%	11,6%	-0,2%	12,6%	12,7%	-0,1%	[-5%, 5%]
<b>3 A</b>	16,3%	16,6%	-0,3%	8,1%	8,6%	-0,5%	16,1%	14,0%	2,2%	13,9%	12,0%	1,9%	[-5%, 5%]
<b>4 A</b>	12,6%	12,7%	-0,1%	15,0%	14,2%	0,8%	4,3%	4,5%	-0,3%	11,9%	7,5%	4,3%	[-5%, 5%]
<b>5 A</b>	10,4%	8,3%	2,1%	8,2%	6,1%	2,1%	7,9%	5,8%	2,0%	4,3%	5,4%	-1,1%	[-5%, 5%]
<b>6 A</b>	7,5%	7,7%	-0,2%	8,7%	9,4%	-0,7%	8,5%	9,5%	-1,0%	6,3%	6,6%	-0,2%	[-2,5%, 2,5%]
<b>7 A</b>	2,7%	3,2%	-0,4%	7,2%	7,5%	-0,3%	7,0%	7,3%	-0,3%	6,4%	6,7%	-0,3%	[-2,5%, 2,5%]
<b>8 A</b>	6,4%	6,5%	-0,1%	0,4%	0,4%	0,0%	9,5%	9,5%	0,0%	9,1%	9,2%	-0,1%	[-2,5%, 2,5%]
<b>9 A</b>	10,1%	10,2%	-0,1%	19,0%	20,7%	-1,7%	9,4%	10,9%	-1,6%	9,0%	10,6%	-1,6%	[-2,5%, 2,5%]
<b>10 A</b>	10,0%	11,7%	-1,7%	7,1%	6,2%	1,0%	9,6%	11,3%	-1,7%	9,2%	13,3%	-4,1%	[-2,5%, 2,5%]
<b>+10 A</b>	10,1%	9,0%	1,1%	6,0%	6,1%	-0,1%	5,8%	5,9%	-0,1%	5,6%	5,7%	-0,1%	[-2,5%, 2,5%]

Fonte: IGCP

Como se pode verificar pela análise do quadro VI.10, no final do 4º trimestre de 2001, o desvio do perfil de maturidades entre ambas as carteiras, para o prazo de 10 anos, situava-se em -4,1%, não tendo sido assim respeitado o limite constante das Orientações (-2,5%, 2,5%).

Esta situação de incumprimento foi originada pelo aumento, verificado em 2001, das necessidades de financiamento líquidas do Estado, na medida em que, para satisfação desse aumento, a carteira de referência procedeu essencialmente a emissões no prazo de 10 anos, em resultado da aplicação da estratégia da convergência definida nas Orientações, quando as emissões da carteira real se concentraram nos prazos de 1 e 4 anos.

Tal como anteriormente se referiu, tratou-se de um problema de metodologia na implementação do *benchmark*, não devidamente equacionado pelo IGCP na altura em foram aprovadas as Orientações, onde a aplicação da estratégia de convergência a um montante mais elevado de necessidades de financiamento do Estado conduziu a que carteira de referência se distanciasse ainda mais do seu posicionamento óptimo, em vez de para ele convergir.

A situação de incumprimento foi comunicada à tutela, tendo a trajectória da carteira de referência, conforme já referido, sido corrigida em 2002, com a alteração das Orientações surgida no final do ano em apreço.

Quanto ao perfil de maturidades da dívida acumulada, que indica a percentagem da carteira de dívida ajustada que se vence até determinado ano, em termos acumulados, apresentou-se do seguinte modo:

**Quadro VI.11 – Perfil de Maturidades da Dívida Acumulada**

Prazos	1.º Trimestre (Carteira real)	2.º Trimestre (Carteira real)	3.º Trimestre (Carteira real)	4.º Trimestre (Carteira real)	Orientações (limites)
<b>1 A</b>	10,4%	9,6%	10,7%	11,7%	<=20%
<b>2 A</b>	13,9%	20,2%	22,1%	24,3%	<=35%
<b>3 A</b>	30,2%	28,3%	38,2%	38,2%	<=45%
<b>4 A</b>	42,8%	43,3%	42,5%	50,1%	
<b>5 A</b>	53,2%	51,5%	50,3%	54,3%	
<b>6 A</b>	60,7%	60,3%	58,8%	60,7%	
<b>7 A</b>	63,4%	67,5%	65,8%	67,1%	
<b>8 A</b>	69,8%	67,9%	75,3%	76,2%	
<b>9 A</b>	79,9%	86,9%	84,6%	85,2%	
<b>10 A</b>	89,9%	94,0%	94,2%	94,4%	
<b>+10 A</b>	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	

Fonte: IGCP

Pela análise do quadro supra, verifica-se que, em termos acumulados, foram respeitados os limites constantes das Orientações para o risco de refinanciamento.

Relativamente ao risco de taxa de juro, apresenta-se no quadro seguinte o perfil de *refixing* da carteira, que indica a percentagem da carteira de dívida ajustada que refixa ou vence (taxa fixa) em cada um dos anos:

**Quadro VI.12 – Perfil de *refixing* da carteira**

Prazos	1.º Trimestre			2.º Trimestre			3.º Trimestre			4.º Trimestre			Orientações (limites desvios cumulativos)
	Carteira real	Benchmark	Desvio (cumula- tivo)										
<b>1 A</b>	22,9%	21,6%	1,3%	23,2%	22,2%	0,9%	20,3%	22,2%	-1,9%	21,5%	21,2%	0,3%	<=10%
<b>2 A</b>	4,5%	4,0%	1,7%	9,6%	9,7%	0,8%	10,5%	9,7%	-1,2%	10,4%	10,5%	0,2%	<=15%
<b>3 A</b>	11,9%	12,5%	1,1%	5,3%	6,1%	0,1%	11,0%	6,1%	3,8%	10,4%	9,9%	0,6%	<=20%

Fonte: IGCP

Como se pode constatar, os limites foram respeitados, tendo-se verificado uma grande margem entre os desvios observados na carteira real face à carteira de referência e os limites constantes das Orientações.

Quanto à duração modificada, que representa a sensibilidade do valor de mercado da carteira de dívida ajustada a variações dos *yields* de mercado, as carteiras real e de referência registaram os seguintes valores no período em apreço:



**Quadro VI.13 – Duração Modificada**

(em anos)

Datas	Carteira real	Benchmark	Diferença
31-Dez-00	2,96	2,99	-0,03
31-Mar-01	3,81	3,93	-0,12
30-Jun-01	3,74	3,80	-0,06
30-Set-01	3,93	3,93	0,00
31-Dez-01	3,69	3,76	-0,07

Fonte: IGCP

Como se pode observar, durante o ano em apreço a duração da carteira real acompanhou a duração da carteira de referência, tendo-se cumprido os limites constantes das Orientações, que determinam que a duração modificada da carteira real não se poderá afastar da duração da carteira *benchmark* em mais de 0,5 anos para baixo e ou mais de 0,75 anos para cima.

Relativamente ao risco de crédito, a percentagem de exposição da carteira real sobre o limite global de risco de crédito definido nas Orientações apresentou a seguinte evolução:

**Quadro VI.14 – Evolução do risco de crédito expresso em percentagem do limite em vigor**

	31-Mar-01	30-Jun-01	30-Set-01	31-Dez-01
Carteira real	44%	41%	43%	39%

Fonte: IGCP

Como se verifica, o limite global de exposição a risco de crédito foi respeitado. Em termos de limites individuais de risco de crédito por contraparte, registaram-se no ano em apreço duas situações onde o limite por contraparte foi ultrapassado, tendo ambas as situações sido comunicadas à tutela, que autorizou a manutenção da exposição para com as contrapartes envolvidas<sup>1</sup>. As situações foram regularizadas no decorrer dos 3º e 4º trimestres de 2001.

Assim, em termos globais, a análise dos indicadores atrás apresentados revela que a gestão da dívida pública efectuada pelo IGCP em 2001 respeitou os parâmetros aplicáveis, com excepção da situação atrás apontada a respeito do perfil de maturidades da dívida para o prazo de 10 anos (risco de refinanciamento).

**6.5.7 – Análise dos custos associados à dívida pública**

A análise incidiu no desempenho global da carteira de dívida pública, aferido pela respectiva taxa interna de rentabilidade (vide Quadro VI.15), e pela avaliação das condições de financiamento obtidas (vide Quadro VI.16), medidas pela comparação das taxas de juro das emissões efectuadas com as da carteira de referência, sendo para tanto utilizados os elementos fornecidos pelo IGCP.

<sup>1</sup> Despacho do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças de 9.05.01.

**Quadro VI.15 – Desempenho da carteira real e do *benchmark* durante o ano 2001<sup>(a)</sup>  
(taxas internas de rentabilidade anualizadas)**

	1.º Trimestre	2.º Trimestre	3.º Trimestre	4.º Trimestre	Taxa composta <sup>(b)</sup>
Carteira	8,37%	1,10%	12,97%	2,80%	6,19%
<i>Benchmark</i>	8,18%	0,81%	13,58%	2,85%	6,23%
<b>Diferença</b>	<b>0,19%</b>	<b>0,29%</b>	<b>-0,61%</b>	<b>-0,05%</b>	<b>-0,04%</b>

Fonte: IGCP

(a) Custo da carteira versus *benchmark* em avaliação *marked-to-market*. Carteiras após *swaps*. Exclui dívida a retalho e promissórias.

(b) Em termos gerais esta taxa fornece uma imagem aproximada dos custos da carteira real e do *benchmark*, registados durante o período.

O indicador em causa traduz a noção de custo económico global de manutenção da carteira por parte da República e evidencia o custo dos juros e as oscilações do preço da carteira resultante das alterações do custo dos fundos e das oscilações cambiais.

Dos elementos evidenciados resulta que o custo da carteira real ficou a níveis inferiores ao da carteira de referência em 4 pontos base.

De acordo com os dados obtidos, o IGCP entende que a “(...) *melhor performance da carteira real relativamente à carteira-benchmark (4 pontos base) é resultado do posicionamento relativo em termos de exposição aos movimentos da curva de rendimentos o qual contribuiu em 7 pontos base para esta performance relativa. A componente cambial, apesar da muito reduzida exposição relativa da carteira real, teve um impacto negativo de 3 pontos base nessa performance em resultado da depreciação do euro nomeadamente face ao USD e ao CHF.*”



**Quadro VI.16 – Diferenças de Spreads entre a Carteira Real e o Benchmark durante o ano 2001**

Financiamentos	1.º Trimestre				2.º Trimestre			
	Carteira real		Benchmark		Carteira real		Benchmark	
	Montante (milhões euros)	Spread (p.b)						
<b>CURTO PRAZO</b>	<b>1 080,2</b>	<b>-14,5</b>	<b>192,0</b>	<b>-12,0</b>	<b>1 353,8</b>	<b>-12,1</b>	<b>185,9</b>	<b>-12,0</b>
BT 12 MESES	-	-	192,0	-12,0	-	-	185,9	-12,0
CEDIC	1 080,2	-14,5	-	-	830,4	-13,6	-	-
ECP	-	-	-	-	523,3	-10,3	-	-
<b>M/L PRAZOS</b>	<b>2 536,2</b>	<b>-17,1</b>	<b>1 859,0</b>	<b>-14,5</b>	<b>2 400,0</b>	<b>-6,5</b>	<b>1 974,0</b>	<b>-2,1</b>
OT MÉDIO PRAZO	536,2	-15,3	184,0	-14,0	600,0	-11,0	130,0	-6,7
OT LONGO PRAZO	2 000,0	-17,3	1 675,0	-14,5	1 800,0	-5,4	1 844,0	-1,9
<b>TOTAL</b>	<b>3 616,3</b>	<b>-17,1</b>	<b>2 051,0</b>	<b>-14,5</b>	<b>3 753,8</b>	<b>-6,6</b>	<b>2 159,9</b>	<b>-2,2</b>

Financiamentos	3.º Trimestre				4.º Trimestre			
	Carteira real		Benchmark		Carteira real		Benchmark	
	Montante (milhões euros)	Spread (p.b)						
<b>CURTO PRAZO</b>	<b>2 137,6</b>	<b>-7,4</b>	<b>309,0</b>	<b>-12,0</b>	<b>1 753,5</b>	<b>-7,3</b>	<b>763,9</b>	<b>-11,9</b>
BT 12 MESES	-	-	309,0	-12,0	-	-	763,9	-11,9
CEDIC	303,6	-9,1	-	-	424,7	-5,9	-	-
ECP	1 834,0	-7,1	-	-	1 328,8	-8,0	-	-
<b>M/L PRAZOS</b>	<b>2 332,8</b>	<b>-3,6</b>	<b>3 131,0</b>	<b>1,8</b>	<b>1 374,5</b>	<b>-8,6</b>	<b>1 482,0</b>	<b>2,8</b>
OT MÉDIO PRAZO	875,3	-7,8	207,0	-0,2	1 374,5	-8,6	98,0	-0,3
OT LONGO PRAZO	1 457,6	-2,8	2 924,0	1,9	-	-	1 384,0	2,9
<b>TOTAL</b>	<b>4 470,4</b>	<b>-3,7</b>	<b>3 440,0</b>	<b>1,7</b>	<b>3 128,0</b>	<b>-8,5</b>	<b>2 245,9</b>	<b>2,4</b>

Fonte: IGCP

Neste quadro, os valores traduzem os diferenciais obtidos no custo médio da dívida face à Euribor nas duas carteiras.

A análise dos indicadores apresentados revela que a gestão da dívida pública portuguesa efectuada pelo IGCP, durante o exercício de 2001, conduziu a um desempenho mais favorável relativamente ao apresentado pela carteira de referência.

## 6.6 – Produto de empréstimos públicos em 2001 e sua aplicação

### 6.6.1 – Produto de empréstimos públicos em 2001

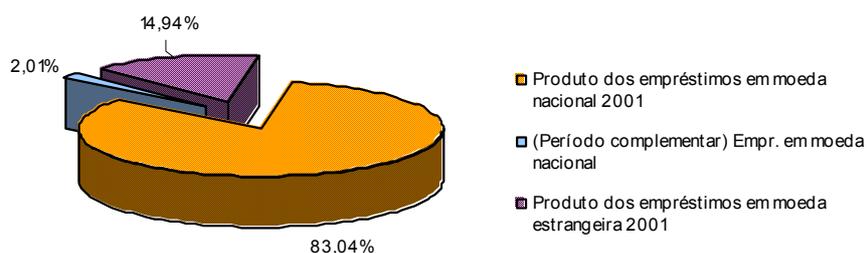
O produto dos empréstimos emitidos ao abrigo da LOE/2001 totalizou 3.440.632,8 milhares de contos, dos quais 2.926.444,5 milhares de contos são provenientes de emissão de dívida denominada em moeda nacional e cerca de 514.188,3 milhares de contos de emissão de dívida denominada em moeda estrangeira.

De salientar que no início de 2002, no período complementar para a emissão de dívida pública previsto no art.º 9.º da Lei n.º 7/98, de 3 de Fevereiro, e ainda ao abrigo da LOE/2001, foi emitida dívida em moeda nacional no montante de 67.161 milhares de contos, tendo gerado fluxos financeiros no valor total de 69.309,6 milhares de contos<sup>1</sup>, valor que está incluído no montante do produto dos empréstimos emitidos em 2001, anteriormente referido.

<sup>1</sup> Parte do produto da emissão da OT 5,25% OUT2005 EUR, realizada no início de 2002.

Nestes termos, do produto das emissões de dívida realizadas em 2001, 3.440.632,8 milhares de contos, cerca de 85,1%, corresponde ao produto dos empréstimos em moeda nacional, dos quais 2% respeita ao produto de empréstimos de emissões realizadas no período complementar. Por seu turno, o peso relativo do produto em moeda estrangeira foi de cerca de 14,9%. Desta distribuição se dá conta no gráfico seguinte:

**Gráfico VI.2 – Produto dos empréstimos**



Ao valor indicado anteriormente, acrescem cerca de 57.858 milhares de contos que transitaram do ano 2000, depositados em contas de OET (“Produto da Venda de Certificados de Aforro” e “Produto dos empréstimos em moeda nacional 2000”).

Aquele montante resulta da emissão de CEDIC's e Certificados de Aforro, títulos emitidos ao abrigo da LOE/2000, cujo produto entrou na Tesouraria do Estado no início de 2001, nos montantes de 79.239 e 24.000 milhares de contos, respectivamente.

No entanto, parte daquele produto, 40.148,9 milhares de contos, 38,9%, foi utilizado na cobertura das necessidades brutas de financiamento de 2000 e, em Janeiro de 2001 e ainda ao abrigo da LOE/2000, foi utilizado na liquidação de encargos decorrentes de “assunção de passivos” e “regularização de responsabilidades”, cerca de 5.232,6 milhares de contos<sup>1</sup>, tendo transitado, em saldo, 56% do produto das emissões do período complementar de 2000 para o ano de 2001. No quadro seguinte dá-se conta destas operações, bem como dos respectivos valores:

<sup>1</sup> Ver detalhe destas operações no Parecer sobre a CGE/2000, Cap. VI, ponto 6.6.3.



**Quadro VI.17 – Operações realizadas em 2001, ao abrigo da LOE/2000**

(em escudos)

Contas de operações específicas do Tesouro (OET)	Emissões do Período Complementar de 2000 (1)	Aplicações (no período complementar de 2000)			Saldo para o ano económico 2001 (5)=(1)-(4)
		Despesa orçamental de 2000 (2)	OET (3)	Total (4)=(2)+(3)	
Produto da Venda de Certificados de Aforro	24 000 000 000	-	-	-	<b>24 000 000 000</b>
Produto dos empréstimos em moeda nacional 2000	79 239 437 330	40 148 850 896	5 232 614 710	<b>45 381 465 606</b>	<b>33 857 971 724</b>
<b>Totais</b>	<b>103 239 437 330</b>	<b>40 148 850 896</b>	<b>5 232 614 710</b>	<b>45 381 465 606</b>	<b>57 857 971 724</b>

Tendo em consideração o valor que transitou do ano 2000, depositado em OET, bem como os valores que deram entrada na Tesouraria do Estado em 2001, incluindo o respectivo período complementar, o valor do produto, susceptível de aplicação ao abrigo da LOE/2001 totalizou 3.498 milhões de contos, como se apresenta no quadro seguinte, discriminando-se por contas de OET:

**Quadro VI.18 – Produto de empréstimos públicos susceptível de aplicação ao abrigo da LOE/2001**

(em escudos)

Contas de operações específicas do Tesouro (OET)	Produto das emissões depositado na tesouraria do Estado em 2001
Produto da Venda de Certificados de Aforro a)	485 451 748 609
Produto dos empréstimos em moeda nacional 2001 b)	2 464 992 759 792
Produto dos empréstimos em moeda estrangeira 2001	514 188 288 146
Produto dos empréstimos em moeda nacional 2000	79 239 437 330
<b>Total (1)</b>	<b>3 543 872 233 877</b>
Parte do produto dos empréstimos em moeda nacional de 2000 utilizado ao abrigo da LOE/2000 (2) c)	45 381 465 606
<b>Total (3)=(1)-(2)</b>	<b>3 498 490 768 271</b>

a) Inclui o produto dos certificados de aforro emitidos no período complementar de 2000, no valor de 24.000 milhares de contos.

b) Inclui o produto das emissões do período complementar de 2001.

c) Valor das operações realizadas em 2001, ao abrigo da LOE/2000, ver quadro I.1.

Comparando as emissões inscritas no mapa “5.2 – Movimento da dívida directa do Estado no ano de 2001”, da CGE/2001, que totalizaram 3.558.628 milhares de contos, com o valor do produto apurado, 3.543.872 milhares de contos, registado nas contas do Tesouro, apurara-se uma diferença no montante global de 14.395 milhares de contos.

A divergência de valores resulta, no essencial, do facto de no referido mapa estarem inscritos os empréstimos pelo seu valor nominal, não sendo tidos em conta os valores de mais e menos valias apuradas na emissão, bem como empréstimos que não geram fluxos financeiros, conforme se dá conta no quadro seguinte:

**Quadro VI.19 – Emissões e produto dos empréstimos públicos em 2001 e respectivo período complementar**

(em escudos)

Designação	Mapa - "5.2 - Movimento da dívida directa do Estado no ano de 2001"					Valores		Produto em 2001 e respectivo período complementar
	2000 Período complementar (1)	2001			Total (5)=(1)+(4)	a deduzir	a acrescentar	
		Emissões (2)	Período Complementar (3)	Total (4)=(2)+(3)				
<b>Dívida em moeda nacional (1)</b>	<b>103 239 437 330</b>	<b>2 873 678 713 224</b>	<b>67 161 470 000</b>	<b>2 940 840 183 224</b>	<b>3 044 079 620 554</b>	<b>32 125 222 152</b>	<b>17 729 547 329</b>	<b>3 029 683 945 731</b>
OT 1977 - Nacionalizações e Expropriações	-	10 430 608 000	-	10 430 608 000	10 430 608 000	(a) 10 430 608 000	-	-
Obrigações do Tesouro (OT e OTRV)	-	1 732 867 369 892	(b) 67 161 470 000	1 800 028 839 892	1 800 028 839 892	(c) 17 545 238 629	(d) 17 729 547 108	1 800 213 148 371
ECP	-	223 919 997 919	-	223 919 997 919	223 919 997 919	-	-	223 919 997 919
CEDIC	79 239 437 330	420 811 413 502	-	420 811 413 502	500 050 850 832	-	-	500 050 850 832
Certificados de Aforro	24 000 000 000	465 165 216 589	-	465 165 216 589	489 165 216 589	(e) 3 713 468 201	(f) 221	485 451 748 609
Contrato de abertura de crédito	-	20 048 200 000	-	20 048 200 000	20 048 200 000	-	-	20 048 200 000
Promissórias	-	435 907 322	-	435 907 322	435 907 322	(a) 435 907 322	-	-
<b>Dívida em moeda estrangeira (2)</b>	<b>-</b>	<b>514 188 288 146</b>	<b>-</b>	<b>514 188 288 146</b>	<b>514 188 288 146</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>514 188 288 146</b>
ECP	-	514 188 288 146	-	514 188 288 146	514 188 288 146	-	-	514 188 288 146
<b>Total (1+2)</b>	<b>103 239 437 330</b>	<b>3 387 867 001 370</b>	<b>67 161 470 000</b>	<b>3 455 028 471 370</b>	<b>3 558 267 908 700</b>	<b>32 125 222 152</b>	<b>17 729 547 329</b>	<b>3 543 872 233 877</b>

Fonte: Conta Geral do Estado de 2001.

(a) Operações de que resulta acréscimo da dívida pública, mas que não geram fluxos financeiros.

(b) Emissão do período complementar de 2001, que entrou na tesouraria do Estado no início de 2002. Embora este valor não tenha sido incluído no valor do stock da dívida, em 31.12.2001, consta do mapa "5.2 – Movimento da Dívida Directa do Estado em 2001".

(c) Menos-valias apuradas na emissão.

(d) Mais-valias apuradas na emissão.

(e) Produto de emissão de Certificados de Aforro em 2001, só entregues em 2002.

(f) Emissões de 2000, só entregues em 2001.

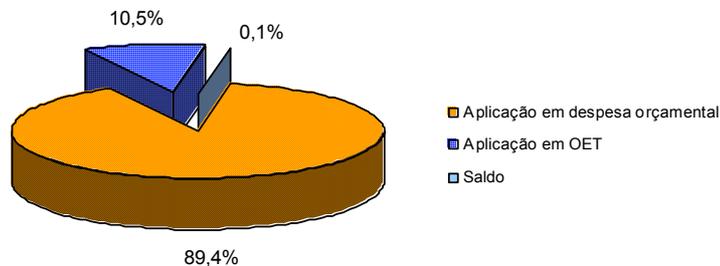


Apuradas as diferenças entre a emissão e o produto de empréstimos, apresenta-se no ponto seguinte a respectiva aplicação.

### 6.6.2 – Aplicação do produto de empréstimos em 2001

Conforme se demonstra no gráfico e quadro seguintes, do produto depositado na Tesouraria do Estado, disponível para aplicação no ano de 2001, 3.498 milhões de contos, 89,4% foi utilizado em despesa orçamental, 10,5% foi utilizado em operações específicas do tesouro e o remanescente, 0,1%, transitou em saldo para 2002.

Gráfico VI.3 – Aplicação do produto dos empréstimos



Quadro VI.20 – Produto susceptível de utilização ao abrigo da LOE/2001 e respectiva aplicação

(em escudos)

Contas de operações específicas do Tesouro (OET)	Produto depositado na tesouraria do Estado em 2001 e no respectivo período complementar (1)	Aplicações			Saldo para o ano económico de 2002 (5)=(1)-(4)
		Despesa orçamental (2)	OET (3)	Total (4)=(2)+(3)	
Produto da Venda de Certificados de Aforro	485 451 748 609	485 451 748 609	-	485 451 748 609	0
Produto dos empréstimos em moeda nacional 2001 a)	2 464 992 759 792	2 094 851 279 129	b) 366 882 369 128	2 461 733 648 257	3 259 111 535
Produto dos empréstimos em moeda estrangeira 2001	514 188 288 146	514 188 288 146	-	514 188 288 146	0
Produto dos empréstimos em moeda nacional 2000 (saldo)	33 857 971 724	33 857 971 724	-	33 857 971 724	0
<b>Total</b>	<b>3 498 490 768 271</b>	<b>3 128 349 287 608</b>	<b>366 882 369 128</b>	<b>3 495 231 656 736</b>	<b>3 259 111 535</b>

a) Inclui o produto dos empréstimos emitidos em 2001, resultante dos seguintes títulos: OT's, OTVR's, ECP, CEDIC's e de uma linha de crédito (ver quadro VI. 19).  
b) Deste montante, 365.463 milhares de contos foram utilizados, durante o ano de 2001, na regularização de responsabilidades, autorizadas ao abrigo do art.º 63.º da LOE/2001 e o remanescente, 1.419 milhares de contos, foi utilizado no início de 2002, período complementar de 2001, igualmente ao abrigo do citado artigo e Lei.

Como se pode observar pelo quadro anterior, o montante aplicado em despesa orçamental ascendeu a 3.128.349 milhares de contos, sendo que deste valor 3.029.860 milhares de contos correspondem a emissões realizadas durante o ano de 2001, 64.631 milhares de contos, respeitam a emissões realizadas no período complementar da receita de 2001 e o remanescente, cerca de 33.858 milhares de contos, resulta do saldo depositado em OET, na conta “Produto dos empréstimos em moeda nacional 2000”, e respeita a emissões realizadas ao abrigo da LOE/2000 não utilizado daquele ano, como se fez referência anteriormente.

Do produto das emissões realizadas ao abrigo da LOE/2001 parte, 3.259 milhares de contos, como se demonstra no quadro VI.20, transitou, em saldo, depositado na conta de OET “Produto de empréstimos em moeda nacional 2001”, para 2002.

Parte do produto dos empréstimos públicos emitidos em 2001 e no respectivo período complementar, foi ainda utilizado ilegalmente, à margem do orçamento, por operações específicas do tesouro, na “Regularização de responsabilidades” previstas em algumas alíneas do art.º 63 da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto. Estas operações ascenderam a 366.882 milhares de contos.

Deste valor, 365.463 milhares de contos, corresponde ao montante autorizado/regularizado ao longo de 2001 e cerca 1.419 milhares de contos, respeita ao valor utilizado em Janeiro de 2002, no decorrer do período complementar da LOE/2001, em operações autorizadas ao abrigo do mesmo artigo da LOE/2001.

No ponto seguinte dá-se conta das operações realizadas ao abrigo do referido art.º 63.º, bem como das operações de “assunção de passivos”, realizadas ao abrigo do art.º 62.º da LOE/2001.

### 6.6.3 – Assunção de passivos e regularização de responsabilidades

A LOE/2001 pelo art.º 62.º - “Aquisição de activos e assunção de passivos”, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto<sup>1</sup>, autorizou o Governo, através do Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar:

- a) *A adquirir créditos e a assumir passivos, incluindo passivos em regime de locação sob qualquer das suas formas contratuais, de empresas públicas e participadas e de estabelecimentos fabris das Forças Armadas, designadamente no contexto de planos estratégicos de reestruturação e saneamento financeiro, no âmbito da decisão de dissolução ou extinção daquelas entidades, ou ainda no âmbito da conclusão dos respectivos processos de liquidação;*
- b) *A assumir os passivos do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto, das Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, S.A., independentemente da conclusão dos respectivos processos de liquidação;*
- c) *A assumir passivos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, até ao limite de 24 milhões de contos, na proporção de 12 milhões de contos por cada Região.”*

Por sua vez o art.º 63.º - “Regularização de responsabilidades”, da mesma lei, autorizou igualmente o Governo, através do Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado, designadamente as seguintes:

---

<sup>1</sup> Esta Lei aditou a alínea c) ao art. 62.º.



- “a) Execução de contratos de garantia ou de outras obrigações assumidas por serviços e organismos dotados de autonomia administrativa e financeira extintos ou a extinguir em 2001;
- b) Cumprimento de obrigações pelas empresas públicas e participadas extintas e cujos patrimónios tenham sido transferidos para o Estado, total ou parcialmente, através da Direcção-Geral do Tesouro;
- c) Satisfação de responsabilidades decorrentes do processo de descolonização em 1975 e anos subsequentes;
- d) Satisfação de responsabilidades decorrentes do recálculo dos valores definitivos das empresas nacionalizadas nos termos do Decreto – Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, bem como da determinação de indemnizações definitivas devidas por nacionalizações na zona da reforma agrária, respeitante a juros de anos anteriores, e da celebração de convenções de arbitragem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 324/88, de 23 de Setembro;
- e) Satisfação de responsabilidades emergentes do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes-I ao IFADAP;
- f) Aplicação do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 19/93, de 25 de Junho, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 1991, e, em consequência, proceder ao pagamento das quantias decorrentes da aplicação do referido regime, deduzidas dos montantes recebidos entre 1 de Janeiro de 1991 e 1 de Janeiro de 1993, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 1º da Lei n.º 63/90, de 26 de Dezembro;”
- g) Regularização de responsabilidades emergentes do processo de financiamento à Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, entre 1981 e 1988, até ao limite de 10 000 000\$00;
- h) Regularização das actualizações por aplicação da taxa subjacente ao estudo actuarial das responsabilidades do Fundo de Pensões dos CTT para com o pessoal em situação de reforma em 31 de Dezembro de 1996, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-A/98, de 23 de Março;
- i) Regularização de responsabilidades que tenham sido contraídas até 31 de Dezembro de 1999 decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 313/95, de 24 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 168/99, de 18 de Maio;”
- j) Cumprimento de compromissos assumidos pelo Estado até 31 de Dezembro de 1999 em relação ao porte pago, até ao montante de 3,272 milhões de contos;
- l) Cumprimento de obrigações assumidas pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Nacional de Saúde nos anos de 1998, 1999 e 2000, até ao limite de 290 milhões de contos;
- m) Regularização, perante a Caixa Geral de Aposentações, de encargos e outras obrigações assumidas nos termos do Decreto-Lei n.º 362/91, de 3 de Outubro, até ao limite máximo de 20 milhões de contos;
- n) Regularização de responsabilidades emergentes de encargos contraídos no âmbito dos subsistemas de saúde do Ministério da Administração Interna, até ao limite de 2 milhões de contos.”

Pelo artigo 71.º do mesmo diploma, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, ficou o Governo autorizado, para financiamento das operações referidas nos artigos 62.º e 63.º a aumentar o endividamento líquido global directo, para além do que é indicado no artigo 70.º do referido diploma (940 milhões de contos), até ao limite de 430 milhões de contos.

Relativamente a este limite, é de salientar que a LOE/2001 deixou de consagrar a disposição contida nas anteriores Leis do Orçamento do Estado, que fazia crescer, sucessivamente, ao montante fixado para cada ano, os valores não utilizados em anos anteriores, disposição essa que punha em causa o próprio significado de tais limites e a transparência da Lei do Orçamento.

As operações efectuadas em 2001 ao abrigo dos referidos artigos 62º e 63º ascenderam ao montante total de cerca de 390,9 milhões de contos, pelo que se cumpriu o limite estabelecido no art. 71.º.

De notar que estas operações representaram um acréscimo de 298,9 milhões de contos (+325%), relativamente às efectuadas no ano anterior, que se cifraram em cerca de 92 milhões de contos, tendo contribuído para tal, fundamentalmente, a regularização de dívidas do Serviço Nacional de Saúde, no montante de 290 milhões de contos, não verificada no ano anterior.

No período de 1998 a 2001, os encargos assumidos/regularizados ao abrigo das respectivas Leis do Orçamento apresentaram a seguinte evolução:

**Quadro VI.21 – Evolução dos valores assumidos/regularizados**

(em contos)				
Anos	1998	1999	2000	2001
Montantes assumidos, excluindo SNS	36 041 501	55 224 468	92 031 070	100 890 094
Serviço Nacional de Saúde	-	277 000 000	-	290 000 000
<b>Total assumido/regularizado</b>	<b>36 041 501</b>	<b>332 224 468</b>	<b>92 031 070</b>	<b>390 890 094</b>

Como se pode observar pelo quadro anterior, nos anos em que foram regularizadas dívidas do SNS, os encargos com assunção de passivos e regularização de responsabilidades aumentaram significativamente. Não tendo em conta a regularização de encargos ao SNS, no ano em apreço estas despesas tiveram um ligeiro aumento (+9,6%) relativamente ao ano precedente.

De referir que diversas disposições da LOE/2001 supra descritas, não foram aplicadas, sendo de destacar os seguintes aspectos:

◆ Assunção de Passivos

No art. 62º, alínea b), manteve-se a disposição relativa à assunção de passivos do Grémio dos Armadores da Pesca do Arrasto (GAPA), bem como das Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA (CRCB), independentemente da conclusão dos respectivos processos de liquidação.

Relativamente ao GAPA, não se compreende, mais uma vez, a referência deste naquela alínea da LOE, uma vez que as responsabilidades desta entidade já passaram para a esfera jurídica da DGT em 1994, e como tal a regularização dos encargos sobrevenientes das mesmas foram regularizados pelo Estado ao abrigo da alínea a) artigo 63º da mesma lei.

Ao abrigo da alínea b) do art.º 63.º foram regularizados os encargos sobrevenientes da CRCB, por esta ter sido extinta a partir de 4 de Maio de 2001.



## ◆ Regularização de responsabilidades

Relativamente ao art. 63.º continuou a figurar a disposição (alínea e)) relativa ao pagamento ao IFADAP das responsabilidades emergentes do Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes-I, apesar de, com a publicação do Decreto-Lei n.º 112/00, de 4 de Julho, passar a existir base legal para inscrever a correspondente despesa no Orçamento, situação referida pela própria DGT.

Igualmente não teve quaisquer efeitos o disposto na alínea n) do art. 63º, relativa à regularização de dívidas no âmbito dos subsistemas de saúde da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), até ao limite de 2 milhões de contos, por, segundo a DGT, não ter sido publicado em tempo útil o Despacho Conjunto a definir os procedimentos a seguir para regularização das dívidas em causa<sup>1</sup>. Tendo em conta que na LOE/2002 não se encontra prevista a regularização destes encargos, questionou-se a DGT sobre se tais situações permanecem em “carteira” para inclusão em posteriores leis do OE e quais os critérios subjacentes à selecção das situações incluídas em cada ano. Na sua resposta, aquela Direcção-Geral apenas refere que “(...) desconhece a evolução da situação em causa (...)”.

Questionada, igualmente, a DGO sobre o tratamento dado a tais situações no âmbito das estimativas das contas do sector público administrativo, na óptica da contabilidade nacional, aquela entidade, na sua resposta, esclarece que “(...) tais encargos são considerados no ano em que ocorrem.”.

No quadro seguinte apresentam-se as operações autorizadas e efectuadas em 2001 ao abrigo das disposições legais invocadas, procedendo-se à análise, conferência e apreciação do seu acompanhamento pela DGT, através da consulta dos correspondentes processos, de acordo com o estabelecido em prévio plano de verificação, e cujos principais resultados se relatam em seguida.

---

<sup>1</sup> Despacho Conjunto dos SETF, SEO e SE Adjunto do Ministro da Administração Interna n.º 1127-A/01, 7.12, publicado em 31.12 e distribuído em 16.01.02, segundo a DGT. Acresce referir que a DGT apenas recepcionou as listagens de despesas enviadas pela GNR e PSP, respectivamente, em 14.02.02 e 7.02.02.

**Quadro VI.22 – Assunção de passivos e regularização de responsabilidades**

(em escudos)

Entidades / Operações	Montantes		
	Capital	Encargos	Total assumido
<b>1. - Lei n.º 3-B/2000 (LOE/2001) art.º 62º ...</b>			
... alínea c)	<b>24 000 000 000</b>	-	<b>24 000 000 000</b>
1.1. - Região Autónoma da Madeira	12 000 000 000	-	12 000 000 000
1.2. - Região Autónoma dos Açores	12 000 000 000	-	12 000 000 000
<b>Total (1)</b>	<b>24 000 000 000</b>	-	<b>24 000 000 000</b>
<b>2. - Lei n.º 3-B/2000 (LOE/2001) art.º 63º ...</b>			
... alínea a)	<b>3 457 249 453</b>	<b>7 151 477 977</b>	<b>10 608 727 431</b>
2.1. - Ex-Fundo de Fomento da Habitação	117 881 376	167 780 724	285 662 100
2.1.1 - Dívida do Município de Gondomar transmitida à CGD	10 899 046	15 512 627	26 411 673
2.1.2 - Dívida do Município de Braga transmitida à CGD	106 982 330	152 268 097	259 250 427
2.2. - Ex - Organismos de Coordenação Económica	2 941 329 906	-	2 941 329 906
2.3. - Ex-Fundo de Garantia de Riscos Cambiais	-	6 277 548 155	6 277 548 155
2.4. - GAPA - Grémio dos Armadores de Pesca de Arrasto	398 038 171	706 149 098	1 104 187 270
2.4.1 - Ex-Banco Português do Atlântico, S.A	20 000 000	73 090 301	93 090 301
2.4.2 - Ex-Banco Fonsecas & Burnay	50 493 340	149 506 660	200 000 000
2.4.3 - Caixa Geral de Depósitos	201 927 695	288 379 101	490 306 795
2.4.4 - Docapesca	(a) 125 617 137	195 173 037	320 790 173
... alínea b)	<b>81 773 564</b>	<b>39 553 596</b>	<b>121 327 160</b>
2.5. - Siderurgia Nacional, SGPS, SA.	21 732 745	39 553 596	61 286 341
2.6. - CRCB - Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau	(b) 60 040 819	-	60 040 819
... alínea c)	<b>3 635 812 149</b>	-	<b>3 635 812 149</b>
2.7. - Encargos com a descolonização	3 635 812 149	-	3 635 812 149
2.7.1. - Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	3 314 309 000	-	3 314 309 000
2.7.2. - Banco Comercial Português, S.A	321 503 149	-	321 503 149
2.7.2.1. - Ex-Banco Mello Comercial, S.A	314 238 553	-	314 238 553
2.7.2.2. - Ex-Banco Português do Atlântico, S.A	7 264 596	-	7 264 596
... alínea d)	<b>5 819 272 397</b>	-	<b>5 819 272 397</b>
2.8. - Juros decorrentes da revalorização de empresas nacionalizadas	5 819 272 397	-	5 819 272 397
... alínea f)	<b>23 158 073</b>	-	<b>23 158 073</b>
2.9. - Alterações nos vencimentos dos magistrados	23 158 073	-	23 158 073
... alínea g)	<b>7 720 398</b>	<b>221 353</b>	<b>7 941 751</b>
2.10. - Fundação Ricardo Espírito Santo Silva	7 720 398	221 353	(c) 7 941 751
... alínea h)	<b>25 862 957 034</b>	-	<b>25 862 957 034</b>
2.11. - Actualizações das responsabilidades do Fundo de Pensões dos CTT	25 862 957 034	-	25 862 957 034
... alínea i)	<b>7 074 101 019</b>	<b>864 952 550</b>	<b>7 939 053 569</b>
2.12. - EDP - Electricidade de Portugal, SA	7 074 101 019	864 952 550	7 939 053 569
... alínea j)	<b>3 272 000 000</b>	-	<b>3 272 000 000</b>
2.13. - Porte Pago	3 272 000 000	-	3 272 000 000
... alínea l)	<b>290 000 000 000</b>	-	<b>290 000 000 000</b>
2.14. - Serviço Nacional de Saúde	290 000 000 000	-	290 000 000 000
... alínea m)	<b>8 860 917 095</b>	<b>10 739 144 220</b>	<b>19 600 061 315</b>
2.15. - INDEP - Indústrias e Participações de Defesa, SA	8 860 917 095	10 739 144 220	19 600 061 315
<b>Total (2)</b>	<b>348 094 961 182</b>	<b>18 795 349 696</b>	<b>366 890 310 879</b>
<b>Total (1+2)</b>	<b>372 094 961 182</b>	<b>18 795 349 696</b>	<b>390 890 310 879</b>

(a) O valor regularizado à Docapesca resulta da compensação de débitos e créditos, por isso neste quadro o valor créditos do Estado sobre esta entidade foram abatidos ao capital e aos juros a pagar, nos montantes de 28.510.438\$00 e 71.448.720\$00, respectivamente.

(b) Não foi possível, com a informação disponível, distinguir o montante que corresponde a capital e a outros encargos.

(c) Esta regularização não gerou fluxos financeiros.



A liquidação dos encargos decorrentes destas operações assumiu formas diferentes.

Deste modo, as operações realizadas ao abrigo do artigo 63.º, com exceção da respeitante à Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, que não envolveu fluxos financeiros, por ter sido uma mera operação de regularização, não foram orçamentadas, tendo sido pagas ilegalmente, através da conta de operações específicas do Tesouro “Produto de empréstimos em moeda nacional 2001” e por conseguinte por recurso ao produto de empréstimos emitidos no ano ao abrigo do art.º 71.º da Lei do Orçamento.

Relativamente aos passivos assumidos ao abrigo do artigo 62.º, 24 milhões de contos de dívidas das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, como se analisará a seguir, os mesmos não geraram fluxos financeiros em 2001, à excepção do pagamento, realizado através da conta “IGCP – Encargos c/ a Dívida Pública”, de 51.272.800\$00, relativo à amortização de um dos empréstimos da RAA.

### 6.6.3.1 – Assunção de Passivos

Como foi referido anteriormente, pela alínea c) do art. 62.º da LOE/2001, com as alterações que foram introduzidas pelo art. 2.º da Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, ficou o Governo autorizado “*A assumir passivos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, até ao limite de 24 milhões de contos, na proporção de 12 milhões de contos por cada região.*”

Nestes termos, foi assumida dívida das Regiões Autónomas, nos valores supra indicados como se desenvolverá nos pontos seguintes:

#### 6.6.3.1.1 – Região Autónoma da Madeira

Tendo em conta a referida disposição da LOE/2001, em 8.11.01 foi celebrado um acordo entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma da Madeira (RAM), por força do qual aquele assumiu dívida da RAM, no montante de 12 milhões de contos, representada pelo contrato de empréstimo obrigacionista, denominado RAM/98 – 1ª e 2ª séries, reduzindo-se em conformidade, a dívida desta região autónoma.

A dívida em causa tinha sido contraída pela RAM, em 16.12.1998, junto dos bancos CISF – Banco de Investimento, SA, Caixa Geral de Depósitos, SA e BANIF – Banco Internacional do Funchal, SA, tendo beneficiado do aval do Estado (Desp. n.º 2455/98 – SETF).

O empréstimo assumido foi integrado no stock da dívida pública, não tendo ocorrido, no ano em apreço, qualquer amortização ou pagamento de juros<sup>1</sup>.

#### 6.6.3.1.2 – Região Autónoma dos Açores

Ao abrigo da referida disposição orçamental e na sequência do Despacho n.º 1601-A/2001-SETF, de 31.10.01, foi celebrado, em Novembro do mesmo ano, um Acordo entre o Governo da República e o Governo da Região Autónoma dos Açores (RAA), nos termos do qual o Governo da República assumiu a dívida da RAA representada pelos contratos de empréstimo celebrados pela RAA com o Dexia Project & Public Finance Internacional Bank, no montante de 11.948.727.200\$00, e com a

<sup>1</sup> O empréstimo vence juros semestrais, com vencimento a 15 de Janeiro e 15 de Julho.

Caixa Geral de Depósitos, no montante de 51.272.800\$00, reduzindo-se, em conformidade, a dívida pública da RAA.

Ambos os empréstimos foram integrados no stock da dívida do Estado em 3.12.01, tendo o IGCP, com data-valor de 21.12.01 e através da conta de operações específicas do Tesouro “IGCP-Encargos com dívida pública”, amortizado o referente à Caixa Geral de Depósitos, no montante assumido de 51.272.800\$00, por se vencer o empréstimo.

### 6.6.3.2 – Regularização de Responsabilidades

A razão de ser da inclusão deste tipo de situações na Lei do Orçamento, autorizando a sua liquidação por contrapartida de emissão de dívida<sup>1</sup>, prender-se-ia com o facto de se tratar de dívidas do Estado cujos factos constitutivos datam de há bastante tempo, em que o processo de apuramento de muitas delas se prolongou por vários anos, e também a inexistência de dotação orçamental adequada para o respectivo pagamento à data em que foram apuradas.

A este tipo de características fogem algumas das situações regularizadas ao abrigo do artigo 63.º, como é o caso:

- ◆ Das dívidas do Serviço Nacional de Saúde e as respeitantes ao Porte Pago, que se reportam a um período temporal relativamente recente e cuja existência tem na base a prática deliberada e sistemática de uma irregularidade financeira – a assunção de despesas para além dos limites orçamentais (cfr. pontos 6.6.3.2.13 e 6.6.3.2.14);
- ◆ Dos encargos com a descolonização, uma vez que se trata de encargos anualmente renováveis, o que implicaria a respectiva orçamentação anual (cfr. ponto 6.6.3.2.7);
- ◆ Da actualização das responsabilidades do Fundo de Pensões dos CTT, que respeitam a período recente e que, em parte, derivam do não cumprimento, pelo Estado, das responsabilidades que assumiu em termos de aumento de capital da empresa (cfr. ponto 6.6.3.2.11);
- ◆ De parte dos encargos liquidados à EDP que, não só respeitam a um período muito recente, mas também não foram pagos por insuficiente dotação da rubrica criada para o efeito, pelo menos nos anos económicos de 1997 e 1998 (cfr. ponto 6.6.3.2.12).

Quanto às primeiras situações, ou seja, àquelas que preenchem as características gerais acima enunciadas para integrarem o que o corpo do artigo 63.º da LOE designa por “responsabilidades decorrentes de situações do passado”, poderia ser compreensível do ponto de vista financeiro, embora não do da legalidade, as reticências do Governo e da Assembleia da República em orçamentar este tipo de despesas e o expediente usado, ao regularizá-las por via extra-orçamental.

Já quanto às restantes situações, que têm origem em períodos relativamente recentes, nem sequer este argumento pode ser invocado, tanto mais que, na maior parte delas se trata de excluir da despesa orçamental situações que, manifestamente, aí deveriam ter sido incluídas.

No exercício do contraditório, a DGT apenas se refere aos encargos com pensões de reforma e de sobrevivência de ex-funcionários de Bancos das ex-colónias, mencionando que “*tem vindo, há vários*

---

<sup>1</sup> O que não significa que tais despesas não devam ser orçamentadas, como tem sido a prática corrente.



anos, a envidar todos os esforços no sentido de transmitir (...)” esses encargos “para o Ministério da Segurança Social e do Trabalho”, acrescentado ainda que “perante a ausência de quaisquer resultados, foi retomado este processo”.

### 6.6.3.2.1 – Ex-Fundo de Fomento da Habitação

Pelo Decreto-Lei n.º 410/87, de 31 de Dezembro, os créditos que o ex-FFH detinha sobre diversos Municípios foram transmitidos para a Caixa Geral de Depósitos (CGD), a título de dação em cumprimento, tendo os mesmos sido apurados pela comissão liquidatária do ex-FFH, com reporte à data de 1.01.88, e garantidos pelo Estado, conforme previsto nesse diploma.

Todavia, alguns dos Municípios envolvidos, neles se incluindo os de Gondomar e de Braga, por discordarem das taxas de juro aplicadas pela comissão liquidatária do ex-FFH a partir do termo dos contratos de mútuo (taxas praticadas pela CGD nas operações activas), contestaram os montantes apurados para o saldo em dívida dos seus empréstimos, gerando-se, perante a indisponibilidade daqueles para liquidar os valores exigidos, um processo de contencioso entre a CGD e os Municípios contestantes.

Por força do Decreto-Lei n.º 410/87, cabe ao Estado assumir a responsabilidade pelo diferenciais entre os juros calculados à taxa de operações activas praticada pela CGD e os que se vier a demonstrar serem efectivamente devidos pelos Municípios, acrescidos dos respectivos juros compensatórios, até à data efectiva de pagamento, calculados em conformidade com o Despacho n.º 270/88-XI do Ministro das Finanças.

Nos pontos seguintes procede-se, separadamente, à análise das operações que consubstanciaram as regularizações efectuadas pelo Estado ao abrigo da alínea a) do art. 63º da LOE de 2001, relativamente às dívidas dos Municípios de Gondomar e de Braga ao ex-FFH, transmitidas à CGD.

Por último, importa sublinhar que, de acordo com informação transmitida pela DGT, se prevê para 2002 e/ou anos seguintes a regularização dos restantes processos ainda pendentes, referentes aos Municípios de Alpiarça, Caldas da Rainha, Maia e Mangualde, com acções executivas em curso.

#### 6.6.3.2.1.1 – Dívida do Município de Gondomar

Por Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 12.01.99, proferido em acção judicial intentada pelo Município de Gondomar, fazendo uso de prerrogativa prevista em acordo de consolidação da dívida, celebrado em 20.03.92 com a CGD, foi ordenado a aplicação da taxa legal supletiva a partir do termo do contrato de mútuo, verificado em 21.01.81.

Nessa sequência e ultrapassada a discordância surgida entre a DGT e a CGD quanto à forma de recálculo do montante da dívida, apurou-se, com reporte à data de 1.01.88, a existência de um diferencial de 10.899.046\$00 entre os valores determinados pela comissão liquidatária do ex-FFH (92.032.875\$00) e os que decorrem da aplicação do aludido Acórdão (81.133.829\$00).

A regularização da responsabilidade em causa foi autorizada pelo SETF, em 3 de Agosto (Despacho n.º 1165-A/2001), tendo a DGT procedido à respectiva transferência para a CGD do montante de 26.411.673\$00, compreendendo 10.899.046\$00 de capital e 15.512.627\$00 de juros.

### **6.6.3.2.1.2 – Dívida do Município de Braga**

Depois de diversas tentativas, a CGD conseguiu estabelecer com o Município de Braga, sobre o qual pendia uma acção executiva, um acordo de consolidação da dívida transmitida, com efeitos reportados à data de 31.03.00, após ter aceite a aplicação do critério definido no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça para determinação da dívida do Município de Gondomar, atenta a similitude das situações. O aludido acordo foi homologado judicialmente por sentença, de 4.12.00, do Supremo Tribunal Administrativo.

Nessa sequência, procedeu-se ao recálculo do montante da dívida, com reporte à data de 1.01.88, apurando-se a existência de um diferencial de 106.982.330\$00 entre os valores determinados pela comissão liquidatária do ex-FFH (1.079.808.706\$00) e os que decorrem da aplicação do aludido Acórdão (972.826.376\$00), diferencial esse que coube ao Estado assumir, por força do Decreto-Lei n.º 410/87, acrescido dos respectivos juros compensatórios até à data efectiva de pagamento, calculados em conformidade com o acima aludido Despacho.

Com base no referido Despacho do SETF, de 3 de Agosto, autorizando a regularização da responsabilidade em causa, a DGT procedeu a transferência do montante de 259.250.427\$00, compreendendo 106.982.330\$00 de capital e 152.268.097\$00 de juros, para a CGD.

### **6.6.3.2.2 – Ex-Organismos de Coordenação Económica**

Nos termos do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 466/88, de 15 de Dezembro, foram extintos e entraram em liquidação os seguintes organismos de coordenação económica: a Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos, o Instituto dos Produtos Florestais e o Instituto dos Têxteis.

Os organismos de coordenação económica, por força do Decreto-Lei n.º 141/79, de 22 de Maio, eram responsáveis pelos encargos com as pensões complementares de aposentação e reforma, estando previsto, no art. 5.º do mesmo diploma, que no caso de serem extintos os organismos responsáveis pela satisfação dos referidos encargos seria indicada a entidade que assumiria tais encargos, tendo no caso em apreço sido designada a Caixa Geral de Aposentações (CGA).

De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo “(...) o *Ministro das Finanças, o Ministro da Indústria e Energia e o Ministro do Comércio e Turismo (...)*” definiriam por “(...) *despacho conjunto o montante da compensação a entregar à Caixa Geral de Aposentações*”.

Em 1989, a CGA, procedeu ao cálculo das responsabilidades futuras com as pensões transferidas, comunicando-o ao Gabinete do então Secretário de Estado do Orçamento em 27 de Setembro.

Contudo, o referido despacho conjunto só foi assinado em 12.12.01, cerca de doze anos depois, e foi publicado no DR, II Série, de 28.12.01. Nos termos do ponto 1 desse despacho, foi fixado em 2.953.774.662\$00 o montante global a entregar à CGA, com a seguinte distribuição:



**Quadro VI.23 – Valores a entregar à CGA**

(em escudos)

Ex-Organismos de Coordenação Económica	Montante
Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos	829 265 201
Instituto dos Produtos Florestais	1 121 501 197
Instituto dos Têxteis	1 003 008 264
<b>Total</b>	<b>2 953 774 662</b>

No ponto 2 do mesmo despacho conjunto, foi estabelecido que “O montante em causa é regularizado parcialmente por utilização do saldo de liquidação disponível no valor de 12 444 756\$00<sup>1</sup>, sendo o remanescente regularizado por emissão de dívida pública”.

Deste modo, a DGT colocou à consideração superior a regularização à CGA do referido montante, sendo parte, 2.941.329.906\$00, pago ao abrigo dos art.ºs 63.º, alínea a) e 71.º da LOE/01, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto e o remanescente, 12.444.756\$00, regularizado por conta do saldo de liquidação disponível. Esta proposta mereceu o despacho favorável do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, em 21.12.01.

**6.6.3.2.3 – Ex-Fundo de Garantia de Riscos Cambiais**

O Fundo de Garantia de Riscos Cambiais (FGRC) foi criado pelo Decreto-Lei n.º 75-D/77, de 28 de Fevereiro, e extinto pelo Decreto-Lei n.º 403/90, de 21 de Dezembro, tendo, nos termos deste diploma, sido transferido para a DGT a universalidade dos seus direitos, obrigações e responsabilidades.

De acordo com o art. 11º do Decreto-Lei n.º 75-D/77, os resultados líquidos positivos do Fundo constituíam receita do Estado e, caso fossem negativos, deveriam ser regularizados até 30 de Junho do ano seguinte ao exercício, sendo a sua cobertura assegurada, em primeiro lugar, por recurso ao fundo de reserva e, supletivamente, por recurso a dotações orçamentais específicas.

No entanto, de acordo com o Banco de Portugal (BP)<sup>2</sup>, a estrutura financeira do Fundo, durante quase toda a sua existência, manteve-se deficitária, e as dotações orçamentais específicas previstas raramente se verificaram e, ainda assim, sempre por montantes inferiores aos devidos, tendo o BP adiantado, em substituição do Estado, cerca de 155 milhões de contos.

A estrutura financeira deficitária do Fundo deu lugar a situações de atraso na regularização das suas obrigações, tendo algumas instituições (BES, BNU, CGD e CPP) reclamado o pagamento de juros de mora pelos respectivos atrasos. O valor total dos juros então reclamado por aquelas instituições de crédito foi de 7.394.378.936\$50<sup>3</sup>.

Com o objectivo da liquidação definitiva do FGRC foi constituído um grupo de trabalho, que apresentou o seu relatório em 29.10.97, sobre o qual foi exarado o Despacho n.º 205/98-XIII, de 25.05, que determinava, sobre a questão dos juros de mora, que fosse “(...) analisada em profundidade por

<sup>1</sup> De referir que por força do disposto na alínea d) do art. 13.º do DL n.º 466/88, de 15 de Dezembro, o saldo residual apurado em liquidação foi transferido para a DGT, cifrando-se à data do Despacho Conjunto em 12.444.756\$00.

<sup>2</sup> Entidade junto da qual funcionou o FGRC e responsável pela sua gestão.

<sup>3</sup> De acordo com o relatório de encerramento da Liquidação do Fundo de Garantia de Riscos Cambiais.

*especialistas na matéria, em representação do BP e DGT, de forma a que estes liquidem, numa base sólida e sustentável, os créditos de juros de mora já exigidos pelos bancos reclamantes (...)” e numa segunda fase definir “(...) ao nível do Ministério das Finanças, da proposta negocial a fazer aos bancos reclamantes”.*

A equipa constituída para dar cumprimento a este despacho, considerou que a conciliação de valores era praticamente impossível, e propôs, em relação à CGD, a aceitação por parte do Estado dos valores calculados pelo BP, em 1994, reportados à data de 1990 (cerca de 5.925.687 contos<sup>1</sup>) e, relativamente às outras instituições de crédito, que fossem aceites os valores por elas apresentados, igualmente calculados até 1990, dada a diminuta divergência em relação aos valores apurados pelo BP em 1994.

Em 2001, na sequência de conversações entre os diversos bancos e a Direcção-Geral do Tesouro, aqueles aceitaram os valores propostos pela DGT. Contudo, esta aceitação, com renúncia aos juros vencidos desde 30.11.90 até à data do integral pagamento, pressupõe uma célere resolução do processo. Assim, a DGT propôs à consideração superior, ao abrigo da alínea a) do art. 63.º da LOE/2001, o pagamento dos juros de mora devidos pelo ex-FGRC, por atraso nos pagamentos das prestações, a favor das instituições e nos montantes seguintes:

#### Quadro VI.24 – Juros de mora

(em escudos)

Instituição de crédito	Montante
Caixa Geral de Depósitos	5 900 000 000
Banco Nacional Ultramarino	120 058 000
Crédito Predial Português	253 336 000
Banco Espírito Santo	4 154 155
<b>Total</b>	<b>6 277 548 155</b>

Fonte: Direcção-Geral do Tesouro

Após a audição do Banco de Portugal, o qual emitiu parecer favorável, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, concordou e autorizou o pagamento nos termos propostos.

#### 6.6.3.2.4 – GAPA - Grémio dos Armadores de Pesca de Arrasto

O Grémio dos Armadores de Pesca de Arrasto foi criado em 1939 pelo Decreto n.º 29755, de 17 de Julho, tendo sido extinto pelo Decreto-Lei n.º 107/94, de 23.04, o qual determinou que todo o seu património fosse transferido para a DGT, ficando esta incumbida de proceder ao pagamento dos débitos do GAPA. O mesmo diploma, fixava o prazo de 1 mês, a contar da data da sua publicação, para reclamação de créditos.

Para a prossecução dos objectivos delineados pelo DL n.º 107/94, foi constituída uma comissão liquidatária que, em 23.04.96, entregou as contas de liquidação incompletas e reportadas a 21 de Dezembro do ano precedente.

Entre os débitos apurados pela comissão liquidatária figurava uma dívida ao ex-Banco Português do Atlântico (BPA), actual Banco Comercial Português, SA (BCP); uma dívida ao ex-Banco Fonsecas e

<sup>1</sup> O valor reclamado pela CGD era de 6.995.128 contos.



Burnay, S.A. (actual BPI); uma dívida à Caixa Geral de Depósitos, e ainda dívidas à Docapesca, embora, neste caso, o ex-GAPA também tivesse créditos sobre esta entidade.

As situações referidas foram regularizadas, ao abrigo da alínea a) do art. 63.º da LOE/2001 e serão analisadas, separadamente, nos pontos seguintes.

Considerando as regularizações efectuadas pela DGT em 1999 e 2000, relatadas nos respectivos pareceres sobre a CGE, bem como os valores pagos no ano em apreço, o Estado Português despendeu com dívidas do ex-GAPA, até final de 2001, o total de 1.238.718.595\$00.

#### **6.6.3.2.4.1 – Regularização da dívida do extinto GAPA ao ex-Banco Português do Atlântico**

Em 24.05.1994, deu entrada na Direcção-Geral das Pescas a reclamação de créditos do ex-Banco Português do Atlântico, SA, respeitante a um crédito no valor de 20 mil contos, acrescido de juros calculados às taxas legais aplicáveis até 23.04.94, no montante de 72.825.802\$00, e ainda de 6.553.422\$00 de Imposto do Selo e de 1.139.082\$00 para o Fundo de Compensação, num total de 100.518.306\$00.

A dívida tinha origem num crédito concedido à sociedade Gelmar – Empresa Distribuidora de Produtos Alimentares, Lda.<sup>1</sup>, concretizado através de 10 livranças de 2 mil contos cada, avalizadas pelo GAPA.

Face à divergência entre o valor da reclamação e o contabilizado pela Comissão Liquidatária, e tendo em consideração o parecer elaborado pelo seu Gabinete de Apoio Jurídico, a DGT recalculou a dívida do ex-GAPA ao ex-BPA, concluindo que o montante do passivo a regularizar junto ao BCP ascendia a 93.090.301\$00 (20 mil contos de capital e 73.090.301\$00 de juros), valor que acabou por ser aceite por aquela instituição.

Em Maio de 2001, a DGT, após despacho autorizador do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, procedeu ao referido pagamento.

#### **6.6.3.2.4.2 – Regularização da dívida do extinto GAPA ao ex-Banco FONSECAS e Burnay**

Dentro do prazo previsto no Decreto-Lei n.º 107/94, o ex-BFB, actual BPI, procedeu à reclamação de 282.398.279\$00, dívida com origem em 4 livranças no valor total de 19.000.000\$00, uma letra no montante de 1.493.339\$90 descontada com saque do GAPA, cinco aceites bancários subscritos pela Gelmar e avalizados pelo GAPA, no valor total de 30 mil contos, acrescendo sobre o valor total reclamado (50.493.339\$90), juros calculados desde os respectivos vencimentos, à taxa máxima das operações a longo prazo, em vigor em cada momento, acrescidas da sobretaxa de mora de 2%.

Apesar da Comissão de Extinção do ex-GAPA ter reconhecido a existência da dívida de capital e juros tal como era reclamada pelo banco, a DGT recalculou a dívida, verificando que as responsabilidades do Estado decorrentes da aceitação dos valores reconhecidos pela Comissão ascendiam ao montante global de 220.498.516\$00, dos quais 170.005.176\$00 correspondiam a juros e o remanescente a capital.

<sup>1</sup> A Gelmar foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 57-D/84, 20 de Fevereiro, e o seu processo de liquidação encerrado em 13.11.95.

Contudo, na sequência de diversos contactos estabelecidos entre a DGT e o BPI, que culminaram com uma reunião, realizada em 22.03.2001, da qual resultou uma proposta do BPI, formalizada através de ofício com a mesma data, em que esta instituição embora se considerasse credora do montante inicialmente reclamado, aceitava “(...) dar quitação dos seus créditos contra o recebimento de Esc: 200.000.000\$00 (...)”

Tendo em conta que esta proposta era favorável ao Estado, uma vez que o valor reconhecido pela Comissão de Extinção era superior, a DGT, submeteu à consideração superior a regularização de 200.000.000\$00 ao BPI, tendo obtido despacho autorizador do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

#### **6.6.3.2.4.3 – Regularização da dívida do ex-GAPA à Caixa Geral de Depósitos**

No prazo previsto no Decreto-Lei n.º 107/94, a Caixa Geral de Depósitos (CGD) procedeu à reclamação de 565.583.010\$00, correspondendo 201.927.695\$00 a capital, 325.790.787\$50 a juros moratórios calculados até 24.04.94 e o remanescente, 37.864.527\$50, a juros remuneratórios. Esta dívida tinha origem num crédito concedido, em 1969, pela CGD ao GAPA, com a fiança do Fundo de Abastecimento<sup>1</sup>, no montante de 275 mil contos, destinado ao saneamento financeiro de algumas empresas armadoras da pesca do arrasto e que deveria estar liquidado até 25.04.79.

Face à divergência entre o valor reclamado e o apurado pela Comissão Liquidatária do ex-GAPA, a DGT, na sequência de parecer jurídico, recalculou a dívida, concluindo que o montante global do passivo a regularizar ascendia a 490.306.795\$00, sendo 201.927.694\$80 de capital, 250.514.580\$90 de juros de mora e 37.864.519\$70 de juros remuneratórios, valor aceite pela CGD.

Em Março de 2001, a DGT submeteu à autorização superior a regularização da dívida à CGD, obtendo despacho favorável do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

#### **6.6.3.2.4.4 – Regularização da dívida do ex-GAPA à Docapesca**

No prazo fixado pelo Decreto-Lei n.º 107/94, a Docapesca – Portos e Lotas, S.A.<sup>2</sup> procedeu à reclamação de 416.010.564\$00, dos quais 152.618.993\$00 respeitavam ao fornecimento de pescado, serviços e despesas de desconto, reforma e resgate de letras ao Serviço de Abastecimento de Peixe ao País (SAPP)<sup>3</sup> e 263.391.571\$00<sup>4</sup> a juros de mora. Solicitava ainda o reembolso de 1.026.454\$00, devidos pelas instalações e serviços fornecidos à comissão liquidatária do SAPP, entre Junho/83 e Outubro/86, acrescendo 1.800.815\$00<sup>5</sup> de juros de mora.

A Docapesca reclamava ainda 1.711.443\$00, a título de ocupação de instalações pela Comissão Liquidatária do SAPP<sup>6</sup>, desde Março/94 a Abril/99 e despesas de água e electricidade.

---

<sup>1</sup> Este fundo foi extinto pelo Decreto-Lei n.º 95/86, de 13 de Maio.

<sup>2</sup> Que sucedeu à Docapesca – Sociedade Concessionária da Doca de Pesca, SARL, nacionalizada pelo Decreto-Lei n.º 572/76, e integrando também o Serviço de Lotas e Vendagens (SLV).

<sup>3</sup> O SAPP constituía uma secção do GAPA, assegurando as funções de conservação, distribuição e venda por grosso e a retalho, directa e indirectamente, do pescado e procedia a transformações industriais.

<sup>4</sup> Juros calculados desde Novembro de 1975 a 23 de Abril de 1994.

<sup>5</sup> Juros calculados desde Julho de 1983 a 23 de Abril de 1994.

<sup>6</sup> De referir que só em Abril de 1999 é que a licença de ocupação, celebrada em 1/01/1986, pela ex-comissão do SAPP foi considerada revogada.



No entanto, existiam também créditos do Estado (ex-GAPA e SAPP) sobre a Docapesca que ascendiam a 28.510.438\$00, acrescidos de juros de mora. Após vários contactos, estabelecidos entre a DGT e a Docapesca, foi aceite por esta o pagamento de 320.590.118\$00, valor que resultava da diferença entre os créditos da Docapesca (420.549.276\$00) e os débitos da mesma (99.959.158\$00), sendo que tal compensação se encontrava autorizada pelo artigo 69º da LOE.

Contudo, subsistindo dúvidas, por parte da DGT, tendo esta, na sequência de parecer formulado pelo seu Gabinete Jurídico, recalculado a dívida, pelo que os créditos da Docapesca a regularizar fixaram-se em:

- ◆ reclamado no âmbito do processo de liquidação do ex-Gapa, no total de 420.749.331\$00 (154.127.574\$50 de capital e 266.621.756\$63 de juros de mora);
- ◆ a título de cedência das instalações, água e electricidade à Comissão Liquidatária do SAPP, entre Março/94 a Abril/99, no valor de 1.711.443\$00.

A DGT, em 21.12.01, colocou à consideração superior a regularização do saldo de compensação entre os débitos (99.959.158\$00) e os créditos (420.749.331\$00) da Docapesca perante o Estado, no valor de 320.790.173\$00. Propunha ainda a regularização de 1.711.443\$00 à Docapesca, relativos a despesas correntes de funcionamento da Comissão Liquidatária do Ex-GAPA, mediante o recurso a verba inscrita para o efeito, no Cap. 60 do Ministério das Finanças “Despesas Excepcionais, ou seja, por despesa orçamental.

Estas propostas mereceram o despacho autorizador do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, tendo-se efectuado os pagamentos, nos termos propostos, em 27.12.2001.

### 6.6.3.2.5 – Siderurgia Nacional

A Siderurgia Nacional, SGPS, SA foi extinta por força do Decreto-Lei n.º 232-A/96, de 6.12, sendo “(...) a posição da sociedade nas acções judiciais pendentes em que seja parte (...) assumida pelo Estado (...)” de acordo com o artigo 4º do mesmo diploma.

Pelo acórdão do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) de 1.03.2001, a Ex-Siderurgia Nacional e o despachante oficial Luís da Silva Cunha Gonzaga foram condenados solidariamente a pagar à Companhia da Seguros “O Trabalho, S.A.” a quantia de 21.732.745\$00, acrescida de juros de mora, desde 11.12.1992 até o seu integral pagamento, quantia essa que a Seguradora liquidara à Alfândega de Lisboa, ao abrigo de um seguro-caução global celebrado pelo mencionado despachante e respeitante aos direitos de importação e demais imposições legais de diversas mercadorias por ele despachadas por conta da Siderurgia Nacional, em 1992, não tendo pago os respectivos direitos embora a empresa lhe tivesse entregue o valor correspondente<sup>1</sup>.

A seguradora, nos termos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 289/88, gozava de direito de regresso contra a pessoa por conta de quem foram pagos os direitos e imposições legais, o que serviu de fundamento à interposição da acção judicial.

Esta decisão judicial foi cumprida após o despacho autorizador do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, que determinava “o pagamento à sociedade O Trabalho, SA do montante total devido de Euro

<sup>1</sup> Conforme as “Alegações do Ministério Público em representação do Estado”, perante os Juizes Desembargadores do Tribunal de Relação de Lisboa.

304.610,95 (PTE 61.069.013) e que seja efectivado o direito de regresso sobre o co-réu Luís Gonzaga. (...)” acrescentando “(...) Ao valor referido crescem juros a liquidar à data do efectivo pagamento”. O Estado Português, através da DGT, como sucessor legal da Siderurgia Nacional, pagou a quantia de 61.286.341\$00 à citada companhia de seguros, ao abrigo do artigo 63.º, alínea b), da LOE/2001.

Relativamente às diligências realizadas pela DGT para que fosse efectivado o direito de regresso sobre o co-responsável, de acordo com informação prestada por esta Direcção-Geral, apesar dos esforços por si realizados, até à data da realização desta auditoria, ainda não tinha sido possível localizar o despachante co-responsável.

#### **6.6.3.2.6 – CRCB - Companhias Reunidas de Congelados de Bacalhau, SA**

Através do Decreto-Lei n.º 151-A/97, de 18 de Junho, foi decretada a dissolução, liquidação e extinção da sociedade Companhias Reunidas de Congelados e Bacalhau, SA (CRCB), integralmente detida pelo Estado, em face, designadamente, da situação de falência técnica da empresa, já verificada desde 1994.

Em finais de 1998, o Administrador Liquidatário da CRCB, por não dispor de meios financeiros para o fazer, veio solicitar a regularização pelo Estado de uma dívida da empresa ao Banco Nacional Ultramarino (BNU), resultante de um empréstimo em moeda estrangeira obtido para financiar uma operação de exportação de produtos alimentares para Angola, realizada em Dezembro de 1993. O financiamento obtido, no montante inicial de 2.573.333,6 USD, encontrava-se fixado no valor reclamado pelo BNU em 309.205.964\$00, vencendo juros de mora desde 19.07.96.

Não tendo a CRCB recebido qualquer pagamento referente à aludida exportação, e como esta beneficiava também de um seguro de crédito concedido pela COSEC, no qual o BNU figurava como beneficiário, a DGT solicitou a intervenção da seguradora no âmbito da regularização da dívida em análise.

Após pagamento pela COSEC de parte do valor da indemnização, no montante de 139.420.524\$00, por verificação do sinistro, a dívida da CRCB para com o BNU passou a cifrar-se, à data de 10.09.01, em 247.170.466\$00, compreendendo 169.785.440\$00 de capital e 77.385.026\$00 de juros, vencendo juros de mora até ao seu pagamento<sup>1</sup>.

Pelo Despacho n.º 1972-A/2001-SETF, de 20 de Dezembro, foi autorizado o pagamento para regularização da dívida da extinta CRCB ao BNU, tendo a DGT, com data-valor de 7.01.02 (período complementar), procedido à transferência do montante de 249.494.634\$00, compreendendo 169.785.440\$00 de capital e 79.709.194\$00 de juros, para a CGD/BNU, da seguinte forma:

- ◆ O montante de 189.453.815\$00, por conta do saldo de liquidação recepcionado da extinta CRCB<sup>2</sup>;
- ◆ O valor remanescente de 60.040.819\$00, por operações específicas do Tesouro, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 63º e 71º da LOE de 2001.

---

<sup>1</sup> Em virtude da garantia dada pelo Estado, a COSEC foi ressarcida, através da DGT e por via orçamental, no montante da indemnização que pagou ao BNU.

<sup>2</sup> A CRCB encontra-se extinta desde 4.05.01, data em que foi efectuado o registo de encerramento da liquidação, tendo o Estado, através da DGT, recepcionado o saldo de liquidação da extinta sociedade em 31.10.01, com a assinatura do correspondente Auto de Entrega e Recepção.



Considerando os pagamentos efectuados em 1997 e 1998, no montante de 1.777.898.280\$00, através da assunção de passivos, as regularizações de dívidas da CRCB, efectuadas pelo Estado até final de 2001 no âmbito do processo de liquidação desta Companhia, ascenderam a 1.837.939.099\$00.

#### **6.6.3.2.7 – Encargos com a descolonização**

##### **6.6.3.2.7.1 – Instituto de Gestão Financeira e Segurança Social**

Como já foi referido em anteriores pareceres, por força do Decreto-Lei n.º 335/90, de 29 de Outubro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 45/93, de 20 de Fevereiro, e também do Despacho Conjunto dos Ministros das Finanças e da Solidariedade Social A-74/97-XIII, de 11 de Abril, o Estado assumiu responsabilidades em matéria de pensões para com os beneficiários das caixas de previdência das ex-colónias portuguesas. Estes diplomas previam que o Ministério das Finanças deveria transferir para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social as verbas necessárias à sua execução<sup>1</sup>.

Com base nestes diplomas, em 2001, foi transferido para o IGFSS, o montante total de 3.314.309 contos, para o reembolso dos referidos encargos, referentes ao período de Dezembro/00 a Junho/01. O reembolso foi realizado ao abrigo do disposto no artigo 63.º, alínea c), da LOE/01, conforme proposto pela DGT, tendo obtido despacho favorável do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Deste modo, o IGFSS é reembolsado desde 1993<sup>2</sup>, de encargos desta natureza, sem cobertura orçamental, e, considerando os pagamentos efectuados no ano em apreço, o valor total dos reembolsos efectuados ascende a 60 milhões de contos.

##### **6.6.3.2.7.2 – Banco Comercial Português, S.A.**

Embora, o Banco Comercial Português, S.A. (BCP) se tenha tornado o representante legal do ex-Banco Mello, S.A. e do ex-Banco Português do Atlântico, S.A., em 2000, em virtude destes terem sido incorporados naquele, e de ter sido o BCP a solicitar os pedidos de pagamento efectuados em 2001, os casos seguintes serão analisados separadamente por corresponderem a processos distintos.

##### **6.6.3.2.7.2.1 – Ex-Banco Mello, S.A.**

Como tem sido relatado em anteriores Pareceres, desde 1993, que o Ministério das Finanças, através da DGT, tem reembolsado o ex-Banco Mello, S.A. (sucessor legal da ex-União de Bancos Portugueses, por sua vez, sucessor, do ex-Banco de Angola), actual BCP, de encargos suportados com o pagamento de pensões de reforma e de sobrevivência a empregados, ou familiares seus, do ex-Banco de Angola.

<sup>1</sup> O art.º 8º do Decreto-Lei n.º 335/90 previa a emissão de um despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do Orçamento e da Segurança Social que fixaria os termos das correspondentes transferências.

<sup>2</sup> De referir que em 1997 não se realizaram reembolsos ao IGFSS, bem como os reembolsos aqui considerados dizem respeito a encargos suportados por esta instituição entre 1991 e Junho de 2001.

O reembolso em causa realiza-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho Normativo n.º 185/79, de 20 de Junho, e, como se relatou no Parecer sobre a CGE/2000<sup>1</sup> até ao final desse ano, o montante despendido pelo Estado Português ascendia a 4.234.162.581\$50<sup>2</sup>.

A este montante acrescem os valores pagos em 2001, de 156.920.788\$00 e de 157.317.765\$00, referentes ao 2º semestre de 2000 e 1º Semestre de 2001, respectivamente. Deste modo o montante despendido pelo Estado Português, até final do ano em apreço, ascende a 4.548.401.135\$00.

Importa, ainda, referir que nos termos do n.º 2 do citado Despacho Normativo n.º 185/79, de 20 de Junho, as verbas que o Estado Português viesse a desembolsar com o pagamento de pensões de reforma e de sobrevivência a empregados, ou familiares seus, do ex-Banco de Angola, em Angola, seriam havidas como crédito sobre a República Popular de Angola. Nestes termos, a DGT informou, até 1998, a Direcção de Serviços de Cooperação Internacional (DSCI) dos pagamentos realizados, passando posteriormente a comunicar à Direcção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais.

#### **6.6.3.2.7.2.2 – Ex-Banco Português do Atlântico, S.A.**

A operação em apreço, à semelhança da analisada no ponto anterior, respeita à regularização de encargos de descolonização que têm sido suportados pelo ex-Banco Português do Atlântico, S.A. (actual BCP) referente a encargos com pensões, a reformados e pensionistas, do ex-Banco Comercial de Angola.

Na sequência de pedidos formulados à DGT pelo BCP, solicitando o pagamento de 3.872.700\$00 e de 3.391.896\$00, verbas correspondentes ao 2º semestre de 2000 e 1º semestre de 2001, respectivamente, aquela Direcção-Geral propôs superiormente o pagamento das referidas quantias, ao abrigo da alínea c) do art.º 63.º e do art.º 71.º da LOE/01, obtendo despachos autorizadores do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças.

Tendo em conta os montantes pagos entre 1989 e 2000 ao BPA, actual BCP, bem como os valores regularizados em 2001, o valor despendido pelo Estado Português, em encargos com pensões de reformados e pensionistas do ex-Banco Comercial de Angola, ascende a cerca de 102 milhares de contos<sup>3</sup>.

Como foi referido no Parecer sobre a CGE/2000<sup>4</sup>, o Gabinete de Apoio Jurídico da DGT preparou um projecto de decreto-lei que visa a transferência destas responsabilidades para o Ministério do Trabalho e da Solidariedade, sobre o qual o Secretário de Estado e das Finanças, em 26.06.2000, deu o seu acordo, remetendo-o ao Ministro do Trabalho e da Solidariedade e ao Banco de Portugal para apreciação. Contudo, de acordo com informação prestada pela DGT, até à data de realização desta auditoria (2 anos após a data do referido despacho), não houve mais desenvolvimentos.

---

<sup>1</sup> Cfr. Capítulo VI, ponto 6.6.3.2.3.2.1.

<sup>2</sup> Em relação à situação que tem vindo a ser referida em Pareceres anteriores, relativa ao reembolso de diuturnidades, contribuições para os SAMS e outros benefícios sócias, sucessivamente reclamado pelo Banco, a mesma manteve-se no ano em análise, não tendo a DGT procedido ao seu pagamento, por considerar que não se encontram abrangidos pelo Despacho Normativo n.º 185/79.

<sup>3</sup> Este montante inclui também os valores pagos em 1989, ao abrigo do acordo celebrado entre o Estado e o BPA, respeitantes a encargos com pensões de reformados do ex-Montepio de Moçambique.

<sup>4</sup> Ver Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, Capítulo VI, ponto 6.6.3.2.3.2.2.



#### **6.6.3.2.8 – Juros decorrentes da revalorização de empresas nacionalizadas**

O Decreto-Lei n.º 332/91, de 6 de Setembro, estabeleceu novas regras para o cálculo das indemnizações devidas a accionistas de empresas nacionalizadas, de que resultou o aumento das responsabilidades de conta do Estado.

Das emissões efectuadas no ano em apreço do empréstimo interno amortizável “OT 1977 – Nacionalizações e Expropriações”, resultantes do recálculo dos valores definitivos daquelas indemnizações, o IGCP apurou e pagou aos interessados o montante total de 5.819.272.397\$00, a título de juros vencidos entre 1980 e 2000.

A Lei do Orçamento, tal como vem sucedendo desde 1993, prevê o pagamento destas responsabilidades com juros de anos anteriores enquanto regularização de situações do passado, por recurso ao produto de dívida pública emitida.

Desde modo, ao abrigo da alínea d) do art. 63º da LOE de 2001 e após autorização do SETF, a DGT procedeu à transferência para a conta “IGCP - Encargos com a dívida pública”, em 17.12.01 e 7.01.02 (período complementar), das quantias de 4.459.969.244\$00 e 1.359.303.153\$00, respectivamente, perfazendo aquele montante o total de juros vencidos.

#### **6.6.3.2.9 – Alterações nos vencimentos dos magistrados**

Ao abrigo da alínea f) do art. 63º da LOE de 2001 deu-se continuidade ao processo iniciado no ano anterior de regularização de diferenças de vencimento devidas a magistrados, relativamente ao período de 1 de Janeiro de 1991 a 31 de Dezembro de 1992<sup>1</sup>.

Nessa sequência e conforme metodologia superiormente aprovada, a 5ª Delegação da DGO remeteu ao longo de 2001 novos pedidos de autorização de pagamento devidamente instruídos, no montante total de 23.158.073\$00, dos quais 14.622.037\$00 correspondentes a vencimentos a abonar aos magistrados e 8.536.036\$00 a descontos para a ADSE, IRS e CGA.

Sobre três Informações da DGT, que integraram os pedidos que foram sendo recepcionados, foram autorizados pelo SETF os pagamentos das quantias totais de 20.485.108\$00, 1.389.889\$00 e 1.283.076\$00, respectivamente, tendo a DGT procedido às respectivas transferências para as contas dos magistrados, pelos montantes líquidos, bem como os respectivos descontos para a ADSE, IRS e CGA.

Assim, as regularizações efectuadas no âmbito deste processo, considerando também as executadas em 2000, no montante de 106.081.825\$00, ascenderam ao valor global de 129.239.898\$00.

#### **6.6.3.2.10 – Fundação Ricardo Espírito Santo Silva**

A Fundação Ricardo Espírito Santo Silva (FRESS) foi criada pelo Decreto-Lei n.º 39.190, de 27.04.1953, como instituto de utilidade pública.

<sup>1</sup> Ver Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, Cap. VI, ponto 6.6.3.2.5.

Como foi relatado no Parecer sobre a CGE/2000<sup>1</sup>, em meados de 2001, as responsabilidades da FRESS perante o Estado ascendiam a cerca de 158 mil contos. Com o objectivo de resolver definitivamente esta situação, através do Despacho n.º 482/01, de 10 de Junho, o Ministro das Finanças, autorizou “a regularização da dívida da FRESS – Fundação Ricardo Espírito Santo Silva, ao abrigo da alínea g) do art. 78.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de Abril, pelo valor de 150.000.000\$00 e o remanescente ao abrigo da alínea g) do art.º 63º da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, até ao valor de 10.000.000\$00”.

Nestes termos, a DGT informou a FRESS, que podia considerar regularizadas as responsabilidades para com o Estado, em 23.07.2000, no montante global de 150.000.000\$00, ao abrigo da LOE/2000, e o remanescente, 7.720.398\$00, deveria ser considerado regularizado em 10.06.2001, bem como os juros de mora, no valor de 221.353\$00, ao abrigo da LOE/2001.

Esta regularização consubstanciou-se numa operação meramente escritural.

#### **6.6.3.2.11 – Actualizações das responsabilidades do Fundo de Pensões dos CTT**

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42-A/98, de 23 de Março, o Estado assumiu a cobertura das responsabilidades do Fundo de Pensões do Pessoal dos CTT – Correios de Portugal, SA, para com o pessoal em situação de reforma em 31 de Dezembro de 1996, estimadas naquela data em 89.474.002.513\$00, a assegurar através de dotações de capital realizadas com a aplicação de receitas do FRDP, provenientes das privatizações.

Para o efeito, a mesma Resolução estabeleceu que seria realizada, até ao final do 1º semestre de 1998, uma primeira dotação de capital, no valor de 30 milhões de contos, sendo o remanescente assegurado em cinco prestações anuais sucessivas, até 31 de Dezembro de 2003, acrescidas das correspondentes actualizações, por aplicação da taxa subjacente ao estudo actuarial de avaliação das responsabilidades, efectuado segundo metodologia internacional aceite pelo Instituto de Seguros de Portugal, e calculada com referência à data da entrega de cada contribuição.

Nessa sequência, o Estado subscreveu, em 1998, um aumento de capital dos CTT no valor de 89,474 milhões de contos, realizando nesse ano, com a aplicação de receitas das reprivatizações, os 30 milhões de contos iniciais, tendo ficado prevista a realização do restante valor subscrito nos termos dispostos pela referida Resolução<sup>2</sup>. Note-se que este aumento de capital respeitou unicamente às responsabilidades existentes em 31 de Dezembro de 1996, não entrando em consideração com as actualizações previstas naquela Resolução.

Para regularização das actualizações em causa, optou-se, na sequência do Despacho n.º 1758-A/2000-SETF, de 13 de Novembro, por fazer incluir na LOE de 2001 a alínea h) do art. 63º, ficando o Governo autorizado a regularizar os correspondentes encargos através da utilização de dívida pública emitida e não, conforme previsto naquela Resolução, através de dotações de capital provenientes do FRDP. Acrescente-se também que este processo se arrastou desde Julho de 1999, com o envio à DGT das notas de débito que os CTT foram emitindo pelas sucessivas actualizações anuais das responsabilidades.

---

<sup>1</sup> Ver Parecer sobre a CGE/2000, Capítulo VI, ponto 6.6.3.2.6.

<sup>2</sup> De referir que, de 1999 a 2001, as entregas de capital efectivamente realizadas foram as seguintes: em 1999, não se realizou qualquer entrega; em 2000, realizou-se o montante de 11.894.800.600\$, conforme previsto; e, em 2001, voltou a não realizar-se qualquer entrega.



Assim, ao abrigo da LOE de 2001 foram regularizados os encargos sobrevenientes das actualizações, com referência ao período de 1997 a 2000, das responsabilidades do Estado perante o Fundo de Pensões dos CTT à data de 31.12.96, os quais ascenderam a 25.862.957.034\$00, conforme notas de débito anuais emitidas pela empresa.

Para sua determinação, foi utilizada uma taxa de actualização de 8%, previamente confirmada pelo Instituto de Seguros de Portugal como a taxa subjacente ao estudo actuarial efectuado, tendo também sido consideradas (deduzidas) as entregas de capital, e respectivas datas, que o Estado realizou naquele período, na sequência da subscrição promovida em 1998. Em termos de metodologia de cálculo seguida, procedeu-se à capitalização das actualizações vencidas, fazendo-se incluir, na dívida que serve de base ao apuramento das actualizações, o valor das actualizações anteriormente debitadas e ainda não pagas.

A regularização assim efectuada equivaleu ao somatório das seguintes actualizações anuais:

**Quadro VI.25 – Actualização das Responsabilidades do Fundo de Pensões CTT**

(em escudos)

Anos de referência	Valor das actualizações
1997	7 157 920 201
1998	6 537 200 648
1999	5 853 529 869
2000	6 314 306 316
<b>Total</b>	<b>25 862 957 034</b>

Por Despacho do SETF, de 4 de Abril, foi autorizado o pagamento daquele montante global de 25.862.957.034\$00, tendo a DGT procedido à respectiva transferência para os CTT – Correios de Portugal, SA.

De referir que em virtude de não ter sido realizada a parcela relativa a 1999 do aumento de capital dos CTT acima descrito, o Estado, na regularização que efectuou da actualização das responsabilidades do Fundo de Pensões desta empresa, reportada à data de 31.12.00, acabou por suportar um acréscimo de encargos quantificável em, pelo menos, cerca de 951 milhares de contos<sup>1</sup>.

No próximo ano, o Estado terá de suportar um novo acréscimo de encargos no âmbito deste processo de regularização de responsabilidades actuariais, o qual será ainda elevado pelo facto de em 2001 também não ter sido realizada a correspondente parcela daquele aumento de capital.

Em consequência das actualizações efectuadas e entregas realizadas pelo Estado, o valor apurado das responsabilidades do Estado perante o Fundo de Pensões dos CTT registou a seguinte evolução, com reporte ao final de cada um dos anos do período de referência em causa:

<sup>1</sup> Valor equivalente a 8% de 11.894.800.600\$ (montante previsto da entrega a realizar em 1999), no pressuposto de que a entrega da parcela em causa teria sido efectuada em 31.12.99. Note-se que, face à natureza actuarial das responsabilidades envolvidas, outros acréscimos de encargos advieram também para o Estado pelo facto de a regularização em causa apenas ter sido efectuada em 2001.

**Quadro VI.26 – Evolução das responsabilidades do Estado**

(em escudos)

<b>Data</b>	<b>Valor do défice do Fundo</b>
31.12.96	89 474 002 513
31.12.97	96 631 922 714
31.12.98	73 169 123 362
31.12.99	79 022 653 231
31.12.00	73 442 158 947

Quanto à opção tomada de utilização do mecanismo de regularização de responsabilidades de situações do passado previsto na LOE, considerou-se que seria desaconselhável o recurso ao aumento de capital, atendendo às características das responsabilidades envolvidas e ao carácter anual dos débitos efectuados pelos CTT, bem como ao facto desse recurso, viável apenas em função dos meios de que o FRDP dispusesse na altura, implicar a anulação da deliberação da Assembleia Geral dos CTT de aumento do capital da empresa em 89,474 milhões de contos, na medida em que novo aumento não poderia ser deliberado enquanto não estivessem realizadas todas as prestações daquele anterior. Acresceriam ainda os inconvenientes de a empresa ter que reflectir nas suas demonstrações financeiras a anulação dos movimentos contabilísticos anteriormente efectuados, relativamente às responsabilidades do Estado para com o seu Fundo de Pensões, isto para além dos elevados custos notariais que estariam subjacentes.

**6.6.3.2.12 – EDP - Electricidade de Portugal, S.A.**

Através do Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de Maio, foi estabelecido o regime de produção independente de energia eléctrica em Portugal (para produção a partir de energias renováveis ou em sistemas de cogeração), atribuindo aos produtores independentes o direito de venderem toda a sua produção à rede pública (artigos 10º e 11º), segundo tarifas pré determinadas (art.º 22.º).

De acordo com o art.º 23.º da citada lei, o Estado assumiu, perante os produtores independentes, a obrigação de pagar uma compensação entre a receita garantida – calculada nos termos do n.º 1 do mesmo artigo – e o valor facturado pelos novos produtores de energia eléctrica. Este artigo estipulava ainda que “(...) o produtor receberá do Estado (...)” a referida compensação “(...)no mês seguinte (...)” àquele em que for devido, situação que não se verificou.

Em 1995, com a publicação de legislação de enquadramento jurídico do sector eléctrico, foram publicados dois diplomas, o DL n.º 186/95, de 27 de Julho, diploma que regula a actividade de produção de energia eléctrica por cogeração e o DL n.º 313/95, de 24 de Novembro, que institui, no âmbito do Sistema Eléctrico Independente, normas relativamente à produção de energia em aproveitamentos hidroeléctricos e a resultante de utilização de energias renováveis.

De acordo com a referida legislação, durante o período de retorno do investimento ou durante o período de 5 ou 8 anos, conforme se trate de aproveitamentos de cogeração ou hidroeléctricos e energias renováveis, se o período de retorno de investimento for superior, o Estado garante aos produtores neles mencionados, uma receita que seria obtida pela aplicação dos preços em vigor no ano da entrada em exploração da instalação corrigida pelo índice de preços no consumidor sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística. O Estado assumiu, assim, perante os produtores independentes uma obrigação, adquirindo estes o direito a receber uma compensação entre a diferença



das receitas previstas à data de entrada em exploração da instalação e as receitas realmente auferidas, sempre que as estas sejam inferiores àquelas.

Contudo, a legislação citada era omissa no que respeita à entidade responsável pelo pagamento da garantia, tendo as primeiras solicitações, ocorridas em Outubro de 94, sido dirigidas à Direcção-Geral de Energia (DGE).

Posteriormente, com o objectivo de ultrapassar as dificuldades surgidas, nomeadamente a falta de inscrição de verbas no OE, foi celebrado em Julho de 1996 um Protocolo entre o Ministério das Finanças e da Economia e a EDP, no qual ficou definido que a DGE deveria estabelecer os procedimentos internos necessários para quantificar e certificar as quantias a pagar aos produtores independentes, devidas até 31.03.1997, devendo as mesmas ser pagas pela EDP, ficando esta com o direito ao reembolso, por parte do Estado dos mesmos valores, acrescidos de compensação em juros desde o pagamento até ao efectivo reembolso.

O prazo de vigência do Protocolo acabou por ser prorrogado até ao final de 1997 e para os anos seguintes, até 2000, foram assinados, pelas partes envolvidas, quatro termos adicionais.

Até final de 2000, a DGE remeteu à EDP ordens de pagamento<sup>1</sup> no valor total de 10.812.741.238\$00<sup>2</sup>, tendo a EDP assegurado os respectivos pagamentos aos produtores independentes de energia.

De referir que no OE para 1997 e 1998 foi inscrito no Capítulo relativo à DGE a verba, embora insuficiente, de 477 e 770 mil contos, respectivamente, tendo a EDP sido reembolsada em parte. No entanto, nos anos seguintes não foi inscrita qualquer verba para fazer face aos encargos suportados por aquela empresa de electricidade.

Tendo em atenção o disposto na alínea i) do art. 63.º da LOE/2001, a DGE por carta dirigida à DGT solicitou o pagamento de 7.781.401.400\$00 (inclui capital e juros calculados até 31.05.2001), para pagamento à EDP, por contrapartida das verbas despendidas ao abrigo do referido Protocolo.

Após várias reuniões entre a DGT e as partes interessadas, nomeadamente no sentido de obtenção de documentação, aquela direcção-geral recalculou a dívida, tendo a EDP por ofício datado de 3.12.2001 concordado com a metodologia aplicada.

Nestes termos, a DGT colocou à consideração superior o pagamento de 7.074.101.019\$00 de capital, acrescido de juros até à data do efectivo pagamento, ao abrigo LOE/2001, obtendo o despacho autorizador do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças. Em 28.12.2001<sup>3</sup>, foi efectuado o pagamento de 7.939.053.569\$00 à EDP, correspondendo 864.952.550\$00 a juros e o restante ao capital referido.

<sup>1</sup> Estas ordens de pagamento respeitam ao período de 1993 a 2000.

<sup>2</sup> Inclui 643 mil contos que advém do Desp. SE da Indústria e Energia, de 8.02.99, determinando a inclusão na tarifa que vigorava no sistema tarifário até 1992 o adicional de 8% para o Fundo de Apoio Térmico. A alteração levou à correcção da garantia aos produtores que começaram a produzir energia em 1993.

<sup>3</sup> Data corrigida tendo em conta a resposta da DGT.

#### **6.6.3.2.13 – Porte Pago**

Em conformidade com o disposto na alínea j) do art. 63º da LOE de 2001, procedeu-se ao pagamento de 3,272 milhões de contos<sup>1</sup> aos CTT – Correios de Portugal, SA, para regularização de dívidas do Estado relativas ao porte pago, contraídas até 31 de Dezembro de 1999.

As dívidas em questão, relativas aos anos de 1998 e 1999, ascenderam ao valor global de 3.341.672.630\$00, conforme valores apresentados pelos CTT e confirmados pelo Instituto de Comunicação Social, pelo que ficou ainda por regularizar pelo Estado o montante de 69.672.630\$00.

Por Despacho do SETF de 23 de Outubro, foi autorizado o pagamento daquela quantia de 3,272 milhões de contos, tendo a DGT procedido à respectiva transferência para os CTT – Correios de Portugal, SA.

Considerando os pagamentos efectuados desde 1994 a 1998, através da utilização do mecanismo de regularização de situações do passado, os encargos respeitantes ao porte pago, liquidados pelo Estado por esta via, até final de 2001, ascenderam ao montante global de 28.106.025.146\$00.

#### **6.6.3.2.14 – Serviço Nacional de Saúde**

Nos termos da alínea l) do art. 63º da LOE de 2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, o Governo ficou autorizado a regularizar obrigações assumidas pelos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira integrados no Serviço Nacional de Saúde (SNS), nos anos de 1998, 1999 e 2000 e até ao limite de 290 milhões de contos.

Para execução daquela norma, os Ministros das Finanças e da Saúde, pelo Despacho Conjunto n.º 791-A/2001, de 22 de Agosto, determinaram a transferência para o Instituto de Gestão Informática e Financeira da Saúde (IGIF) da verba de 290 milhões de contos, a ser afectada aos vários serviços integrados no SNS, para regularização de dívidas a fornecedores externos, assumidas pelos organismos até 31 de Dezembro de 2000.

A transferência daquela verba seria iniciada logo após a apresentação do IGIF de proposta devidamente quantificada, com explicitação dos montantes atribuídos a cada instituição, cabendo à DGT proceder à referida transferência em três tranches anuais, não devendo o valor de cada uma ultrapassar 100 milhões de contos.

O mesmo despacho determinou ainda que *“A DGO e a IGF, nas suas acções de auditoria, procederão à verificação da correspondente documentação e respectivos pagamentos, informando, em conformidade a DGT”*.

Em 24.08.01, o IGIF remeteu à DGT um conjunto de mapas com os montantes a atribuir aos serviços do SNS, no montante global de 290 milhões de contos, solicitando a disponibilização da 1ª tranche.

No uso de competência delegada, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças autorizou o pagamento de 290 milhões de contos, em três tranches mensais, tendo a DGT, com datas-valor de 30.08.01, 28.09.01 e 29.10.01, procedido às transferências, respectivamente, dos montantes de 100, 100 e 90 milhões de contos para o IGIF.

---

<sup>1</sup> Limite máximo fixado na alínea j) do art. 63º da LOE de 2001.



Considerando os pagamentos efectuados em 1995, 1996 e 1999, através da utilização do mecanismo de regularização de situações do passado, as regularizações de dívidas do SNS efectuadas pelo Estado até final de 2001 ascenderam ao montante global de 677.715.148 contos.

Quanto ao montante de dívidas a fornecedores regularizadas pelos organismos do SNS, procedeu-se, no âmbito da auditoria realizada para efeitos do presente parecer, à análise das listagens enviadas pelo IGIF à DGT, tendo-se apurado que as despesas justificadas perante a DGT ficaram aquém em cerca de 0,7 milhões de contos do valor global transferido de 290 milhões de contos.

Tal diferencial de despesas não foi justificado pelo IGIF à DGT, contrariamente ao estabelecido no Despacho Conjunto n.º 791-A/2001, de 22 de Agosto.

Sobre esta questão, embora a DGT refira na sua resposta que *“diligenciou junto do IGIF no sentido de esclarecer a questão”*, tendo respondido ao Tribunal, mantém-se a observação acima referida, uma vez que o IGIF apenas se limitou a remeter as relações dos montantes transferidos aos vários organismos e não as listagens previstas naquele Despacho Conjunto, de justificação das despesas realizadas pelos organismos dos SNS.

Adicionalmente, procedeu-se à análise, por amostragem, das listagens de justificação de despesas disponíveis na DGT, seleccionando-se para o efeito um conjunto de listagens que envolveram despesas no montante global de 89.336.617\$00, para verificação do cumprimento dos requisitos dispostos no aludido Despacho Conjunto, no que respeita ao ano a que se reportaram as despesas e à identificação do fornecedor, tendo-se constatado, relativamente às mesmas, que, em regra, foram cumpridos aqueles requisitos.

Quanto às acções de auditoria da DGO e IGF previstas no Despacho conjunto acima referido, ambas as entidades, segundo informação prestada, não realizaram qualquer acção de controlo para verificação do cumprimento do mesmo Despacho. A DGO alegou a carência de meios humanos para o sucedido, tendo a IGF informado que a única intervenção que realizou a envolver a regularização de dívidas em causa se inseriu num processo de *“Auditoria ao Hospital de S. José”*, o qual não estava ainda concluído.

### **6.6.3.2.15 – INDEP - Indústrias e Participações de Defesa, S.A.**

Nos termos do Decreto-Lei n.º 362/91, de 3.10, *“A INDEP, SA sucedeu automática e globalmente à INDEP – Indústrias Nacionais de Defesa, EP, e continua a personalidade jurídica desta, conservando a universidade dos direitos e obrigações que integram a sua esfera jurídica no momento da transformação”*, com a excepção das obrigações existentes relativamente à Caixa Geral de Aposentações (CGA) e ao Montepio dos Servidores do Estado (MSE) – de acordo com os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º da citada lei.

O n.º 3 do mesmo artigo estabelece que a forma de cálculo e actualização, bem como o prazo para a regularização das importâncias em dívida à CGA e ao MSE *“(…) serão fixados por portaria conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.”*. Nos n.ºs 5 a 8 definiam-se as obrigações a regularizar e n.º 9.º determinava que os encargos inerentes àquelas obrigações seria realizada pelo Ministério da Defesa Nacional, através de dotações próprias a inscrever anualmente no seu orçamento.

Posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 277/93, de 10 de Agosto, o MSE foi incorporado na CGA, passando esta a assumir os direitos que legalmente estavam atribuídos àquele organismo.

Pela alínea m) do art. 63º da LOE/2001, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 85/2001, de 4 de Agosto, ficou o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, com a faculdade de delegar, a regularizar responsabilidades perante a CGA, relativas a encargos e outras obrigações assumidas nos termos do Decreto-Lei n.º 362/91, até ao limite de 20 milhões de contos.

Contudo, para a regularização destas obrigações tornava-se necessária a publicação da Portaria Conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças, prevista no n.º 3 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 362/91.

Nestes termos, a CGA elaborou um projecto de Portaria Conjunta, bem como solicitou à DGT a regularização das responsabilidades em causa, que calculadas até 31.10.01, ascendiam a 19,6 milhões de contos, como se discrimina no quadro seguinte:

**Quadro VI.27 – Montantes em dívida à CGA**

(em escudos)

<b>Dívida – Legislação</b>	<b>Capital</b>	<b>Juros</b>	<b>Total</b>
Encargos c/pensões - alínea a) do n.º 5 do art. 2º do DL n.º 362/91	808 491 041	1 406 655 694	2 215 146 735
Quotas - Aposentação - n.º 6 do artigo 2.º do DL n.º 362/91	929 622 002	1 088 987 020	2 018 609 022
Quotas Sobrevivência - n.º 7 do artigo 2.º do DL n.º 362/91	108 798 052	197 974 941	306 772 993
Indemnização - alínea b) do n.º 5 do artigo 2.º do DL n.º 362/91	7 014 006 000	8 045 526 565	15 059 532 565
<b>Total</b>	<b>8 860 917 095</b>	<b>10 739 144 220</b>	<b>19 600 061 315</b>

A DGT, por considerar que o estudo actuarial, efectuado pela CGA, para cálculo da indemnização a atribuir por força da contrapartida da assunção dos encargos futuros com pensões de aposentação por parte da CGA, extravasava o seu domínio técnico, propôs superiormente que fosse ouvido o Instituto de Seguros de Portugal (ISP), proposta sobre a qual o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças exarou despacho determinando a audição urgente do ISP e colocando à consideração do Ministro das Finanças a assinatura da Portaria.

O ISP pronunciou-se no sentido de que os cálculos da CGA mereciam toda a credibilidade, embora propusesse outra metodologia. Posteriormente, em reunião efectuada entre estas duas entidades e a DGT, os representantes do ISP e a CGA acordaram que deveria ser a tutela a definir a metodologia e que caso se optasse pelo critério proposto pelo Instituto, tal levaria a novos cálculos, o que poderia demorar semanas. O ISP admitiu que a metodologia que propunha conduzia a valores superiores aos da CGA.

A CGA defendeu a necessidade de começar a pagar pensões imediatamente, sendo impossível a reapreciação do processo. O ISP aceitou que fosse cumprido o determinado na proposta de Portaria com adequação posterior, em função de metodologia a definir pela tutela, considerando que a variação seria percentualmente residual, tendo em conta os valores em causa.

Em 16.11.01, a DGT colocou à consideração superior o pagamento da quantia supra indicada, tendo obtido, autorização de pagamento. De acordo com o despacho autorizador a “(...) operação é essencial em termos de equilíbrio financeiro da CGA, o interesse público manifesto das finalidades referidas justifica que o referido pagamento não fique dependente da publicação da portaria”.



Assim, o pagamento à CGA foi efectuado em 19.11.2001, antes da publicação da Portaria a que se referia o n.º 3 do art.º 2º do Decreto-Lei n.º 362/91, que apenas foi publicada em 4.12.2001, ou seja, com violação da norma citada.

No despacho autorizador do pagamento supra descrito, o Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças determinava ainda que *“Deve... o ISP prosseguir em articulação com a CGA, o trabalho metodológico adequado ao apuramento definitivo do montante em causa”*, submetendo à consideração do Secretário de Estado do Orçamento, o qual deu a sua concordância.

Após reunião realizada entre o ISP e a CGA, em 7.12.01, na qual concluíram que caso optassem pela proposta do ISP, que se baseia em pressuposto diferente do constante da Portaria n.º 1324/01, o valor a apurar seria superior ao ajustado pela CGA, excedendo o limite máximo fixado pela LOE de 2001 (20 milhões de contos), o que obrigaria a aprovação de nova Portaria Conjunta dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional, que revogaria a portaria anterior.

Nestes termos, pelo despacho datado de 12 de Dezembro, o Secretário de Estado do Orçamento entendeu considerar como definitivo o valor regularizado à CGA, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 1324/01, submetendo à consideração do Secretário de Estado do Tesouro e das Finanças, o qual, até à data da realização desta auditoria, ainda não se tinha pronunciado.

Ouvido sobre o presente ponto 6.6. o IGCP, na sua resposta, refere nada ter a acrescentar.

## **6.7 – Amortizações e encargos correntes da dívida**

### **6.7.1 – Valores constantes da CGE e da conta de gerência do Instituto de Gestão do Crédito Público**

No ano em apreço, de acordo com os valores inscritos na Conta Geral do Estado, no Capítulo 06 – Encargos da dívida pública, do Ministério das Finanças, as despesas com amortizações, juros e outros encargos com a dívida, teriam totalizado cerca de 2.987.159 milhares de contos.

Porém, de acordo com os valores registados na conta de gerência do IGCP, relativa a encargos com a dívida pública, no "Mapa do desenvolvimento dos encargos da dívida pública", o correspondente valor ascendeu a 3.061.452 milhares de contos, excedendo, portanto, em cerca de 74.292 milhares de contos o valor que consta da Conta Geral do Estado.

No quadro seguinte apresentam-se os valores referidos, bem como o montante das amortizações que constam do mapa “5.2 – Movimento da dívida directa do Estado” da Conta Geral do Estado.

**Quadro VI.28 – Amortizações e encargos correntes da dívida**

(em escudos)

Amortizações/Encargos 2001	Montantes				
	CGE - Cap.º 06 Ministério das Finanças - "Encargos c/ dívida pública" (1)	"5.2 - Mapa do movimento da dívida directa" (2)	IGCP Conta de gerência (3)	Diferenças (1) – (3)	Diferenças (2) – (3)
Amortizações	2 232 227 909 000	2 263 068 289 705	2 287 798 155 937	- 55 570 246 937	- 24 729 866 232
Juros	751 410 442 835	n.a.	770 266 835 780	-18 856 392 945	n.a.
Outros encargos	3 520 936 000	n.a.	3 386 613 922	+ 134 322 078	n.a.
<b>Total</b>	<b>2 987 159 287 835</b>	<b>2 263 068 289 705</b>	<b>3 061 451 605 639</b>	<b>- 74 292 317 804</b>	<b>- 24 729 866 232</b>

As diferenças observadas resultam, no essencial, para além de algumas situações específicas que adiante se descreverão, de, nos valores da Conta Geral do Estado, se considerarem como pagamentos efectuados os valores transferidos para a conta de operações específicas do Tesouro "IGCP – Encargos com a dívida pública", por conta das respectivas dotações orçamentais, onde estão incluídos os saldos não utilizados a repor nos cofres do Estado e, em sentido contrário, de não serem tidos em conta os valores das amortizações e anulações efectuadas pelo FRDP, como aplicação das receitas das privatizações, e as despesas realizadas utilizando saldos de dotações de anos anteriores.

No que se refere aos juros há ainda a assinalar a utilização de juros corridos<sup>1</sup> e juros recebidos ao abrigo da alínea d) do art.º 63.º LOE/01<sup>2</sup>, valores que apenas constam do mapa da conta de gerência do IGCP.

De referir que, mais uma vez, o IGCP incluiu o montante referente às amortizações (e juros) de CEDIC's no amortizável interno, na rubrica correspondente aos Títulos Médio e longo prazo – outros sectores. Ora, tratando-se de títulos representativos de empréstimos de curto prazo, colocados junto de entidades do sector público administrativo, como forma de aplicação dos respectivos excedentes de tesouraria, não se compreende tal classificação, quando de acordo com o classificador económico das despesas públicas, esta despesa deveria estar classificada na rubrica correspondente aos Títulos de curto prazo – Administrações públicas. Esta forma de contabilização contraria o quadro geral da classificação económica das despesas, podendo gerar distorções na consolidação das contas do SPA.

No âmbito do contraditório, o IGCP refere que a "(...) contabilização dos encargos (juros e amortizações) de CEDIC's (...) encontra-se regularizada somente no OE 2003, com a inscrição das competentes rubricas."

Relativamente à comparação efectuada entre os valores das amortizações registados na conta de gerência e no mapa "5.2 - Movimento da dívida directa do Estado", para além das divergências observadas e referidas nos anos anteriores, que respeitam ao facto de neste mapa serem inscritas as amortizações pela sua totalidade e pelo seu valor nominal, tenham ou não sido liquidadas no ano, foram também encontradas outras diferenças que resultam do facto de o IGCP, em 2001, fazer crescer ou diminuir a despesa com amortizações, que constam da sua conta de gerência, os resultados obtidos em operações de derivados<sup>3</sup>, bem como ter deixado de evidenciar no referido mapa os prémios

<sup>1</sup> Juros pagos ao IGCP pelos subscritores, contados desde a data do último vencimento de juros até à data da subscrição, a fim de que no vencimento seguinte seja recebida a totalidade dos juros correspondentes ao período em causa.

<sup>2</sup> Situação desenvolvida neste capítulo, no ponto 6.6.3.2.8.

<sup>3</sup> Matéria analisada no ponto 6.7.3.



e descontos com amortizações, valores que apenas constam da conta de gerência “IGCP – Encargos c/ a Dívida Pública”.

### 6.7.2 – Verbas orçamentais requisitadas pelo IGCP para pagamento de amortizações e encargos da dívida pública

No quadro seguinte dá-se conta das verbas requisitadas pelo IGCP, entre 1998 e 2001, por conta das dotações inscritas no OE<sup>1</sup>, para fazer face a despesas com amortizações e encargos da dívida pública:

Quadro VI.29 – Evolução das dotações orçamentais requisitadas

(em escudos)

Amortizações/ Encargos	1998		1999		2000		2001	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Amortizações</b>	<b>2 636 394 937 100</b>	<b>81,8</b>	<b>1 946 868 643 534</b>	<b>76,7</b>	<b>1 560 114 170 031</b>	<b>68,8</b>	<b>2 232 227 909 000</b>	<b>74,7</b>
Moeda Nacional	2 222 394 937 100	69,0	1 815 196 742 534	71,5	1 391 439 061 031	61,4	1 933 034 516 000	64,7
Moeda Estrangeira	414 000 000 000	12,8	131 671 901 000	5,2	168 675 109 000	7,4	299 193 393 000	10,0
<b>Juros</b>	<b>582 000 767 377</b>	<b>18,1</b>	<b>586 857 789 467</b>	<b>23,1</b>	<b>702 625 633 144</b>	<b>31,0</b>	<b>751 410 442 835</b>	<b>25,2</b>
Moeda Nacional	438 500 767 377	13,6	554 752 465 467	21,9	686 713 239 779	30,3	710 918 154 835	23,8
Moeda Estrangeira	143 500 000 000	4,5	32 105 324 000	1,3	15 912 393 365	0,7	40 492 288 000	1,4
<b>Outros encargos</b>	<b>4 260 180 000</b>	<b>0,1</b>	<b>4 310 200 000</b>	<b>0,2</b>	<b>4 200 050 000</b>	<b>0,2</b>	<b>3 520 936 000</b>	<b>0,1</b>
<b>Total</b>	<b>3 222 655 884 477</b>	<b>100</b>	<b>2 538 036 633 001</b>	<b>100</b>	<b>2 266 939 853 175</b>	<b>100</b>	<b>2 987 159 287 835</b>	<b>100</b>

Como se referiu no Parecer sobre a CGE/2000<sup>2</sup> e como se pode observar, o montante global das dotações orçamentais requisitadas pelo Instituto, vinha a diminuir nos últimos anos, em virtude, essencialmente, da redução das amortizações. Contudo, no ano em apreço, sofreu um aumento significativo, invertendo a tendência observada anteriormente, tendo sido requisitado mais 720.219 milhares de contos relativamente ao ano anterior, o que equivale a um aumento de 31,8%.

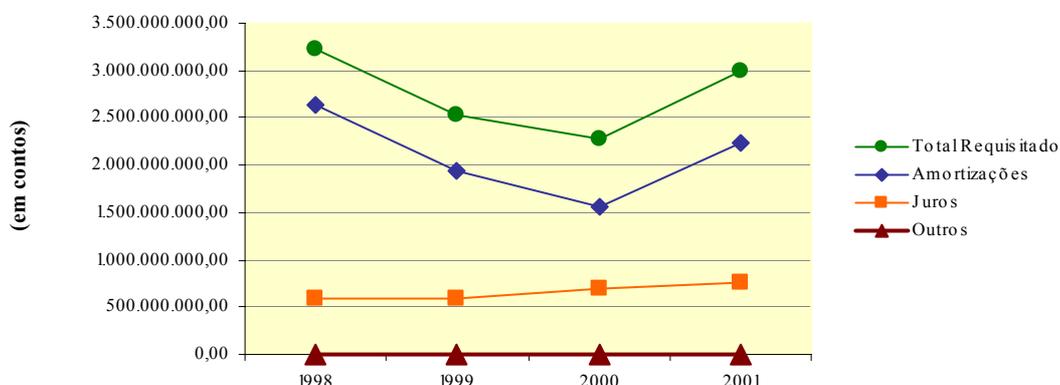
Há que ter em conta que esta evolução ficou a dever-se, em grande parte, ao aumento das amortizações, que sofreram um acréscimo de 672.114 milhares de contos (cerca de 93% do aumento registado). Sendo as amortizações a possuírem anualmente o maior peso relativo no valor total requisitado ao OE, as curvas que representam a evolução destas duas variáveis são praticamente paralelas, como se pode observar no gráfico VI.4.

Os juros sofreram um aumento de 48.785 milhares de contos em relação a 2000, tendo, por outro lado, diminuído as despesas com os outros encargos da dívida em cerca de 679 milhares de contos. O gráfico seguinte ilustra estas evoluções:

<sup>1</sup> Valores inscritos no Cap. dos Encargos com a dívida pública, do Ministério das Finanças.

<sup>2</sup> Ver Parecer sobre a CGE/2000, Capítulo VI, ponto 6.7.2.

**Gráfico VI.4 – Evolução das dotações orçamentais requisitadas**



Como se referiu, os valores apresentados no quadro e gráfico anteriores representam as requisições efectuadas nos respectivos anos pelo IGCP. Contudo, aquelas verbas não foram totalmente utilizadas, tendo o Instituto procedido no final de cada ano ao apuramento das verbas requisitadas em excesso, não susceptíveis de utilização nos fins para que foram requisitadas, a repor nos cofres do Estado no ano seguinte. No quadro seguinte evidenciam-se esses valores:

**Quadro VI.30 – Evolução dos montantes a repor**

(em escudos)

Amortizações/ Encargos	1998		1999		2000		2001	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Amortizações	72 019 226 035	95,1	33 557 134 736	86,2	543 854 470	25,7	550 699 147	36,6
Juros	2 094 511 709	2,8	5 029 680 547	12,9	940 606 104	44,5	817 768 735	54,4
Encargos	1 622 977 173	2,1	349 512 534	0,9	630 836 972	29,8	134 322 078	8,9
<b>Total</b>	<b>75 736 714 917</b>	<b>100</b>	<b>38 936 327 817</b>	<b>100</b>	<b>2 115 297 546</b>	<b>100</b>	<b>1 502 789 960</b>	<b>100</b>

Fonte: IGCP - Mapas do desenvolvimento dos encargos com a dívida pública, dos respectivos anos.

Verifica-se que, em termos globais, os valores requisitados a mais têm vindo a diminuir de ano para ano. No entanto, o comportamento de cada uma das componentes não é uniforme, verificando-se importantes reduções nos montantes a repor relativos a amortizações e juros, enquanto que os referentes a outros encargos têm um comportamento irregular.

Os valores requisitados a mais, em 2001, ascenderam a 1.502,8 milhares de contos e foram repostos por ordem do IGCP em 20 de Maio de 2002, excedendo largamente o prazo fixado no n.º 9 do art. 4.º do Decreto-lei n.º 459/82, 26 de Novembro, que é 14 de Fevereiro do ano seguinte. Esta situação, de atraso na reposição das verbas requisitadas a mais, já ocorreu em 2000, tendo merecido reparo por parte deste Tribunal.



### 6.7.3 – Evolução das amortizações e encargos com a dívida

A análise das amortizações e encargos com a dívida pública, a que se procede de seguida, é realizada com base nos valores constantes das contas de gerência do IGCP. Porém, os valores ali contabilizados relativos às amortizações e encargos da dívida desvirtuam os encargos efectivos.

Como referido nos dois últimos Pareceres sobre as CGE's, desde 1999 que o IGCP passou a reflectir nos encargos com juros, indevidamente, os resultados (negativos e positivos) das operações de *swap* realizadas, procedimento que desvirtua o valor dos juros efectivamente pagos aos investidores.

No ano em apreço, não só o valor dos juros está alterado em virtude daquele procedimento, mas também o valor das amortizações, uma vez que o Instituto passou a reflectir na despesa com amortizações os “(...) pagamentos e recebimentos decorrentes da contratação, execução ou liquidação de contratos de *swap* que não tenham a natureza de juros (...)”.

Deste modo, não só o valor dos juros, como também o das amortizações, não corresponde ao montante efectivamente pago aos investidores.

No quadro seguinte evidenciam-se os efeitos destes procedimentos, apresentando-se os valores das amortizações e dos juros inscritos na conta de gerência do IGCP relativa ao ano de 2001, os resultados das operações de *swaps* efectuadas no ano, bem como os montantes pagos aos investidores, de amortizações e juros, corrigidos daqueles resultados.

**Quadro VI.31 – Amortizações, juros e resultados de *swaps* em 2001**

(em escudos)

Valores pagos/Resultados dos Swaps	Montantes	
	Amortizações	Juros
<b>Em Moeda Nacional (1)=(2)-(3)</b>	<b>1 953 396 412 094</b>	<b>730 564 356 509</b>
Valores pagos aos investidores (2)	1 958 572 728 104	743 765 809 487
Resultados líquidos dos <i>swaps</i> (3)	+ 5 176 316 010	+ 3 201 452 978
<b>Em Moeda Estrangeira (4)=(5)-(6)</b>	<b>334 401 743 843</b>	<b>39 702 479 271</b>
Valores pagos aos investidores (5)	322 607 177 565	44 854 655 090
Resultados líquidos dos <i>swaps</i> (6)	- 11 794 566 278	+ 5 152 175 819
<b>Total (1)+(4)</b>	<b>2 287 798 155 937</b>	<b>770 266 835 780</b>

Fonte: Instituto de Gestão do Crédito Público.

Como se pode observar, o procedimento adoptado pelo Instituto conduziu, em termos globais, a uma sobreavaliação das despesas com amortizações, no valor de cerca de 6,618 milhões de contos (5,176 – 11,795) e relativamente aos juros, à sua subavaliação em 18,354 milhões de contos (13,201 + 5,152).

De referir, no entanto, que o IGCP criou, na sua contabilidade, para o registo do resultado das operações de *swaps*, subcontas para os fluxos de juros<sup>1</sup>, bem como para as despesas de passivos

<sup>1</sup> Os fluxos de juros de um dado *swap* são contabilizados na rubrica de Encargos com Juros correspondente à classe de dívida em que está classificado o empréstimo que está subjacente a operação, em subconta criada para o efeito (Fonte: IGCP – Acta da Reunião do Conselho Directivo de 28/06/01).

financeiros<sup>1</sup> associadas a *swaps* que não tenham a natureza de juros, movimentando-as a débito ou a crédito consoante o sentido do fluxo. Por outro lado, os juros e as amortizações referentes aos empréstimos originais, são contabilizados separadamente em subcontas de “Encargos com Juros – Empréstimos” e de “Despesa de passivos financeiros – Empréstimos”, respectivamente.

Contudo, em termos de contas públicas, os encargos anuais com juros e passivos financeiros, são os que resultam da consolidação dos saldos existentes nas subcontas referidas anteriormente.

Ouvido sobre esta questão, no âmbito do Parecer sobre a CGE/2000<sup>2</sup>, o IGCP referiu que prosseguia as suas diligências no sentido de serem explicitadas as regras de contabilização dos fluxos associados às operações de *swaps* referidas no n.º 4 do art. 6.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto. No ano em análise, no exercício do contraditório, o IGCP acrescenta que aquele artigo “(...) foi clarificado pelo estipulado no n.º 3 do art.º 66º da Lei n.º 32-B/2002, de 30 de Dezembro. Assim, os encargos decorrentes dos resultados de *swaps* de juros e amortizações serão assumidos nas respectivas rubricas orçamentais embora o seu registo contabilístico seja individualizado”. Contudo, estas regras só se aplicarão para o orçamento de 2003.

Embora se reconheça o interesse que o IGCP tem demonstrado na clarificação das regras subjacentes à contabilização dos fluxos associados às operações de *swaps*, no ano em análise, não se pode deixar de referir, mais uma vez, e como se demonstra no quadro anterior, que não são respeitadas as regras do orçamento bruto e da especificação das receitas e despesas, implicando o desvirtuamento dos valores da Conta Geral do Estado, no Cap. 06 – “Encargos da dívida pública”, do Ministério das Finanças.

É ainda de referir que, no ano em apreço, como se desenvolve mais adiante<sup>3</sup>, o IGCP passou a registar como “Outros encargos da dívida”, as diferenças resultantes da variação da taxa de câmbio utilizada na data do processamento e a indicada pela DGT como utilizada no pagamento dos juros e amortizações. Deste procedimento resultou, em 2001, a subavaliação das despesas com amortizações e juros, num valor superior a 50 mil contos<sup>4</sup>. Tendo sido questionado, o IGCP, na sua resposta, não se pronunciou sobre esta observação.

No que respeita ao valor dos “Outros encargos da dívida”, mais uma vez, inclui, indevidamente, a comissão de gestão do IGCP no valor de 1.330.000 contos, afecto integralmente a despesas de funcionamento do Instituto.

A referida comissão está registada como “Transferências para despesas de funcionamento”, representando cerca de 40% dos outros encargos registados na mesma rubrica e corresponde à comissão de gestão anual prevista na alínea a) do n.º 1 do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 160/96, de 4 de Setembro<sup>5</sup>, a qual será fixada, em cada ano e por despacho do Ministro das Finanças, entre o mínimo de 0,1‰ e o máximo de 0,15‰ do *stock* da dívida pública directa do Estado em 31 de Dezembro do ano anterior. De acordo com o n.º 2 do mesmo artigo, tal comissão deverá ser discriminada no cômputo dos encargos do Estado com a dívida pública.

---

<sup>1</sup> Os fluxos de *swaps*, que não tenham a natureza de juros, são contabilizados na rubrica de Despesa de passivos Financeiros correspondente à classe de dívida do empréstimo que está subjacente à operação, em subconta própria. (Fonte: IGCP – Acta da Reunião do Conselho Directivo de 28/06/01).

<sup>2</sup> Ver Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, Capítulo VI, ponto 6.7.3.

<sup>3</sup> Ver ponto 6.7.3.2.2., deste Capítulo.

<sup>4</sup> Não foi possível apurar o valor respeitante a juros e o referente a amortizações.

<sup>5</sup> Com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 2/99, de 4 de Janeiro.



Pelo Despacho n.º 2568/2001 (2ª série), de 7 de Fevereiro, o Ministro das Finanças, tendo em conta o valor estimado para o *stock* da dívida pública directa do Estado em 31 de Dezembro de 2000, cerca de 13,3 mil milhões de contos<sup>1</sup>, fixou a comissão anual de gestão a atribuir ao IGCP para o ano em apreço em 1.330 milhares de contos, devendo integrar "*o cômputo dos encargos do Estado com a dívida pública em 2001, sendo reflectida no correspondente capítulo orçamental*".

Não obstante o despacho citado e os procedimentos seguidos respeitarem as normas citadas, deve referir-se que as opções adoptadas pelo legislador quanto a esta matéria suscitam algumas reservas por parte dos serviços de apoio do Tribunal de Contas.

Com efeito, no que respeita à fixação da comissão de gestão do IGCP em percentagem do *stock* da dívida pública, não pode deixar de referir-se que é, no mínimo, questionável que o montante das necessidades financeiras do IGCP para o seu funcionamento, seja determinado em função do *stock* da dívida pública, uma vez que é difícil aceitar que entre essas duas variáveis exista uma relação directamente proporcional, para além de tal procedimento poder ter um efeito perverso em termos de controlo da dívida pública. Com efeito, sendo o IGCP um organismo público que tem como missão a gestão da dívida pública directa e do financiamento do Estado, o valor das transferências do OE necessárias ao seu funcionamento, deveriam ser fixadas em função das suas necessidades reais, devidamente justificadas.

Em relação à contabilização da referida comissão como encargos da dívida é de salientar que, não se enquadrando tais despesas de funcionamento no conceito de "encargos com a dívida pública", não parece correcto a inclusão das respectivas dotações no capítulo orçamental 06. De realçar ainda que as regras de classificação funcional em vigor, referentes a operações da dívida pública, excluem desta rubrica as despesas com funcionamento dos serviços que a administram e gerem.

Em suma, essa forma de contabilização contraria o quadro geral da classificação económica e funcional das despesas, podendo gerar distorções na consolidação das contas do SPA, pelo que se reitera a recomendação formulada no Parecer sobre a CGE/2000, no sentido de ser reponderado o conteúdo das normas em causa.

Pelas razões apontadas, nos valores que se apresentam de seguida não são tidos em conta os montantes relativos às comissões de gestão, não obstante a obrigação legal de contabilizar como encargo corrente da dívida.

Efectuadas as correcções relativas aos resultados de *swaps*, nas amortizações e nos juros, bem como nos "outros encargos", apresenta-se no quadro seguinte as correspondentes evoluções:

---

<sup>1</sup> O valor da dívida pública directa do Estado, em 31/12/00, ascendeu a cerca de 13.267 milhões de contos.

**Quadro VI.32 – Evolução das amortizações e encargos da dívida**

(em contos)

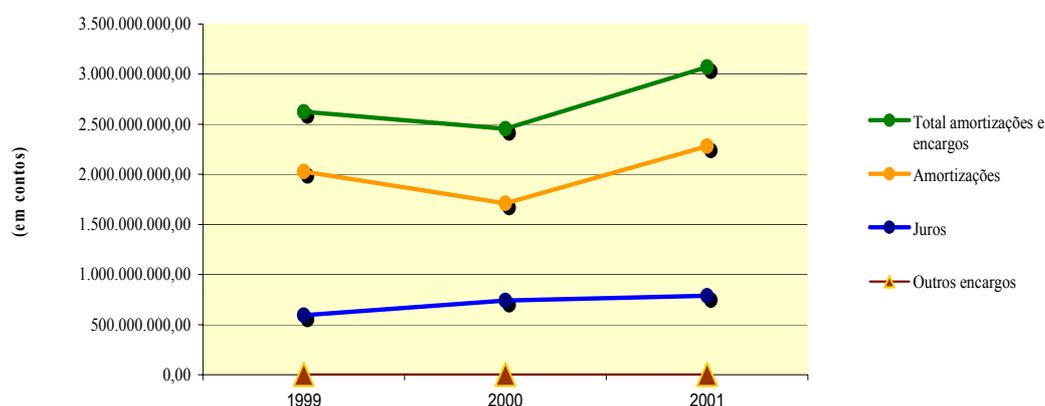
Amortizações / Encargos	2000		2001		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Amortizações	1 711 228 156	69,7	a) 2 281 179 906	74,2	+ 569 951 750	+33,3
Juros	b) 742 767 141	30,2	b) 788 620 465	25,7	+ 45 853 324	+ 6,2
Outros encargos da dívida	c) 2 332 576	0,1	c) 2 056 614	0,1	- 275 962	-11,8
<b>Total</b>	<b>2 456 327 873</b>	<b>100</b>	<b>3 072 327 668</b>	<b>100</b>	<b>+ 615 529 111</b>	<b>+25,1</b>

- a) Valor inferior ao inscrito na conta de gerência "IGCP – Encargos com a dívida pública" de 2001, em cerca de 6.618 milhares de contos, referente ao resultado líquido das operações de *swap*.
- b) Valores superiores aos inscritos na conta do "IGCP – Encargos c/ a dívida pública", de 2000 e 2001, em cerca de 34.844 e 18.354 milhares de contos, respectivamente, valores referentes aos resultados líquidos das operações de *swaps*<sup>1</sup>.
- c) Valores inferiores aos inscritos na conta "IGCP – Encargos com a dívida pública", de 2000 e 2001, em cerca de 1.240 e 1.330 milhares de contos, respectivamente, valores correspondentes às comissões anuais entregues ao IGCP, cujos montantes foram integralmente afectos a despesas de funcionamento do Instituto.

As despesas com amortizações e encargos da dívida aumentaram, comparativamente ao ano anterior, cerca de 615,5 milhões de contos, 25,1%. Contudo, importa salientar a diminuição dos “outros encargos com a dívida”, cerca de 276 milhares de contos, mantendo a tendência para a sua diminuição.

Esta evolução representa uma inversão da tendência observada no ano anterior, em que as despesas com amortizações e encargos da dívida tinham diminuído, como se dá conta no gráfico seguinte:

**Gráfico VI.5 – Evolução das amortizações e encargos**



<sup>1</sup> Relativamente aos resultados das operações de *swaps* do ano 2000 ver Parecer sobre a CGE/2000, Cap. VI, ponto 6.7.3.



### 6.7.3.1 – Amortizações

Como se assinalou anteriormente, verificou-se em 2001 um aumento significativo das despesas com amortizações e encargos com a dívida comparativamente a 2000, em resultado, no essencial, do acréscimo das amortizações, 570 milhões de contos, em termos globais, o que representa um acréscimo destas despesas de 33,3%. No quadro seguinte dá-se conta desta evolução, evidenciando por amortizações em moeda nacional e estrangeira:

**Quadro VI.33 – Evolução das amortizações**

(em escudos)

Amortizações	2000		2001		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Em moeda nacional	1 490 353 714 047	87,1	1 958 572 728 104	85,9	+ 468 219 014 057	+31,4
Em moeda estrangeira	220 874 441 875	12,9	322 607 177 565	14,1	+ 101 732 735 690	+46,1
<b>Total</b>	<b>1 711 228 155 922</b>	<b>100</b>	<b>2 281 179 905 669</b>	<b>100</b>	<b>+ 569 951 749 747</b>	<b>+33,3</b>

O aumento do valor das amortizações tanto se registou na dívida em moeda nacional, que passou, em valores aproximados, de 1.490,4 milhões de contos em 2000 para 1.958,6 milhões de contos em 2001, o que representa um acréscimo de 468,2 milhões de contos, como se registou nas amortizações em moeda estrangeira que sofreram um aumento de 46,1%, cifrando-se em 322,6 milhões de contos.

Esta evolução da despesa com amortizações, representa uma inversão na tendência observada em anos anteriores para a sua diminuição. Contudo, já em 2000 se tinha observado um aumento das amortizações em moeda estrangeira, no valor de 89,9 milhões de contos<sup>1</sup>.

De salientar que este aumento da despesa com amortizações está naturalmente associada ao programa de troca de dívida previsto no art.º 76.º da LOE/2001, no âmbito do qual o IGCP procedeu à recompra e amortização antecipada de diversos instrumentos de dívida<sup>2</sup>. De referir, igualmente, que a LOE/2000 já autorizava o Instituto a realizar o mesmo tipo de operações, com o objectivo melhorar as condições de negociação e transacção dos títulos de dívida pública, aumentando a liquidez e reduzindo os custos de financiamento do Estado.

### 6.7.3.2 – Encargos correntes da dívida

#### 6.7.3.2.1 – Juros

No quadro seguinte evidencia-se o valor dos encargos com juros, desagregados por dívida em moeda nacional e estrangeira, nos anos de 2000 e 2001, bem como da sua evolução:

<sup>1</sup> Ver Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, Cap. VI, ponto 6.7.3.1.

<sup>2</sup> Ver ponto 6.1.

**Quadro VI.34 – Evolução dos encargos com juros**

(em escudos)

Juros	2000		2001		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Em moeda nacional	688 286 886 635	92,7	743 765 809 487	94,3	+ 55 478 922 852	+ 8,1
Em moeda estrangeira	54 480 254 410	7,3	44 854 655 090	5,7	- 9 625 599 320	-17,7
<b>Total</b>	<b>742 767 141 045</b>	<b>100</b>	<b>788 620 464 577</b>	<b>100</b>	<b>+ 45 853 323 532</b>	<b>+ 6,2</b>

Os juros mantêm a tendência observada em 2000 para o seu acréscimo, embora o aumento registado no ano em apreço (+45,9 milhões de contos), tenha sido inferior ao do ano anterior, em que o acréscimo verificado foi de 147,6 milhões de contos.

À semelhança de 2000, registou-se uma forte predominância dos juros da dívida em moeda nacional, que representam 94,3% do total destes encargos, que, naturalmente, está associada ao peso relativo da dívida em moeda nacional no montante global da dívida directa, 94% em 31.12.00 e 93% em 31.12.01.

Desde o ano 2000 que o IGCP passou a contabilizar nestas despesas, como “despesa efectuada”, a totalidade dos juros dos certificados de aforro vencidos no ano, incluindo o montante do IRS. Esta contabilização tem como contrapartida, o registo como receita fiscal, do IRS retido e, como receita creditícia, o valor correspondente aos juros capitalizados, líquido de imposto.

Assim, em 2001, os juros brutos dos certificados de aforro vencidos ascenderam a 163.942.185.795\$, tendo-se verificado relativamente ao ano precedente um aumento significativo, +21,4%, uma vez que o correspondente montante em 2000 totalizou 135.001.284.635\$. No ano em análise, o valor do IRS retido ascendeu a 30.054.618.583\$ e a receita creditícia totalizou 133.887.567.212\$.

Em relação aos juros da dívida em moeda estrangeira, houve uma significativa diminuição no valor de 9,2 milhões de contos, o equivalente a -16,8%.

**6.7.3.2.2 – Outros encargos da dívida**

Em 2001, a despesa com "Outros encargos da dívida" diminuiu cerca de 276 milhares de contos o que equivale a um decréscimo de 11,8%, mantendo-se a tendência observada no ano anterior, em que sofreram uma redução de 23,2% em relação ao ano de 1999.

As respectivas dotações orçamentais encontram-se inscritas no orçamento do Ministério das Finanças, no Cap. 06 – "Encargos da dívida pública", Divisão 01 – "Instituto de Gestão do Crédito Público", na rubrica de classificação económica 03.02.01 – "Outros encargos correntes da dívida/Despesas diversas", subdividida nas alíneas A) "Diferenças de câmbio" e B) "Despesas com serviços da dívida pública".

Em despesas cambiais, processadas pela alínea A) "Diferenças de Câmbio", estão inscritos 54,8 milhares de contos o que representa um aumento muito significativo, uma vez que em 2000, cifraram-se em 10,9 contos<sup>1</sup>. Até 2000, as despesas inscritas nesta alínea respeitavam a encargos associados ao

<sup>1</sup> Ver Parecer sobre a CGE/2000, Cap. VI - "Amortizações e encargos com a dívida pública", ponto 6.7.3.2.2.



empréstimo externo designado "3% conversão de 1902 - Fundo Externo", resultando da variação das taxas de câmbio entre a data do vencimento dos respectivos encargos, cujo contravalor em escudos foi inscrito nas despesas com os juros e amortizações da dívida externa, e a taxa de câmbio em vigor na data em que o Tesouro procedeu ao seu reembolso aos bancos pagadores.

Contudo, no ano em apreço, o IGCP passou a registar nesta alínea, para além das despesas mencionadas, as diferenças de câmbio relativas a toda a dívida em moeda estrangeira, valores que até então estavam incluídos na despesa com juros e amortizações.

As diferenças de câmbio resultam do apuramento efectuado entre os valores que o IGCP utiliza nos seus registos, que corresponde à taxa de câmbio indicada pelo Banco de Portugal, de 2 dias úteis antes da data da operação, e os valores que são posteriormente indicados pela DGT.

Quanto aos encargos processados pela alínea B) "Despesas com serviços da dívida pública" ascenderam, em 2001, a cerca de 2.001,8 milhares de contos, sendo em 330,8 milhares de contos inferior ao apurado no ano precedente.

No quadro seguinte constam estas despesas, entre 1999 e 2001, bem como a variação registada de 2000 para 2001.

**Quadro VI.35 – Evolução das despesas com serviços da dívida pública**

(em escudos)

Outros encargos da dívida	Valor			Variação (de 2000 para 2001)	
	1999	2000	2001	Valor	%
<b>Dívida em moeda nacional</b>	<b>2 051 273 324</b>	<b>1 922 520 881</b>	<b>1 533 858 901</b>	<b>- 388 661 980</b>	<b>- 20,2</b>
Comissões - Tesouro Familiar	6 542 786	8 661 954	1 083 072	- 7 578 882	- 87,5
Comissões - Pagamento de encargos	382 619 697	121 323 964	111 565 873	- 9 758 091	- 8,0
Comissões por emissão de dívida	1 316 665 535	1 155 208 863	751 807 500	- 403 401 363	- 34,9
Encargos decorrentes do protocolo c/ CTT	345 445 306	a) 618 133 653	616 973 229	- 1 160 424	- 0,2
Despesas c/expedição de extractos de CA's pelos CTT	-	18 792 447	50 029 227	+ 31 236 780	+ 166,2
Despesas com a emissão de Certificados de Aforro	-	-	2 400 000	+ 2 400 000	...
Visto do Tribunal de Contas	-	400 000	-	- 400 000	- 100,0
<b>Dívida em moeda estrangeira</b>	<b>495 183 166</b>	<b>30 481 714</b>	<b>5 140 183</b>	<b>- 25 341 531</b>	<b>- 83,1</b>
Comissões por pagamento de encargos	8 389 213	30 481 714	5 140 183	- 25 341 531	- 83,1
Comissões por emissão de dívida	486 793 953	-	-	-	-
<b>Outros</b>	<b>492 294 374</b>	<b>379 562 603</b>	<b>462 766 301</b>	<b>+ 83 203 698</b>	<b>+ 21,9</b>
Emolumentos do Tribunal de Contas	-	-	870 000	870 000	...
Despesas com juros de mora	350 336	12 207	99 390	+ 87 183	+ 714,2
Arredondamentos efectuados nas liquidações de encargos	84 258	74 618	- 1 149 119	- 1 223 737	- 1 640,0
Comissões à CVM	278 711 614	322 118 190	280 115 136	- 42 003 054	- 13,0
Despesas c/depósitos por TPA	81 062	194 608	282 202	+ 87 594	+ 45,0
Despesas c/Euroclear	-	488 876	69 179 829	+ 68 690 953	+14 050,8
Despesas c/Clearstream	-	559 825	4 824 297	+ 4 264 472	+ 761,8
Despesas diversas (Bolsa, anúncios...)	39 469 010	36 966 367	23 234 950	- 13 731 417	- 37,1
Despesas de rating	62 736 361	19 147 912	80 183 105	+ 61 035 193	+ 318,8
Prémios de amortização	108 572 070	-	-	-	-
Comissões pagas aos agentes pagadores	2 242 946	-	-	-	-
Despesas c/ SPGT	11 000	-	2 600	+ 2 600	...
Despesas com liquidações	35 717	-	5 123 911	+ 5 123 911	...
<b>Total</b>	<b>b) 3 038 750 864</b>	<b>b) 2 332 565 198</b>	<b>b) 2 001 765 385</b>	<b>- 330 799 813</b>	<b>- 14,2</b>

Fonte: Mapas do "Desenvolvimento dos encargos da dívida pública", dos respectivos anos.

a) Este valor inclui 72.516 contos pagos em 2000 até à data de entrada em vigor das regras decorrentes do protocolo realizado entre o IGCP e os CTT.

b) Os totais apresentados neste quadro diferem dos que constam das contas de gerência do IGCP, devido a não terem sido considerados os montantes correspondente às "comissões de gestão", pelos motivos expostos no ponto 6.7.3.

Como se pode observar, relativamente às despesas com a dívida em moeda nacional, no ano em análise, o montante mais elevado, cerca de 751,8 milhares de contos, respeita às comissões por

emissão de dívida, despesas que, no entanto, sofreram uma redução de 34,9% relativamente ao ano anterior, num total de 403,4 milhares de contos.

As comissões por pagamento de encargos totalizaram 111,6 milhares de contos, cerca de 7,3% do total dos encargos imputados à dívida em moeda nacional, valor inferior em cerca de 9,8 milhares de contos ao registado no ano anterior, o que representa um decréscimo de 8%.

No que respeita às comissões pagas aos CTT, observa-se uma redução, em relação ao ano anterior, de 1,2 milhares de contos. Como foi referido no Parecer sobre a CGE/2000<sup>1</sup>, nesse ano o IGCP celebrou um protocolo com os CTT estabelecendo novas regras de cálculo das comissões a pagar aos CTT, de acordo com as quais, o Instituto passou a pagar uma comissão anual de montante fixo e outra de montante variável, a qual é determinada em função dos montantes subscritos e amortizados pelos CTT. O mesmo protocolo estabelecia ainda o pagamento ou o recebimento de juros compensatórios mensais, calculados de acordo com uma fórmula acordada.

Nestes termos, relativamente ao montante referido no quadro anterior, cerca de 617 milhares de contos, inclui as comissões pagas aos CTT, abatidas dos juros compensatórios recebidos, como se discrimina no quadro seguinte:

**Quadro VI.36 – Comissões pagas aos CTT/juros recebidos**

(em escudos)

Descrição	Montantes		Variação	
	2000	2001	Valor	%
Comissões pagas aos CTT até ao protocolo	72 516 081	-	- 72 516 081	- 100,0
Comissão fixa	400 000 000	<sup>(a)</sup> 413 200 000	+ 13 200 000	+ 3,3
Comissão variável	489 360 703	648 394 032	+ 159 033 329	+ 32,5
<b>Total (1)</b>	<b>961 876 784</b>	<b>1 061 594 032</b>	<b>+ 99 717 248</b>	<b>+ 10,4</b>
Juros compensatórios recebidos (2)	343 743 131	444 620 803	+ 100 877 672	+ 29,3
<b>Total (1)-(2)</b>	<b>618 133 653</b>	<b>616 973 229</b>	<b>- 1 160 424</b>	<b>- 0,2</b>

Fonte: IGCP - "Mapas da descrição dos Outros encargos da dívida", dos respectivos anos.

(a) Nos termos do protocolo celebrado entre o IGCP e os CTT, a comissão anual fixa deverá ser actualizada nas datas de renovação, tendo como referência o IPC (excluindo habitação), divulgado pelo INE. Assim a actualização, em 2001, foi de 3,3%, passando de 100 mil contos para 103,3 por trimestre.

Relativamente às despesas com expedição de extractos de certificados de aforro pelos CTT, registou-se um significativo aumento, cerca de 31 milhares de contos, +166,2%. De salientar que estas despesas, com a assinatura do protocolo, passaram a constituir um novo encargo para o Estado<sup>2</sup>.

No entanto, em 2001, as despesas com expedição de extractos de certificados de aforro incluem, para além das despesas de expedição pagas aos CTT (no valor de 37.748.353\$), despesas de impressão e envelopagem pagas a uma outra empresa, a TELEPOST, no valor de 12.280.874\$.

De acordo com informação obtida junto do IGCP, até 2000, os extractos eram impressos pelo Instituto de Informática e expedidos pelos CTT ou IGCP, consoante o pedido do cliente tivesse sido dirigido a uma ou outra entidade. Contudo, devido ao aumento do número de pedidos, este trabalho foi assumido

<sup>1</sup> Ver Parecer sobre a CGE/2000, Cap. VI, ponto 6.7.3.2.2.

<sup>2</sup> Até à assinatura do protocolo, o serviço prestado pelos CTT de expedição dos extractos não era objecto de remuneração autónoma, pelo que estava integrado na comissão que lhe era paga.



pelo Instituto, tendo este optado por uma solução automatizada, de forma que esta tarefa deixasse de ser realizada manualmente. Deste modo, em Dezembro de 2000, o IGCP celebrou um contrato com uma empresa de prestação de serviços para a realização desta tarefa, competindo a esta, nos termos do contrato, prestar “(...) serviços de impressão, envelopagem e entrega para expedição postal (...) dos extractos relativos aos Certificados de Aforro bem como o fornecimento dos consumíveis necessários para esse efeito, nomeadamente papel e sobrescritos.”

Relativamente a despesas com certificados de aforro, há ainda a assinalar uma emissão realizada excepcionalmente em 2001, no montante de 2.400 contos, justificada pelo facto do IGCP ter procedido ao reembolso indevido desses títulos a herdeiros de outra pessoa que não do verdadeiro titular, mas com o mesmo nome. Contudo, o aforrista, de acordo com a informação disponível, terá falecido em Novembro de 1994, pelo que os certificados de que era titular terão prescrito em 1999<sup>1</sup>, não se compreendendo por que motivo o Instituto, em 2001, não alegou perante os herdeiros essa prescrição,

Nestes termos, questionou-se o IGCP sobre a razão dessa prática, que originou outro pagamento indevido, uma vez que os herdeiros não terão realizado o pedido de reembolso ou de transmissão das unidades dentro dos prazos previstos na lei, bem como sobre as diligências efectuadas no sentido do reembolso da quantia que havia sido indevidamente paga aos herdeiros de outra pessoa, que não o titular.

Na sua resposta, o IGCP apenas refere que “(...) diligenciou no sentido da evolução dos montantes resgatados indevidamente, tendo-se verificado a reposição por parte de três dos quatro executados. Relativamente ao quarto e face à impossibilidade de o contactar, porquanto a morada fiscal não corresponde à morada efectiva, continuam em curso diligências por parte da Repartição de Finanças competente, no sentido de se poder avançar para a execução de bens.”. Relativamente à outra questão, reembolso de certificados prescritos a favor do FRDP, o IGCP não se pronunciou, pelo que esta matéria será analisada no âmbito da verificação externa da respectiva conta de gerência.

Em relação às comissões com o Tesouro Familiar, em que se registou uma redução de cerca de 87,5%, ascendendo, no ano em análise, a 1,1 milhares de contos, quando, no ano anterior, tinham totalizado 8,7 milhares de contos, há que referir que o montante tão elevado registado nesse ano resultou da amortização final do “Tesouro Familiar 1995” sobre a qual incidiu uma comissão de 0,1%.

No que respeita aos encargos imputados à dívida em moeda estrangeira, no ano em apreço apenas se registaram comissões por pagamento de encargos, que sofreram uma diminuição muito significativa em relação ao ano anterior, passando de cerca de 30,5 milhares de contos, em 2000, para 5,1 milhares de contos em 2001, o que equivale a uma redução de 83,1%. Para explicar esta evolução foi necessário apurar a razão do aumento destes encargos no ano anterior, ano em que estas despesas aumentaram de forma muito significativa, passando de 8 mil contos em 1999 para 30 mil contos. De acordo com elementos recolhidos no IGCP, tal aumento deveu-se ao facto de ter sido totalmente amortizado um empréstimo de 1997, originando pagamento de comissões no valor de 28 mil contos.

Por sua vez, as despesas inscritas em "Outros" totalizaram 462,8 milhares de contos, tendo sofrido um aumento no valor de 83,2 milhares de contos, 21,9%, com referência ao ano anterior.

Nestas despesas destacam-se as comissões pagas à Comissão de Valores Mobiliários, que ascenderam a cerca de 280,1 milhares de contos, representando cerca de 60,5% do total das despesas não

---

<sup>1</sup> O art. 7.º, do Decreto-Lei n.º 172-B/86, de 30 de Junho, prevê o prazo de 5 anos para os herdeiros requerem o reembolso dos títulos, findo o qual os valores consideram-se prescritos a favor do FRDP.

imputáveis a nenhum tipo de dívida. Em relação ao ano anterior, estes encargos diminuíram cerca de 42 milhares de contos, -13%.

No que concerne aos juros de mora que, em 2001, registam um acréscimo muito significativo (+714.2%), devido essencialmente a um processo interposto por herdeiros de titulares de certificados de aforro contra o IGCP junto do Tribunal da Comarca de Lisboa, tendo o Instituto sido condenado a pagar juros moratórios, devidos desde a citação até ao integral pagamento, à taxa de 7% ao ano, calculados sobre a quantia de 1.366.500\$00.

No que respeita às despesas de *rating*, sofreram um acréscimo relevante (+318,8%), passando de 19,1 milhares de contos, em 2000, para 80,2 milhares de contos, em 2001, evolução que se deve a actualizações das comissões pelas empresas de *rating*.

De referir, igualmente, que as despesas realizadas com a *Euroclear* e a *Clearstream*<sup>1</sup>, nos montantes de 69,2 e 4,8 milhares de contos, respectivamente, sofreram um aumento significativo, sendo de destacar o aumento das despesas com o *Euroclear* que passou de 488, 9 contos, em 2000, para 69 milhares de contos no ano em apreço. Esta evolução deve-se essencialmente a recompras e amortizações antecipadas realizadas através daquela entidade, no âmbito do programa de troca de dívida aprovado para 2001.

Em relação aos “Arredondamentos efectuados nas liquidações de encargos”, que em 2001 apresentam um valor favorável ao Estado, de referir que se trata de arredondamentos associados a recompras realizadas através do *Euroclear*.

É, ainda de apontar, que no ano em análise aparecem incluídos nesta rubrica, emolumentos do Tribunal de Contas, relativos às verificações externas das contas de gerência da Junta do Crédito Público de 1996 e 1997 e do IGCP de 1997. Todavia, tendo em conta a natureza das despesas em causa, e o classificador das despesas públicas, as mesmas encontram-se incorrectamente classificadas nesta rubrica, devendo ter sido incluídas na rubrica 02.03.10 – Aquisição de serviços – Outros serviços e processadas por conta do orçamento de funcionamento do IGCP, na medida em que não se trata de um encargo com o serviço da dívida pública.

Sobre esta questão, o IGCP, no exercício do contraditório refere apenas “(...) julgamos que o “Visto” e “Emolumentos do Tribunal de Contas” devem ser considerados despesa da mesma espécie, o que implicaria a alteração ao (...) quadro”, sendo certo que tal quadro se baseia na imputação dos “Outros encargos de dívida pública” aos vários tipos de dívida que os originaram, e que o visto do Tribunal de Contas respeita a um protocolo celebrado no âmbito dos certificados de aforro. Quanto à questão principal, que é a de imputar os encargos com emolumentos aos “Outros encargos da dívida pública” o IGCP não se pronunciou.

Ouvida sobre o presente ponto 6.7. a DGO, na sua resposta, refere não ter quaisquer comentários a fazer.

## 6.8 – Dívida garantida

Relativamente a esta matéria torna-se necessário distinguir entre as responsabilidades assumidas – que correspondem aos montantes garantidos pelo Estado e por outras pessoas colectivas de direito

---

<sup>1</sup> Entidades estrangeiras com funções semelhantes à CVM, designadamente no âmbito da execução de transacções, compensação e conservação de títulos.



público –, das responsabilidades efectivas, que diferem daquelas, porquanto o seu valor é apurado não com base nos montantes garantidos, mas em função das utilizações dos mesmos, efectuadas pelos beneficiários.

Deste modo, uma vez que ambas as perspectivas relevam para a análise da matéria em apreço, nos pontos seguintes tem-se em conta a evolução observada, quer das responsabilidades assumidas, quer das responsabilidades efectivas.

Atendendo a que a variação das responsabilidades do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, no âmbito de garantias pessoais prestadas, resulta de diversas operações, designadamente concessão de garantias pessoais, amortizações efectuadas pelos beneficiários e pagamentos realizados em execução de garantias, apresentam-se e desenvolvem-se nos pontos seguintes os valores e as razões justificativas das mesmas.

### 6.8.1 – Concessão de garantias pessoais pelo Estado

Apresenta-se no quadro seguinte as garantias pessoais concedidas, em 2001, pelo Estado, através da Direcção-Geral do Tesouro (DGT), bem como os principais elementos caracterizadores destas operações:

Quadro VI.37 – Garantias pessoais concedidas pelo Estado

(em contos)

Entidade	Despacho autorizador	Montante de capital garantido pelo Estado	Operação subjacente			
			Montante de capital	Mutuante/organizador/líder	Mutuário	Finalidade da operação subjacente
<b>Na ordem interna</b>						
Região Autónoma da Madeira (RAM)	Desp. SETF n.º 5162/01 (2.ª série), de 29/12/00 (DR, II, de 15/03)	8 608 980 (€ 42 941 410)	8 608 980 (€ 42 941 410)	BCP Investimento -Banco Comercial Português de Investimento, S.A., e Caixa Geral de Depósitos, S.A.	-	Empréstimo obrigacionista cujo produto se destinava ao encerramento da conta gratuita detida pela RAM junto do Banco de Portugal. <sup>1</sup>
Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S.A. (STCP)	Desp. SETF n.º 17 766/01 (2.ª série), de 01/08 (DR, II, de 24/08)	2 530 162 (€ 12 620 397)	2 530 162 (€ 12 620 397)	Banco Santander de Negócios Portugal, S.A., e Banco Santander Portugal, S.A.	AUTOLOC – Aluguer de Autocarros, ACE	Fiança da STCP às obrigações do mutuário contraídas no contrato de mútuo. Com este contrato visou-se o financiamento da aquisição de 75 autocarros para transporte de passageiros, para efeitos de renovação da frota da STCP.
Metropolitano de Lisboa E.P. (ML)	Desp. SETF n.º 20 669/01 (2.ª série), de 18.09 (DR, II, de 03.10)	21 161 989 (€ 105 555 555,5)	21 161 989 (€ 105 555 555,5)	Banco Santander Portugal, S.A., Crédito Predial Português, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., e Caixa - Banco de Investimento, S.A.	Trem II – Aluguer de Material Circulante, ACE	Fiança do ML às obrigações do mutuário contraídas no contrato de mútuo. Com este contrato visou-se o financiamento da aquisição de material circulante pelo mutuário a locar por este ao ML, no âmbito do plano de expansão e modernização da rede do ML.
<b>Subtotal</b>		<b>32 301 131</b>	<b>32 301 131</b>			

<sup>1</sup> Importa referir que previamente à celebração do empréstimo obrigacionista a RAM contratou um empréstimo intercalar, sem garantia do Estado, junto do BCP e da CGD no montante de 8.608.980 contos para encerramento da referida conta existente junto do Banco de Portugal, sendo que o mesmo seria amortizado após a emissão do empréstimo obrigacionista. A razão para esta situação deve-se ao facto da RAM não ter conseguido emitir o empréstimo obrigacionista com a garantia do Estado até ao final de 2000 e, conseqüentemente, a disponibilização, por este meio e até à data mencionada, dos fundos necessários para os efeitos referidos.

PARECER SOBRE A CONTA GERAL DO ESTADO DE 2001

Na ordem externa						
REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Desp. SETF n.º 24 592/01 (2.ª série), de 14/11 (DR, II, de 03/12)	18 043 380 (€ 90 000 000)	18 043 380 (€ 90 000 000)	Banco Europeu de Investimento	REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Financiamento da construção de obras de modernização da linha do Algarve.
REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Desp. SETF n.º 24 591/01 (2.ª série), de 14/11 (DR, II, de 03/12)	12 000 000 (€ 59 855 747,65)	12 000 000 + (€ 59 855 747,65)	Banco Europeu de Investimento	REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Financiamento da construção de obras ferroviárias de modernização da linha do Minho (parcela B).
REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Desp. SETF n.º 7635/01 (2.ª série), de 28/03 (DR, II, de 11/04)	60 144 600 (€ 300 000 000)	60 144 600 (€ 300 000 000)	ABN AMRO Bank (Deutschland), AG	REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Empréstimo obtido no mercado Schuldschein com vista ao financiamento de investimentos em infra-estruturas de longa duração, do domínio público ferroviário.
REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Desp. SETF n.º 1066/01 (2.ª série), de 29/12/00 (DR, II, de 19/01/01)	5 200 000 (€ 25 937 490,65)	5 200 000 (€ 25 937 490,65)	Banco Europeu de Investimento	REFER, E.P. – Rede Ferroviária Nacional	Financiamento das infra-estruturas ferroviárias – modernização da linha de caminho de ferro que liga Lisboa ao Porto (linha do Norte).
Metro do Porto, S.A.	Desp. SETF n.º 25 222/01 (2.ª série), de 26/11 (DR, II, de 11/12)	20 048 200 (€ 100 000 000)	20 048 200 (€ 100 000 000)	Banco Europeu de Investimento	Metro do Porto, S.A.	Financiamento do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto – tranche C.
Metro do Porto, S.A.	Desp. SETF n.º 14 557/01 (2.ª série), de 27/06 (DR, II, de 12/07)	20 048 200 (€ 100 000 000)	20 048 200 (€ 100 000 000)	Banco Europeu de Investimento	Metro do Porto, S.A.	Financiamento do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto – tranche B.
CP – Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.	Desp. SETF n.º 24 593/01 (2.ª série), de 21/11 (DR, II, de 03/12)	20 048 200 (€ 100 000 000)	20 048 200 (€ 100 000 000)	Banco Europeu de Investimento	CP – Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.	Financiamento parcial do projecto CP, rolling stock, tranche B: Parte A, aquisição de material circulante; Parte B, modernização de material circulante existente.
CP – Caminhos de Ferro Portugueses, E.P.	Desp. SETF n.º 4453/01 (2.ª série), de 09/02 (DR, II, de 03/03)	50 120 500 (€ 250 000 000)	50 120 500 (€ 250 000 000)	Banco Bilbao Viscaya Argenteria, S.A., e Crédit Agricole Indosuez, S.A.	-	Empréstimo obrigacionista cujo produto se destina à reestruturação de operações destinadas ao financiamento de investimentos de interesse público.
ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.	Desp. SETF n.º 15 167/01 (2.ª série), de 02/07 (DR, II, de 23/07)	7 016 870 (€ 35 000 000)	7 016 870 (€ 35 000 000)	ABN AMRO Bank (Deutschland), AG	ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.	Empréstimo obtido no mercado Schuldschein com vista ao financiamento parcial do projecto de ampliação do Aeroporto do Funchal.
EDIA – Empresa de Desenvol. e Infra-Estruturas do Alqueva, S.A.	Desp. SETF n.º 19 926/01 (2.ª série), de 31/08 (DR, II, de 21/09)	13 031 330 (€ 65 000 000)	13 031 330 (€ 65 000 000)	Banco Europeu de Investimento	EDIA – Empresa de Desenvol. e Infra-Estruturas do Alqueva, S.A.	Este empréstimo é titulado por dois contratos de financiamento (tranche C e tranche D) de igual montante, no total de € 65 000 000: Tranche C, destina-se ao financiamento do projecto da central hidroeléctrica com bombagem mista; Tranche D, destina-se ao financiamento da bacia de restituição de Pedrógão.
Metropolitano de Lisboa, E.P.	Desp. SETF n.º 1067/01 (2.ª série), de 29/12/00 (DR, II, de 19/01/01)	30 072 300 (€ 150 000 000)	30 072 300 (€ 150 000 000)	Banco Europeu de Investimento	Metropolitano de Lisboa, E.P.	Financiamento da tranche A do projecto “Metropolitano de Lisboa V – expansão e modernização da rede do Metropolitano de Lisboa”.
<b>Subtotal</b>		<b>255 773 580</b>	<b>255 773 580</b>			
<b>Total</b>		<b>288 074 711</b>	<b>288 074 711</b>			

As garantias prestadas aos financiamentos contratados pela RAM, pela REFER, no montante de 5.200.000 contos, e pelo ML, na ordem externa, foram autorizadas ao abrigo da Lei do Orçamento do Estado para 2000.

Quanto ao conteúdo dos despachos autorizadores da prestação das garantias na ordem interna e dos referentes aos financiamentos contratados, na ordem externa, pela REFER, nos montantes de 60.144.600 e 5.200.000 contos, pela CP, no montante de 50.120.500 contos, pela EDIA e pelo ML salienta-se que do seu teor não se retira de forma explícita a concretização do conceito de “interesse para a economia nacional” subjacente, referido no artigo 15.º, n.º 2, da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, pelo que se recomenda que os despachos desta natureza contenham esta indicação.



Quanto a esta questão, a DGT, na sua resposta, refere que “(...) embora formalmente alguns dos despachos não contenham a referência expressa ao interesse para a economia nacional, tal condição constitui sempre factor de elegibilidade para a formulação de todas as propostas de concessão de garantia, conforme consta expressamente nas informações elaboradas por esta Direcção-Geral no âmbito da instrução do processo de concessão das garantias, objecto dos referidos despachos”.

Aquela Direcção-Geral salienta, ainda, “(...) que, a partir de 2002, todos os despachos que autorizam a concessão de garantias contêm a referência expressa ao interesse para a economia nacional”.

Não obstante a argumentação da DGT, uma vez que a observação formulada tem a ver com a forma e não com a substância dos despachos de concessão de garantias, bem como com o entendimento de que o “interesse para a economia nacional”, para além de ter de se verificar materialmente, deve ser expressamente invocado, a conclusão mantém-se.

Refira-se, ainda, que em resposta ao anteprojecto de Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, a DGT, relativamente a questão do mesmo teor, salientou que a partir de 2001 tinha sido referido de forma explícita a concretização do conceito em análise. No entanto, conforme resulta dos parágrafos supra, relativamente a algumas operações tal não se verificou.

No âmbito da auditoria realizada, no que se refere aos financiamentos contratados pela REFER, nos montantes de 18.043.380 e 12.000.000 contos, não constava dos processos analisados a informação respeitante à situação económico-financeira desta entidade e os respectivos indicadores de funcionamento em perspectiva evolutiva, conforme estabelece o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), da Lei 112/97, de 16 de Setembro.

Na sua resposta, a DGT refere que, “(...) sendo a REFER uma empresa 100% detida pelo Estado e tendo presente que, de acordo com a Lei de base do sistema de transportes terrestres e dos próprios Estatutos da REFER (anexos ao DL n.º 104/97, de 29 de Abril), compete ao Estado compensar a empresa pela construção de novas linhas, ramais e variantes, caberá então àquele dotar a empresa dos meios necessários para a satisfação dos compromissos que assume. Esta situação permite relegar para segundo plano a análise exaustiva da situação económico-financeira deste tipo de empresa no âmbito da apreciação da concessão das garantias. Contudo, sublinha-se que esta Direcção-Geral, através do Gabinete de Apoio Financeiro, acompanha a situação económico financeira das empresas do sector empresarial do Estado, sendo comum a consulta a este Gabinete no âmbito da análise dos processos de concessão da garantia”.

Relativamente à resposta da DGT, importa salientar que as considerações expostas pelo Tribunal incidem sobre o cumprimento de formalidades legais.

Atendendo a que da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, não se retira nenhum regime excepcional quanto à apresentação de elementos daquela natureza referentes a empresas detidas na totalidade pelo Estado, mantêm-se as considerações expostas.

No que concerne aos financiamentos contratados pela REFER, nos montantes de 60.144.600 e 5.200.000 contos, não constava dos processos analisados a informação respeitante a indicadores de funcionamento desta entidade em perspectiva evolutiva, conforme estabelece o artigo 13.º, n.º 2, alínea a), segunda parte, da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro.

Quanto a esta questão, a DGT, na sua resposta, considera aplicável o comentário por si efectuado e acima descrito a propósito da situação económico-financeira das empresas detidas na totalidade pelo Estado.

Em virtude da questão ora debatida ter natureza análoga à referida anteriormente neste ponto, envolvendo também a REFER, remete-se para as considerações aí expostas que foram suscitadas pela resposta da DGT.

Tendo-se procedido à análise das condições das operações financeiras garantidas, designadamente no tocante à taxa de juro, verificou-se que, na ordem interna, as mesmas se situaram entre a *Euribor*<sub>6m</sub> com um *spread* de 10 p.b. e a *Euribor*<sub>6m</sub> com um *spread* de 20 p.b., bem como que, na ordem externa, as mesmas se situaram entre a *Euribor*<sub>6m</sub> deduzida de 3 p.b. e a *Euribor*<sub>6m flat</sub>, salvo no caso das operações contratadas com o Banco Europeu de Investimento (BEI) em que a taxa de juro é aberta, assumindo um dos regimes praticáveis por esta entidade.

No que se refere às condições das operações financeiras contratadas na ordem interna, IGCP, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 6 do Decreto-Lei n.º 455/99, de 5 de Novembro, informou o seguinte:

- ◆ no que concerne ao financiamento contratado pela RAM, atendendo ao leque de propostas apresentadas ao Instituto por aquela Região, a que apresenta melhores condições financeiras corresponde ao empréstimo obrigacionista. No entanto, refere que a mesma apresenta um custo de financiamento superior ao da República em condições idênticas, bem como salienta “(...) que a generalidade das propostas analisadas apresentam níveis de financiamento que, por se encontrarem substancialmente desalinhados, não constituem verdadeiras alternativas a considerar”;
- ◆ no que se refere à operação envolvendo o ML, nada ter a opor, salientando, no entanto, que a operação tem incidência ao nível da fiscoalidade, e, no que se refere à operação envolvendo a STCP, que, em última análise, as responsabilidades do Estado ao conceder a garantia pessoal a esta entidade incidem sobre um empréstimo a *Euribor* com um *spread* de 10 p.b., concluindo que este nível de financiamento é mais elevado que o custo do financiamento directo da República.

Por seu turno, no que se refere às condições das operações financeiras contratadas na ordem externa, o IGCP informou nada ter a opor, salientando, no que concerne às operações contratadas junto do BEI, que em financiamentos desta natureza o sentido dos pareceres tem sido o de não objectar à sua contratação, embora as condições financeiras destas operações sejam determinadas por ocasião de cada desembolso. No entanto, no âmbito dos financiamentos contratados pela EDIA, pelo ML, pelo Metro do Porto, S.A., no montante de 20.048.200 contos (correspondente à tranche B do financiamento concedido pelo BEI), e pela REFER, no montante de 5.200.000 contos, aquele Instituto entende que o limite de “*Euribor + 15p.b.*”, aplicável a desembolsos contratados ao abrigo do regime de taxa de juro variável, é excessivo para uma operação de financiamento com o risco do Estado Português, referindo, igualmente, no que concerne a alguns financiamentos obtidos junto do BEI, que a existência nos contratos de cláusulas de reembolso antecipado em caso de incumprimento de outros financiamentos é desnecessária em financiamentos garantidos pela República.

As taxas de garantia aplicadas fixaram-se em 0,2% ao ano, salvo no caso dos financiamentos contratados pela RAM e pela EDIA<sup>1</sup> em que as taxas de garantia são nulas.

---

<sup>1</sup> A fixação de taxa nula deveu-se, segundo a Informação da DGT n.º 1073/2001, de 30.07, ao facto do Despacho n.º 78/95-XII, de 19.10, do Ministro das Finanças, prever a possibilidade de fixação de taxa nula a operações com garantia do Estado que beneficiem de apoios comunitários e do financiamento contraído pela EDIA ter beneficiado de subsídio do Fundo de Coesão.



## 6.8.2 – Variação das responsabilidades assumidas e efectivas do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público

Conforme já referido, a evolução global das responsabilidades do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, no âmbito de garantias pessoais prestadas, decorre da concessão de garantias e de outros factores, designadamente amortizações dos empréstimos pelos beneficiários das garantias e pagamentos em execução das mesmas pelo garante.

Para a obtenção da informação sobre a evolução global destas responsabilidades em 2001, para além da análise das garantias prestadas, conforme resulta do ponto 6.8.1, procedeu-se à análise de todas as situações determinantes do aumento da posição global das responsabilidades assumidas por entidade beneficiária no final do ano, nos termos dos mapas fornecidos pela DGT, face aos valores apurados no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000.

Procedeu-se, ainda, à análise, por amostragem, das situações referentes a diminuições das responsabilidades assumidas, integrando a amostra as operações garantidas relativamente às quais, na posição global destas responsabilidades por entidade beneficiária no final do ano, nos termos dos referidos mapas e face aos valores apurados no âmbito do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000, se verificou uma diminuição igual ou superior a 20%. No entanto, no que concerne a diminuições de responsabilidades de outras pessoas colectivas de direito público e às resultantes de pagamentos em execução de garantias, foram todas objecto de análise.

Apreciou-se, igualmente, com base nos referidos elementos, no que concerne às responsabilidades efectivas, as maiores variações.

Para efeitos de acompanhamento de algumas operações, apreciaram-se, ainda, alguns processos referentes a operações cujas responsabilidades, em 2001, segundo os mapas da DGT, não apresentavam variações, mas relativamente aos quais, em 2000, as responsabilidades constantes da respectiva Conta Geral do Estado divergiam das apuradas pelos serviços de apoio do Tribunal e constantes do Parecer sobre a Conta Geral do Estado referente a esse ano.

É de salientar que os valores obtidos junto da DGT e que tiveram por base a informação sobre amortizações de capital e pagamento de juros a que se encontram obrigadas as entidades beneficiárias de garantias pessoais do Estado nos termos do artigo 19.º, n.º 1, da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, e da Base IX, n.º 1, da Lei n.º 1/73, de 2 de Janeiro, poderão ser objecto de posteriores alterações, porquanto algumas dessas entidades prestam-na extemporaneamente.

No que concerne a esta questão, a DGT, na sua resposta, salienta que nos últimos anos tem-se assistido à diminuição significativa dos casos de prestação de informação tardia.

A mesma Direcção-Geral refere, ainda, que o esforço por si efectuado no apuramento e registo dos valores tem permitido que os atrasos pontuais no envio de informação por parte dos beneficiários das garantias não se repercutam nos valores por si registados e publicitados de forma a que possa ser posta em causa a fiabilidade da informação prestada.

Sem prejuízo do exposto supra, salienta-se, ainda, que, na generalidade dos casos, as entidades beneficiárias não enviaram os documentos comprovativos das amortizações do capital e do pagamento dos juros que declararam ter efectuado, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro, para as operações cuja garantia foi autorizada ou aprovada após a sua entrada em vigor. A DGT teve em consideração os valores comunicados, mas não envidou quaisquer diligências

no sentido de obter a documentação em falta. É de notar, a este respeito, que este diploma impõe tais obrigações, mas não prevê qualquer sanção para o seu incumprimento.

A DGT, na sua resposta, não se pronuncia sobre esta questão.

Salienta-se, ainda, no que concerne ao serviço auditado, que se constatou um maior rigor no apuramento e registo dos valores das responsabilidades, bem como no acompanhamento das garantias em vigor, não se tendo constatado quaisquer erros ou omissões nas situações verificadas relativamente ao ano de 2001.

Nos pontos seguintes apresenta-se a posição global das responsabilidades do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público, em 2001, no âmbito de garantias pessoais prestadas, quer na ordem interna, quer na ordem externa, explicitando-se os factores que lhes estão subjacentes.

### 6.8.2.1 – Responsabilidades do Estado na ordem interna

#### 6.8.2.1.1 – Variação das responsabilidades

Considerando o apuramento levado a efeito, apresenta-se no quadro seguinte as variações das responsabilidades do Estado na ordem interna.

**Quadro VI.38 – Variações das responsabilidades do Estado na ordem interna**

(em contos)

Responsabilidades em 31.12.00	Aumentos		Diminuições				Responsabilidades em 31.12.01
	Garantias concedidas	Utilizações	Amortizações	Utilizações não efectuadas	Outros	Execuções	
<b>Assumidas</b> 270 026 770	32 301 131	-	a) 7 010 068	1 695 177	1	83 333	293 539 322
<b>Efectivas</b> 263 260 893	-	32 335 707	7 198 108	-	1	83 333	288 315 158

a) Não inclui o valor das amortizações efectuadas pela SPGM no período compreendido entre Janeiro e Junho de 2001 - 188.040 contos -, porquanto respeita ao período de utilização do empréstimo e, por esse facto, não é deduzido às responsabilidades assumidas. Findo o período de utilização as amortizações têm um tratamento idêntico ao das outras operações.

A coluna “Diminuições – Utilizações não efectuadas”, na parte referente às responsabilidades assumidas, inclui os valores não utilizados no âmbito da garantia prestada às operações contratadas pela SPGM.

No que se refere às responsabilidades assumidas e efectivas, a coluna “Diminuições – Execuções” inclui o valor de 83.333 contos, referente ao montante pago de capital em execução da garantia prestada ao financiamento contratado pelo CNEMA.

Ainda no que se refere a este tipo de responsabilidades, a coluna “Diminuições – Outros” inclui o valor de 1 conto, correspondente a um acerto em virtude dos arredondamentos efectuados de escudos para contos.

É de salientar que no ano de 2001, por acordo datado de 8 de Novembro desse ano, o Estado assumiu dívida da RAM, representada pelo contrato de empréstimo obrigacionista denominado RAM/98 – 1.ª e 2.ª séries, no montante de 12 milhões de contos, contraído por aquela Região em 1998 junto dos



bancos CISF – Banco Investimento, S.A., Caixa Geral de Depósitos, S.A., e BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A., o qual beneficiou da garantia pessoal do Estado.

No entanto, uma vez que a formalização junto dos mutuantes da transmissão da posição contratual da RAM para o Estado só se efectivou em 2002, a caducidade da garantia e a consequente dedução do montante assumido às responsabilidades por garantias pessoais prestadas só será considerada naquele ano.

### 6.8.2.1.2 – Divergências apuradas

Os valores das responsabilidades assumidas e efectivas do Estado em 31.12.2001, na ordem interna, constantes do Mapa 10 (Relação nominal dos beneficiários de garantias do Estado), anexo à Conta Geral do Estado (CGE), e dos mapas da DGT (responsabilidades efectivas) cifram-se em 293.539.983 e 288.313.735 contos, respectivamente.

Por seu turno, os valores apurados no âmbito da auditoria realizada a título de responsabilidades assumidas e efectivas do Estado cifram-se em 293.539.322 e 288.315.158 contos, respectivamente.

Esta discrepância de valores deve-se a divergências já assinaladas no Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 1999 e 2000, no respeitante às responsabilidades assumidas e efectivas do Estado pela garantia prestada à operação contratada pela Beirafrio – Indústria de Produtos Alimentares, S.A. (Beirafrio)<sup>1</sup>, e às responsabilidades por garantias prestadas através do IAPMEI<sup>2</sup>.

No que se refere aos valores das responsabilidades do Estado por garantias prestadas através do IAPMEI, a divergência de valores relativamente aos registados pela DGT referem-se a uma operação envolvendo a Lupal – Luís Pantaleão & Luís, Lda., e a uma operação envolvendo a Fábrica de Tecidos Moreirense, Lda.

Quanto aos valores apurados pelo Tribunal relativamente a estas operações envolvendo o IAPMEI, importa referir que os mesmos se basearam em informação prestada pelos mutuantes, tendo a DGT informado, no âmbito do exercício do contraditório relativo aos Anteprojectos de Pareceres sobre a Conta Geral do Estado de 1999 e 2000, que estes processos estão em apreciação, para se apurar o valor definitivamente em dívida.

Atento o exposto, o valor ora apresentado pelo Tribunal a título de responsabilidades do Estado por garantias prestadas através do IAPMEI – 18.888 contos - pode estar sujeito a alteração em função da resolução definitiva desta questão, sendo que esta ainda está em apreciação pela DGT.

No que se refere a esta questão, considera-se criticável a morosidade verificada na sua resolução, nomeadamente por impossibilitar o exacto apuramento das responsabilidades indirectas do Estado, bem como por ser susceptível de implicar um acréscimo de encargos com juros moratórios.

No que se refere aos factos e considerações acima mencionados, a DGT, na sua resposta, reitera a argumentação exposta em anos anteriores, nomeadamente, no que se refere ao processo envolvendo a Beirafrio, discordando do método de apuramento do valor das responsabilidades assumidas e efectivas utilizado pelo Tribunal e esclarecendo, no que se refere às garantias prestadas através do IAPMEI, que

<sup>1</sup> Vide Pontos 6.8.2.1.1 e 6.8.2.1.2 referentes, respectivamente, aos Pareceres s/Conta Geral do Estado de 1999 e de 2000.

<sup>2</sup> Vide remissão efectuada na nota anterior.

se encontram pendentes de resolução, “(...) entre outras questões, pela ausência de esclarecimentos por parte do Banco interveniente”.

Tendo por base a sua argumentação, a referida Direcção-Geral aponta, ainda, a falta de justificação para o realce que o Tribunal tem vindo a fazer sobre estas questões pelo terceiro ano consecutivo, face aos montantes envolvidos.

Atendendo a que esta questão, nomeadamente a argumentação de suporte para a tomada de posição pelo Tribunal, já foi devidamente expandida em anos anteriores nos Pareceres respectivos, torna-se despicinda a sua descrição, pelo que se remete para a mesma, mantendo-se as conclusões acima descritas.

É, ainda, de salientar que a reiterada alusão nos Pareceres às divergências de valores supra indicadas deve-se, essencialmente, à necessidade de apresentar as razões justificativas das divergências verificadas, em termos acumulados, entre a posição das responsabilidades do Estado apresentada pela DGT e constante da CGE, face à apurada pelo Tribunal.

## 6.8.2.2 – Responsabilidades do Estado na ordem externa

### 6.8.2.2.1 – Variação das responsabilidades

Considerando o apuramento levado a efeito, apresenta-se no quadro seguinte as variações das responsabilidades do Estado na ordem externa.

**Quadro VI.39 – Variações das responsabilidades do Estado na ordem externa**

(em contos)

Responsabilidades em 31.12.00	Aumentos				Diminuições			Responsabilidades em 31.12.01
	Garantias concedidas	Utilizações	Variações cambiais	Outros	Amortizações	Variações cambiais	Outros	
<b>Assumidas</b> 783 019 742	255 773 580	-	9 040 252	255 422	21 688 685	5 477 694	b) 192 700	1 020 729 917
<b>Efectivas</b> a) 733 889 141	-	209 574 740	9 040 252	115 122	21 688 685	5 477 694	b) 162 013	925 290 863

a) Corresponde ao valor, em contos, constante do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 – 734.535.421 – deduzido do valor de 646.280 contos, correspondente a um acerto nas responsabilidades efectivas do Estado, em 2000, no âmbito da Convenção de Lomé, cuja informação só foi obtida no decurso da auditoria realizada..

b) Inclui o valor de 63.727 contos referente ao montante pago em 2001 a título de execução de garantias prestadas no âmbito da Convenção de Lomé.

A coluna “Aumentos – Outros”, no referente às responsabilidades assumidas e às responsabilidades efectivas, inclui, respectivamente, os valores de 255.422 e 115.122 contos referentes a aumentos das responsabilidades no âmbito da Convenção de Lomé IV – 2.º Protocolo.

A coluna “Diminuições – Outros”, no que se refere às responsabilidades assumidas, inclui o valor de 192.700 contos referente a diminuições das responsabilidades no âmbito da Convenção de Lomé III e IV – 1.º Protocolo, o qual resulta da adição dos seguintes valores negativos:

	(em contos)
Convenção Lomé III	(64.411)
Convenção Lomé IV – 1.º Protocolo	(128.289)



Por seu turno, a coluna “Diminuições – Outros”, no que se refere às responsabilidades efectivas, inclui o valor de 162.013 contos referente a diminuições das responsabilidades no âmbito da Convenção de Lomé III e IV – 1.º Protocolo, o qual resulta da adição dos seguintes valores negativos:

	(em contos)
Convenção Lomé III	(64.411)
Convenção Lomé IV – 1.º Protocolo	(97.602)

#### 6.8.2.2.2 – Divergências apuradas

Tendo por referência a amostra sujeita a análise, não se apuraram divergências face aos valores constantes da CGE e dos mapas da DGT, salvo no que concerne aos valores registados nestes mapas a título de movimentos ocorridos no ano nas responsabilidades do Estado no âmbito da Convenção de Lomé, devendo-se as divergências a correcções efectuadas pela DGT em virtude de alterações comunicadas pelo BEI.

No entanto, os valores finais das responsabilidades do Estado em 31.12.2001 no âmbito desta Convenção, constantes dos referidos mapas, coincidem com os apurados na auditoria realizada.

#### 6.8.2.3 – Responsabilidades de outras pessoas colectivas de direito público

##### 6.8.2.3.1 – Variação das responsabilidades

Considerando o apuramento levado a efeito, apresenta-se no quadro seguinte as variações das responsabilidades de outras pessoas colectivas de direito público.

**Quadro VI.40 – Variações das responsabilidades de outras pessoas colectivas de direito público**

(em escudos)

Entidades	Responsabilidades em 31.12.00	Responsabilidades em 31.12.01	Variação	
			Valor	%
<b>Instituto de Financiamento e Apoio ao Turismo (IFT)</b>				
Arquitur	277 770 740	277 770 740	-	-
Sosul	55 000 000	55 000 000	-	-
<b>Subtotal</b>	<b>332 770 740</b>	<b>332 770 740</b>	-	-
<b>Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)</b>				
Anguiol	3 600 000	3 600 000	-	-
Frami	50 000 000	28 000 000	- 22 000 000	- 44,0
Uniagri	170 000 000	116 782 605	- 53 217 395	- 31,3
<b>Subtotal</b>	<b>223 600 000</b>	<b>148 382 605</b>	<b>- 75 217 395</b>	<b>- 33,6</b>
<b>Total</b>	<b>556 370 740</b>	<b>481 153 345</b>	<b>- 75 217 395</b>	<b>- 13,5</b>

Deste quadro destaca-se a diminuição de 75.217 contos registada nas responsabilidades do IFADAP, aproximadamente 33,6%.

### 6.8.3 – Evolução e síntese das operações efectuadas

Apresenta-se, de seguida, de acordo com os elementos obtidos, uma síntese das operações ocorridas no ano com reflexo nas responsabilidades efectivas do Estado, na ordem interna e na ordem externa, bem como das variações relativamente ao ano anterior:

**Quadro VI.41 – Evolução dos factores que influenciaram a variação das responsabilidades efectivas do Estado**

(em milhares de contos)

Operações	Empréstimos internos				Empréstimos externos			
	2000	2001	Variação		2000	2001	Variação	
			Em valor	%			Em valor	%
Utilizações	20 076	32 336	12 260	61,1	136 043	209 575	73 532	54,1
Outros aumentos	0	0	0	-	a) 0	115	115	-
Amortizações	6 605	7 198	593	9,0	39 021	21 689	- 17 332	- 44,4
Execução de garantias	109	83	- 26	- 23,9	b) 40	c) 64	24	60,0
Diferenças de câmbio líquidas	0	0	0	-	7 463	3 563	- 3 900	- 52,3
Assunção de passivos	50 000	0	- 50 000	- 100,0	0	0	0	-
Outras diminuições	40 000	0	- 40 000	- 100,0	a) 967	98	- 869	- 89,9

a) Diverge do valor constante do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 em virtude de correcções efectuadas tendo por base elementos obtidos na auditoria realizada.

b) Este valor inclui o montante de 38.173 contos referente a pagamentos realizados em 2000, a título de execução de garantias com dotações do OE/00, e o montante de 2.281 contos referente a pagamentos realizados em 2000, a título de execução de garantias com dotações do OE/99. Por seu turno, não inclui o valor de 14.207 contos referente a execuções verificadas na ordem externa com dotações do OE/00, mas pagas em 2001.

c) Este valor inclui o montante pago em 2001 com dotações do OE/2001 – 49.520 contos – e o montante pago em 2001 com dotações do OE/00 – 14.207 contos.

Da análise deste quadro destaca-se o seguinte:

- ♦ Na ordem interna, em 2001, verificou-se um aumento nas utilizações no montante de 12.260 milhares de contos e nas amortizações no montante de 593 milhares de contos, representando cerca de 61,1% e 9%, respectivamente, bem como se verificou um decréscimo nas execuções de garantias no montante de 26 milhares de contos, nas assunções de passivos no montante de 50.000 milhares de contos e em “Outras diminuições” no montante de 40.000 milhares de contos, representando cerca de 23,9%, 100% e 100%, respectivamente.
- ♦ Na ordem externa, em 2001, verificou-se um aumento nas utilizações no montante de 73.532 milhares de contos, em “Outros aumentos” no montante de 115 milhares de contos e nas execuções de garantias no montante de 24 milhares de contos, representando cerca de 54,1%, 100% e 60%, respectivamente.

Por seu turno, verificou-se um decréscimo nas amortizações no montante 17.332 milhares de contos, nas diferenças de câmbio no montante de 3.900 milhares de contos e em “Outras diminuições” no montante de 869 milhares de contos, representando cerca de 44,4%, 52,3% e 89,9%, respectivamente.

Nos quadros seguintes apresenta-se uma síntese das variações, relativamente ao ano anterior, das responsabilidades assumidas e efectivas do Estado, por sectores beneficiários:



**Quadro VI.42 – Variações das responsabilidades assumidas do Estado por sectores beneficiários**

(em milhares de contos)

Beneficiários	31.12.00		31.12.01		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Empréstimos internos</b>	<b>270 027</b>	<b>25,6</b>	<b>293 539</b>	<b>22,3</b>	<b>23 512</b>	<b>8,7</b>
Fundos e Serviços Autónomos	155	0,1	141	0,0	- 14	- 9,0
Empresas de outros sectores	208 431	77,2	223 348	76,1	14 917	7,2
Dívida relativa às antigas colónias	101	0,0	101	0,0	0	0,0
Região Autónoma da Madeira	60 800	22,5	69 409	23,6	8 609	14,2
Outros	540	0,2	540	0,2	0	0,0
<b>Empréstimos externos</b>	<b>783 020</b>	<b>74,4</b>	<b>1 020 730</b>	<b>77,7</b>	<b>237 710</b>	<b>30,4</b>
Fundos e Serviços Autónomos	38 880	5,0	38 782	3,8	- 98	-0,3
Instituições Financeiras	1 398	0,2	1 233	0,1	- 165	-11,8
Empresas de outros sectores	739 128	94,4	977 144	95,7	238 016	32,2
Região Autónoma da Madeira	1 060	0,1	954	0,1	- 106	-10,0
Convenção de Lomé	2 554	0,3	2 617	0,3	63	2,5
<b>Total</b>	<b>1 053 047</b>	<b>100,0</b>	<b>1 314 269</b>	<b>100,0</b>	<b>261 222</b>	<b>24,8</b>

Verifica-se, em termos globais, um aumento das responsabilidades assumidas do Estado na ordem dos 261.222 milhares de contos, aproximadamente 24,8%.

Tal evolução resultou, no essencial, do aumento registado na ordem interna em “Empresas de outros sectores”, no montante de 14.917 milhares de contos, aproximadamente 7,2%, e na ordem externa no mesmo sector, no montante de 238.016 milhares de contos, aproximadamente 32,2%.

Este acréscimo das responsabilidades teve na base o aumento substancial de concessões de garantias pessoais pelo Estado face ao ano transacto, ou seja, em 2000, na ordem interna e na ordem externa, o Estado concedeu garantias pessoais no montante de 20.048 e 85.169 milhares de contos, respectivamente, enquanto em 2001 estes valores cifraram-se em 32.301 (+ 61,1%) e 255.774 (+ 200,3%) milhares de contos, respectivamente.

**Quadro VI.43 – Variações das responsabilidades efectivas do Estado por sectores beneficiários**

(em milhares de contos)

Beneficiários	31.12.00		31.12.01		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Empréstimos internos</b>	<b>263 261</b>	<b>26,4</b>	<b>288 315</b>	<b>23,8</b>	<b>25 054</b>	<b>9,5</b>
Fundos e serviços autónomos	155	0,1	141	0,0	- 14	- 9,0
Empresas de outros sectores	201 665	76,6	218 124	75,7	16 459	8,2
Dívida relativa às antigas colónias	101	0,0	101	0,0	0	0,0
Região Autónoma da Madeira	60 800	23,1	69 409	24,1	8 609	14,2
Outros	540	0,2	540	0,2	0	0,0
<b>Empréstimos externos</b>	a) <b>733 889</b>	<b>73,6</b>	<b>925 291</b>	<b>76,2</b>	<b>191 402</b>	<b>26,1</b>
Fundos e Serviços Autónomos	37 799	5,2	38 782	4,2	983	2,6
Instituições Financeiras	1 398	0,2	1 233	0,1	- 165	- 11,8
Empresas de outros Sectores	691 724	94,3	882 461	95,4	190 737	27,6
Região Autónoma da Madeira	1 060	0,1	954	0,1	- 106	- 10,0
Convenção de Lomé	b) 1 908	0,3	1 861	0,2	- 47	- 2,5
<b>Total</b>	<b>997 150</b>	<b>100,0</b>	<b>1 213 606</b>	<b>100,0</b>	<b>216 456</b>	<b>21,7</b>

a) Diverge do Parecer sobre a Conta Geral do Estado de 2000 em virtude de correcções efectuadas na posição das responsabilidades no âmbito da Convenção de Lomé, de acordo com os dados obtidos na auditoria realizada.

b) Vide nota anterior.

No que se refere às responsabilidades efectivas do Estado, salienta-se, igualmente, o aumento das responsabilidades, neste caso, na ordem dos 216.456 milhares de contos, aproximadamente 21,7%.

Tal como se verificou no respeitante às responsabilidades assumidas, este aumento deveu-se, essencialmente, ao acréscimo das responsabilidades no que se refere ao sector “Empresas de outros sectores”, quer na ordem interna, no montante de 16.459 milhares de contos, aproximadamente 8,2%, quer na ordem externa, no montante de 190.737 milhares de contos, aproximadamente 27,6%.

Salienta-se, igualmente, que analogamente ao verificado nas responsabilidades assumidas, o aumento registado nas responsabilidades efectivas teve uma conexão directa com o substancial aumento das concessões de garantias pessoais pelo Estado em 2001.

#### 6.8.4 – Cabimento das garantias pessoais prestadas pelo Estado no limite estabelecido na Lei do Orçamento do Estado

Analizadas as operações efectuadas no ano em apreço, procede-se, seguidamente, à verificação do cabimento das garantias concedidas no limite fixado pelo artigo 66.º, n.º 1, da Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2001).

O limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado, em 2001, foi fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 300 milhões de contos, não se encontrando abrangidas nesse limite as operações resultantes de deliberações tomadas no seio da União Europeia, nomeadamente ao abrigo da Convenção de *Lomé IV*.

**Quadro VI.44 – Cabimentação das garantias pessoais prestadas pelo Estado**

(em contos)

	Garantias concedidas e autorizadas em 2001	Amortizações	Cabimentação
<b>Limite</b>			a) <b>240 000 000</b>
<b>Operações na ordem interna</b>			
Autorizadas e concedidas em 2001	23 692 151		
Autorizadas em 2001 e concedidas em 2002	+ 0	7 010 068	16 682 083
	23 692 151		
<b>Operações na ordem externa</b>			
Autorizadas e concedidas em 2001	220 501 280		
Autorizadas em 2001 e concedidas em 2002	+ <sup>1</sup> 16 038 560	21 688 685	214 851 155
	236 539 840		
<b>Total</b>	<b>260 231 991</b>	<b>28 698 753</b>	<b>231 533 238</b>
<b>Saldo por utilizar</b>			<b>8 466 762</b>

a) Este montante corresponde ao limite máximo para a concessão de garantias pelo Estado em 2001 - 300 milhões de contos - deduzido do montante equivalente a 60 milhões de contos, referente ao limite máximo para as responsabilidades do Estado decorrentes da concessão, em 2001, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento.

Constata-se, assim, que em resultado das amortizações efectuadas pelos beneficiários se registava no final do ano de 2001 um saldo não utilizado no valor de apenas 8.467 milhares de contos, ao contrário

<sup>1</sup> Este valor corresponde a uma garantia concedida a um financiamento contraído pelo ML junto do BEI, no montante de 80 milhões de euros.



do sucedido no ano transacto, em que o valor do saldo não utilizado cifrou-se em 216.194 milhares de contos.

Assim, por o limite orçamental estabelecido para 2001 se ter cifrado num valor inferior ao estabelecido para 2000 e de ter ocorrido um aumento de garantias concedidas, bem como uma diminuição das amortizações, constata-se que a desproporção verificada em anos transactos entre o *plafond* previsto e o utilizado, a qual tinha sido objecto de reparos por parte do Tribunal nos Pareceres sobre as respectivas Contas Gerais do Estado, não se verificou neste ano.

### 6.8.5 – Execução de garantias

Com recurso a dotações do OE/2001, o Estado efectuou pagamentos em execução de garantias que totalizaram PTE 295.628.344.

Na ordem interna foram efectuados pagamentos de capital e juros no montante de PTE 244.431.174, processados pela rubrica de classificação económica 09.07.00 A, inscrita no Cap. 60 do Orçamento do Ministério das Finanças, na Div. 01 – Direcção-Geral do Tesouro, Subdiv. 05 – Activos Financeiros.

Na ordem externa foram efectuados pagamentos de capital e juros no montante de PTE 51.197.170, processados pela rubrica de classificação económica 09.07.00 A, inscrita no Cap. 60 do Orçamento do Ministério das Finanças, na Div. 01 – Direcção-Geral do Tesouro, Subdiv. 06 – Despesas de Cooperação, que se destinaram, na sua totalidade, à execução de garantias no âmbito da Convenção de Lomé.

Nos pontos seguintes, de acordo com o apuramento efectuado, apresenta-se uma síntese dos pagamentos realizados e dos motivos que lhes subjazem.

#### 6.8.5.1 – Na ordem interna

Na ordem interna foram efectuados os seguintes pagamentos em execução de garantias:

**Quadro VI.45 – Pagamentos em execução de garantias na ordem interna**

(em escudos)

Entidades	Capital	Juros	Juros de mora	Total
DREN – Direcção Regional de Educação do Norte	a)	a)	a)	113 320 453
CNEMA – Centro Nacional de Exposições e Mercados Agrícolas, S.A	83 333 334	44 438 236	3 339 151	131 110 721
<b>Total</b>	b)	b)	b)	<b>244 431 174</b>

a) Durante a auditoria não se conseguiu obter elementos que permitissem a desagregação do valor total.  
b) Não se conseguiu apurar estes valores pelas razões aduzidas supra.

Os pagamentos acima identificados derivaram do não pagamento de indemnizações devidas em virtude de processos de expropriação (DREN), actuando o Estado como garante por força do Código das Expropriações, bem como em virtude do incumprimento por parte do beneficiário (CNEMA) do serviço da dívida garantida pelo Estado.

Relativamente aos pagamentos efectuados pelo Estado, através da DGT, em substituição da DREN, importa salientar que representam a soma de cinco prestações indemnizatórias depositadas à ordem do Tribunal Judicial da Comarca de Vale de Cambra, no âmbito de diversos processos de expropriação, tendo o valor referente a três dessas prestações sido devolvido à DGT pela DREN no decurso do ano 2001 e processado como receita do Estado no Capítulo 10 – Activos Financeiros -, Grupo 15 – Recuperação de Créditos Garantidos.

No que concerne às duas prestações remanescentes, no valor de PTE 21.594.830 e de PTE 398.036, verificou-se uma duplicação de pagamentos, porquanto tanto a DREN como a DGT efectuaram o depósito das mesmas à ordem do Tribunal.

Nesta sequência, ainda em 2001, o Tribunal referido remeteu à DGT dois precatórios cheques para levantamento daquelas quantias, acrescidas de juros, num total de EUR 109.877,52, equivalente a PTE 22.028.465 (PTE 399.803 + PTE 21.628.662), tendo as mesmas sido entregues pela DGT, em 2002, no cofre do Tesouro e processadas como receita do Estado no Capítulo e Grupo supra referidos.

Por seu turno, relativamente ao valor envolvendo a garantia prestada ao financiamento contraído pelo CNEMA, importa salientar que inclui a quantia de PTE 3.339.151 correspondente a juros de mora.

Assim sendo, com o intuito de obviar ao acréscimo de encargos para o Estado, é recomendável que a DGT diligencie no sentido de evitar a ocorrência de pagamentos desta natureza.

Ainda quanto a esta garantia, continua a verificar-se o reiterado incumprimento do serviço da dívida por parte do CNEMA.

Esta situação, para além de criticável e de suscitar a reflexão sobre a importância do aprofundamento da análise da situação económico-financeira e dos indicadores de funcionamento em perspectiva evolutiva dos potenciais beneficiários de garantias pessoais do Estado, assume proporções preocupantes, porquanto indicia a incapacidade financeira do CNEMA para fazer face a pagamentos presentes e futuros, nomeadamente, no que ao presente caso interessa, para ressarcir o Estado da totalidade dos montantes por este pagos a título de execução da garantia, com a consequente penalização do erário público.

Atente-se que, conforme referido supra, os montantes pagos pelo Estado em substituição da DREN foram recuperados, enquanto, no que concerne aos créditos do Estado sobre o CNEMA, desconhece-se qualquer recuperação.

#### **6.8.5.2 – Na ordem externa**

Na ordem externa os pagamentos totalizaram PTE 51.197.170, correspondendo PTE 49.520.283 a capital e PTE 1.676.887 a juros de mora, e resultaram do incumprimento das obrigações dos beneficiários relativamente a financiamentos obtidos para execução dos seguintes projectos:



**Quadro VI.46 – Pagamentos em execução de garantias na ordem externa**

(em escudos)

Projecto	Capital	Juros de mora	Total
CÔTE D'IVOIRE – ASSAINISSEMENT ABDIJAN, EECI IV	8 149 938	347 772	8 497 710
CÔTE D'IVOIRE – CIDT, ONT II	2 459 176	92 250	2 551 426
CÔTE D'IVOIRE – CIDT II	2 531 087	101 133	2 632 220
NIGÉRIA – PALM OIL I	418 418	0	418 418
R. D. CONGO – EX-ZAIRE GECAMINES III	3 404 357	150 690	3 555 047
ZIMBABWE – ZDB GL IV	2 759 837	95 520	2 855 357
ZIMBABWE – ZESA POWER II-A	1 816 331	71 841	1 888 172
ZIMBABWE – HARARE WATER SUPPLY, HARARE SEWERAGE FIRLE V	5 704 122	188 805	5 892 927
ZIMBABWE – ZDB GL III	2 471 167	70 955	2 542 122
ZIMBABWE – COLD STORAGE COMISSION	3 827 739	164 740	3 992 479
ZIMBABWE – ZESA POWER II B, IV	5 781 855	149 599	5 931 454
ZIMBABWE – ZESA POWER V	1 648 319	44 168	1 692 487
ZIMBABWE – ZESA POWER III	3 635 591	102 633	3 738 224
ZIMBABWE – TELECOM II	a) 4 912 346	96 781	5 009 127
<b>Total</b>	<b>49 520 283</b>	<b>1 676 887</b>	<b>51 197 170</b>

a) Relativamente a uma prestação incluída neste montante desconhece-se se o seu valor respeita somente a capital ou também a juros, pelo que o mesmo pode estar sujeito a correcções.

## **6.9 – Responsabilidades do Estado por garantias prestadas no âmbito dos seguros de crédito, de créditos financeiros, de seguros-caução e seguros de investimento**

### **6.9.1– Garantias prestadas pelo Estado em 2001**

No ano de 2001, foram celebrados, com a garantia do Estado, no âmbito de apólices individuais, um seguro de crédito à exportação, na modalidade de crédito ao exportador, oito seguros de créditos financeiros ou garantias financeiras, na modalidade de crédito directo ao importador e ao importador/banco, e uma garantia financeira na modalidade de linha de crédito, doze seguros-caução e dois seguros de investimento directo português no estrangeiro.

No ano em análise, no âmbito do seguro de créditos à exportação, foram, ainda, emitidas três apólices globais, passando para dezassete contra catorze do ano anterior.

Os capitais garantidos no ano atingiram 17.331.415 contos, os quais incluíram os montantes referentes a operações tituladas por apólices individuais, utilizações de plafonds em vigor atribuídos no âmbito de apólices globais e a utilizações da linha de crédito do Irão.

### 6.9.2 – Capitais garantidos pelo Estado no ano 2001

Em termos comparativos, apresenta-se, de seguida, a evolução anual dos capitais garantidos pelo Estado:

**Quadro VI.47 – Evolução anual dos capitais garantidos pelo Estado**

(em contos)

Produto	2000		2001		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Seguro de crédito	2 884 827	22,6	7 430 933	42,9	4 546 106	157,6
Seguro de créditos financeiros	7 459 746	58,4	5 354 668	30,9	-2 105 078	-28,2
Seguro de investimento	355 858	2,8	705 804	4,0	349 946	98,3
Seguro-Caução	2 079 245	16,3	3 840 010	22,2	1 760 765	84,7
<b>Total</b>	<b>12 779 676</b>	<b>100,0</b>	<b>17 331 415</b>	<b>100,0</b>	<b>4 551 739</b>	<b>35,6</b>

Como se pode constatar através do quadro, em relação ao ano de 2000, registou-se um aumento dos capitais garantidos na ordem dos 4.551.739 contos (+35,6%).

Esta evolução deveu-se, essencialmente, a um aumento registado ao nível dos seguros de crédito, onde se destaca as garantias concedidas no âmbito de utilizações de *plafonds* atribuídos a apólices globais, bem como duas operações individuais de médio e longo prazo para Cabo Verde.

No que respeita ao seguro de investimento foram emitidas duas apólices individuais, uma para o Brasil e outra para Angola, tendo sido beneficiados os sectores de energia, construção civil e obras públicas. No que concerne aos seguros-caução, foram realizadas duas operações de valor significativo para Angola e emitido um número avultado de pequenas apólices para Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e Gabão. Por outro lado, destaca-se uma diminuição de 2.105.078 contos (-28,2 %), relativamente ao seguro de créditos financeiros.

Importa referir que, relativamente a Angola, as responsabilidades assumidas em 2001 se referem apenas a duas operações do seguro-caução e uma do seguro de investimento, devido à suspensão de novas coberturas, desde o início de 1999, para operações de seguro de crédito.

### 6.9.3 – Evolução, em termos acumulados, das responsabilidades efectivas do Estado no final do ano

A evolução das responsabilidades efectivas do Estado por garantias prestadas, consta do quadro seguinte:



**Quadro VI.48 – Evolução da posição das responsabilidades efectivas do Estado**

(em contos)

Produto	31/12/00		31/12/01		Variação	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>Risco externo</b>						
Seguro de crédito	41 574 979	62,6	32 001 703	48,9	- 9.573.276	- 23,0
Seguro de créditos financeiros	19 812 761	29,8	24 478 922	37,4	4.666.161	23,6
Seguro de investimento	2 646 842	4,0	2 891 202	4,4	244.360	9,2
Seguro-caução	2 068 006	3,1	5 722 048	8,7	3.654.042	176,7
<b>Sub-total</b>	<b>66 102 588</b>	<b>99,5</b>	<b>65 093 875</b>	<b>99,5</b>	<b>- 1.008.713</b>	<b>- 1,5</b>
<b>Risco interno</b>						
Seguro de créditos financeiros	338 960	0,5	338 960	0,5	0	0,0
<b>Sub-total</b>	<b>338 960</b>	<b>0,5</b>	<b>338 960</b>	<b>0,5</b>	<b>0</b>	<b>0,0</b>
<b>Total</b>	<b>66 441 548</b>	<b>100,0</b>	<b>65 412 270<sup>1</sup></b>	<b>100,0</b>	<b>- 1.029.278<sup>2</sup></b>	<b>- 1,5</b>

Fonte: Mapas trimestrais da Direcção Internacional da COSEC, referentes às responsabilidades acumuladas do Estado em vigor no final do último trimestre de 2000 e 2001, e relatórios do Conselho de Garantias Financeiras, referentes aos anos de 2000 e 2001.

Em 2001, e face ao ano de 2000, verificou-se uma diminuição das responsabilidades efectivas do Estado na ordem dos 1.029.278 contos (-1,5%).

No que se refere ao risco externo, deveu-se, essencialmente, a diminuições ocorridas no seguro de crédito, no montante de 9.573.276 contos (-23,0%), e a aumentos nas operações de seguro de créditos financeiros, no montante de 4.666.161 contos (+23,6%), no seguro de investimento, no montante de 244.360 contos (+9,2%), e no seguro caução, no montante de 3.654.042 contos (+176,7%).

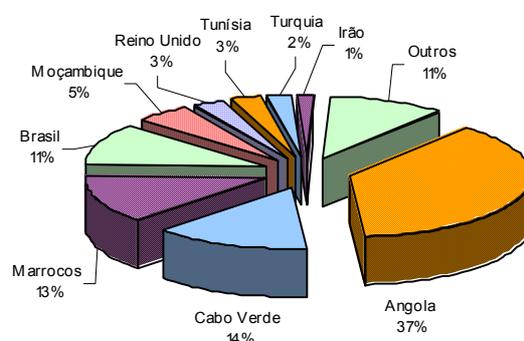
Por outro lado, no ano em análise não foi observada qualquer alteração das responsabilidades envolvendo risco interno.

O gráfico seguinte, ilustra em termos percentuais, as responsabilidades efectivas do Estado em 2001, repartida por países, identificando-se os de maior peso:

<sup>1</sup> De salientar que, a soma do mapa das responsabilidades efectivas do Estado totais convertidas em escudos em 31.12.2001, enviado pela COSEC, regista o valor de 65.412 milhares de contos, quando a soma das parcelas dos vários tipos de seguros totaliza 65.433 milhares de contos, existindo uma diferença de 20.566 contos. No entanto, esta divergência de contabilização deve-se ao facto de serem deduzidas às responsabilidades efectivas os valores seguros correspondentes a garantias financeiras ao exportador quando estas incidiam sobre operações que estavam, igualmente, cobertas através de seguros de crédito ao exportador conforme foi referido no Parecer sobre a CGE/00, (Ponto 6.9.4). Por outro lado, verificou-se que no ano económico em análise a COSEC e o CGF, apresentaram os mesmos valores, uniformizando assim os procedimentos contabilísticos, pelo que se considerou o valor de 65.412 milhares de contos.

<sup>2</sup> Este valor resulta da diferença entre 66.441.548 e 65.412.270 contos, pelas razões referidas na nota anterior.

**Gráfico VI.6 – Responsabilidades efectivas do Estado, por países, em 31/12/01**



No cômputo global das responsabilidades efectivas do Estado, a cobertura envolvendo países africanos de língua oficial portuguesa, em especial Angola, representa uma parcela de 57,8%, correspondente a 37.838.654 contos.

Destaca-se, igualmente, a exposição envolvendo Marrocos e Brasil, no montante de 8.640.086 e 6.991.438 contos, respectivamente.

#### **6.9.4 – Cabimento das garantias prestadas pelo Estado no limite estabelecido na Lei do Orçamento**

Tendo em conta as operações efectuadas no ano 2001, procede-se, seguidamente, à verificação do cabimento das garantias concedidas no limite fixado pelo art.º 66.º, n.º 3, da Lei do Orçamento de 2001. Nos termos deste preceito legal, as responsabilidades do Estado decorrentes da concessão, em 2001, de garantias de seguro de crédito, de créditos financeiros, seguro-caução e seguro de investimento não poderão ultrapassar o montante equivalente a 60 milhões de contos, não contando para este limite as prorrogações de garantias já concedidas, quando efectuadas pelo mesmo valor<sup>1</sup>.

No final do ano de 2001, o limite orçamental utilizado foi de 32.720.777 contos, pelo que o saldo orçamental não utilizado cifrou-se em 27.279.223 contos.

De referir que, embora tivesse diminuído em relação ao ano de 2000, o *plafond* orçamental ainda representa um valor muito superior ao necessário.

Quanto a esta questão, a COSEC na sua resposta, subscrita também pelo CGF, alegou que “(...) *face ao carácter imprevisível da apresentação de pedidos de cobertura de operações de seguro de créditos, razões de prudência aconselham o estabelecimento de um limite majorado, pretendendo-se por esta forma evitar prejudicar o enquadramento de eventuais operações de vulto que devessem ser apoiadas, pelo facto de não haver cabimento orçamental*”.

Pela resposta da COSEC conclui-se que o referido “*limite majorado*” se traduz, em termos práticos, na inexistência de quaisquer constrangimentos de ordem orçamental à contratação destas operações.

<sup>1</sup> Note-se que a discriminação do limite orçamental para este tipo de garantias já resultava das leis do Orçamento do Estado a partir de 1993, com excepção da referente a 1998, em que o valor para este tipo de garantias estava integrado num limite global para as garantias do Estado.



### 6.9.5 – Prémios

Os prémios processados e cobrados em 2001 totalizaram, respectivamente, 633,4 e 631,4 milhares de contos, o que face aos valores verificados em 2000 – 385,6 e 372,7 milhares de contos – representa, respectivamente um aumento de 64,3% e de 69,4%.

O aumento dos prémios deveu-se ao facto de as operações garantidas envolverem créditos de longo prazo e de estes serem cobrados com a emissão da apólice e pelo período total de risco.

### 6.9.6 – Pagamento de sinistros

Ao abrigo da Lei do Orçamento do Estado para 2001, foram efectuados 140 pagamentos de sinistros, os quais, ao câmbio da data de transferência da Direcção-Geral do Tesouro para a COSEC, ascenderam a 9.712.011.337\$00<sup>1</sup>, valor esse que confere com o registado na Conta Geral do Estado.

De referir que em relação ao ano de 2000, houve uma diminuição, quer em número de pagamentos (-22), quer em montantes pagos (531.908.569\$00).

### 6.9.7 – Evolução dos sinistros liquidados face às responsabilidades efectivas acumuladas e aos capitais garantidos

No quadro seguinte apresenta-se a evolução dos sinistros liquidados no âmbito das execuções orçamentais de 1998 a 2001, identificados nas Contas Gerais do Estado respectivas, face aos capitais garantidos e à posição acumulada das responsabilidades efectivas nesses anos:

---

<sup>1</sup> Valor retirado dos mapas enviados pela Direcção-Geral do Tesouro e conforme o constante da CGE, relativamente a pagamentos efectuados por indemnizações referentes a sinistros decorrentes de riscos garantidos pelo Estado, com recurso ao Orçamento do Estado para 2001.

**Quadro VI.49 – Evolução dos sinistros liquidados face às responsabilidades efectivas acumuladas e aos capitais garantidos**

(em milhares de contos)

Anos	Responsabilidades efectivas acumuladas no final do ano (1) (a)	Capitais garantidos no ano (2) (b)	Sinistros liquidados no ano (3) (c)	(3)/(1) %	(3)/(2) %
1998	68 759	(d) 19 230	(e) 3 040	4,4	15,8
1999	70 684	11 208	8 902	12,6	79,4
2000	66 442	12 780	10 244	15,4	80,2
2001	65 412	17 331	9 712	14,8	56,0
<b>Total</b>		<b>60 549</b>	<b>31 898</b>	-	<b>52,7</b>

(a) Valores do CGF.

(b) Valores da COSEC.

(c) Valor do CGF, excepto o de 2001, que é da DGT.

(d) Valor do CGF, o valor da COSEC cifra-se em 14.800 milhares de contos, em virtude de no seguro de créditos financeiros, no seguro de investimento e no seguro-caução considerar, respectivamente, os valores de 9.445, 6.367,46 e o valor negativo de 1.058 milhares de contos, enquanto o CGF considerou, neste tipo de seguros, os valores de 13.318, 5.239,46 e 627 milhares de contos.

(e) Este valor corresponde ao constante da Conta Geral do Estado de 1998 - 3.540 milhares de contos - deduzido do valor de 500 milhares de contos, que foi transferido para a conta OT "Saldo do capítulo 60 do OE/98".

Da análise ao quadro, constata-se que, de 1998 a 2000, os montantes liquidados a título de sinistros aumentaram relativamente ao valor dos capitais garantidos nesses anos, atingindo, no que se refere a 2000, aproximadamente 80,2% desses capitais.

No entanto no ano económico em análise verificou-se uma diminuição em relação ao ano anterior na ordem dos 24,2 pontos percentuais.

Quanto aos montantes liquidados a título de sinistros, de 1998 a 2000, relativamente ao valor das responsabilidades efectivas acumuladas nesses anos, verificaram-se aumentos, tendo atingido em 2000 cerca de 15,4% dessas responsabilidades, embora no ano de 2001 se tivesse observado um ligeiro decréscimo em relação ao ano anterior na ordem de 0,6 pontos percentuais.

Tal como aconteceu em 2000, continua a verificar-se como factor condicionante desta evolução, o aumento de sinistros relativos a Angola, os quais representaram, aproximadamente, 75,7% e 96,5%, da totalidade dos sinistros liquidados, respectivamente, nos anos de 1998 e 1999, e 100% nos anos de 2000 e 2001.

Acresce que no ano de 2001, foram ainda emitidas duas apólices de seguro-caução de valor significativo e uma de seguro de investimento para o mercado angolano, representando 23,1% dos créditos garantidos no ano em análise.

Deste modo, e face à situação de incumprimento por parte de Angola, afigura-se, criticável de um ponto de vista financeiro, que a República Portuguesa tenha prestado garantias a operações para Angola, em 2001, embora as mesmas incidam sobre seguros-caução e de investimento, apresentando um risco inferior aos seguros de crédito e de créditos financeiros.

No entanto, o relatório de actividades do Conselho de Garantias Financeiras faz menção a que no final de 2001, Angola, ficou fora de cobertura para operações de seguros-caução, tal como aconteceu no ano de 1999, para operações de seguro de crédito, mantendo-se a cobertura para operações de risco de investimento.



Quanto a esta questão, a COSEC e a DGT alegam, em síntese, que as finalidades prosseguidas pelo sistema de apoio oficial em causa não são exclusivamente financeiras, existindo outros factores, “(...) porventura tão ou mais ponderosos, que determinam a necessidade de apoio oficial, entre os quais destacamos o interesse político-comercial português no referido mercado, o do apoio aos exportadores e aos investidores e aos investidores portugueses, o da concretização de políticas de cooperação com os PALOP ou o da dinamização das relações económicas no espaço da CPLP. Acresce que não há registo de ameaças de sinistro ou sinistros e, conseqüentemente, de indemnizações pagas relativamente a seguros-caução ou seguros de investimento para Angola”.

Referir-se-á apenas que, a ser assim, ficam por esclarecer as razões que levaram ao cancelamento, em 2001, das garantias no âmbito de seguros-caução para Angola, medida essa que contradiz a afirmação da COSEC, subscrita pelo CGF.

Acresce ainda que, no ano em análise foram efectuados pagamentos de subsídio de taxa de juro no montante de 4.054 contos, relacionados com exportações para o mercado angolano.

## 6.9.8 – Recuperação de créditos do Estado

Em 2001, as quantias recuperadas ascenderam a 120.776.409\$00, conforme informação constante dos relatórios de actividades da Direcção Internacional (DIT) e do Conselho de Garantias Financeiras.

O valor recuperado refere-se a indemnizações pagas em operações garantidas para Angola (recuperação no mercado interno/Barragem do Lomaum) (61%), seguro-caução para a Argélia (38%) e de seguro de crédito para Cuba na ordem de (1%).

No ano em análise, o valor recuperado foi inferior ao do ano anterior em 106.726.837\$00, representando uma quebra na ordem dos 47%. Na sua resposta, a DGT informou que, do montante recuperado, apenas 66.046 contos deram entrada nos cofres do Tesouro em 2001, tendo o remanescente sido transferido no início de 2002.

